Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Julho de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3411

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 275/2025

Dispensa de Licitação Nº 275/2025
Processo Administrativo Nº 6421/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 275/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÕES E REPAROS NO PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS,** conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **41.485.060/0001-29,** situada na cidade de SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, conforme proposta apresentada totalizando o valor Global de **R$ 14.950,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS),** com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 18 de Julho de 2025.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:5026C398

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
PORTARIA Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEIS, dDO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, REFERENTES A FONTE 100.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 312, da Lei Municipal nº1.770 de 2024, c/c o Decreto Municipal nº 3051/2025, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor Ronaldo José da Silva, ocupante do cargo de Administrativo, matrícula nº 1683, para atuar como Fiscal de todos os Contratos de Locação de Veículos, Manutenção e Combustíveis do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica do Município de Águas Lindas de Goiás, referentes à fonte 100.
Art. 2º. São responsabilidades do fiscal:
I - Ler minuciosamente o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II - Verificar se o contrato cumpre as formalidades legais, especialmente quanto à qualificação e identificação completa dos contratados;
III - Submeter ao superior hierárquico qualquer alteração nas condições contratuais, com justificativas pertinentes;
IV - Notificar a contratada por escrito, com comprovação de recebimento, seguindo os procedimentos formais estabelecidos;
V - Verificar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro conforme a Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Instrumento contratual;
VI - Assegurar a articulação entre as etapas para o cumprimento dos objetivos;
VII - Certificar a execução de etapas de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, emitindo Atestados de Execução e termos circunstanciados;
VIII - Receber obras e serviços conforme contrato, solicitando acompanhamento do setor responsável quando necessário;
IX - Rejeitar bens e serviços que não estejam conforme as especificações contratuais, observando os prazos estabelecidos;
X - Receber e encaminhar as notas fiscais atestadas ao setor financeiro, verificando a correspondência entre os serviços prestados e faturados;
XI - Fornecer ao ordenador de despesas as informações necessárias para o cálculo de reajustamento de preços, quando aplicável;
XII - Informar à área demandante sobre ocorrências que possam resultar em penalidades ao contratado e sobre alterações necessárias ao projeto e seus impactos financeiros;
XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica para alterações unilaterais do contrato pela Administração, quando necessário;
XIV -Elaborar relatórios da unidade ou departamento de forma espontânea e/ou sempre que solicitado pelo superior hierárquico ou responsável pela Pasta;
XV - Exercer outras atividades correlatas e inerentes a sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;
XVI - Buscar orientação técnica ou jurídica em caso de dúvidas; e
XVII - Comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, ao final do contrato, sobre irregularidades não sanadas tempestivamente ou de forma satisfatória.
Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 41, de 27 de junho de 2025.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto nº 3051/2025.
Gestor Municipal
Decreto nº 3067/2025

Publicado por:
Josivaldo Soares de Queiroz
Código Identificador:0298A06E

SECRETRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
PORTARIA Nº 45, DE 18 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 562/2025, QUE TRATA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 312, da Lei Municipal nº1.770 de 2024, c/c o Decreto Municipal nº 3051/2025, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor JOSIVALDO SOARES DE QUEIROZ, Advogado OAB/DF Nº 54.626, matrícula nº 27950, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 562/2025, que trata sobre prestação de serviços de consultoria técnica especializada no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás.
Art. 2º. São responsabilidades do fiscal:
I - Ler minuciosamente o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II - Submeter ao superior hierárquico qualquer alteração nas condições contratuais, com justificativas pertinentes;
III - Notificar a contratada por escrito, com comprovação de recebimento, seguindo os procedimentos formais estabelecidos;
IV - Verificar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro conforme a Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Instrumento contratual;
V - Assegurar a articulação entre as etapas para o cumprimento dos objetivos;
VI - Receber serviços conforme contrato, solicitando acompanhamento do setor responsável quando necessário;
VII - Rejeitar bens e serviços que não estejam conforme as especificações contratuais, observando os prazos estabelecidos;
VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais atestadas ao setor financeiro, verificando a correspondência entre os serviços prestados e faturados;
IX - Fornecer ao ordenador de despesas as informações necessárias para o cálculo de reajustamento de preços, quando aplicável;
X - Informar à área demandante sobre ocorrências que possam resultar em penalidades ao contratado e sobre alterações necessárias ao projeto e seus impactos financeiros;
XI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica para alterações unilaterais do contrato pela Administração, quando necessário;
XII -Elaborar relatórios da unidade ou departamento de forma espontânea e/ou sempre que solicitado pelo superior hierárquico ou responsável pela Pasta;
XIII - Exercer outras atividades correlatas e inerentes a sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;
XIV - Buscar orientação técnica ou jurídica em caso de dúvidas; e
XV - Comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, ao final do contrato, sobre irregularidades não sanadas tempestivamente ou de forma satisfatória.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica
Decreto nº 3051/2025.
Gestor Municipal
Decreto nº 3067/2025

Publicado por:
Josivaldo Soares de Queiroz
Código Identificador:4ABA2DCE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO Nº. 01.30.06/2025 AO CONTRATO Nº 01.10.06/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida Brasília, nº 338, Setor Nova Florida, inscrito no CNPJ n° 14.804.921/0001-11, neste ato representado pela Gestora, Sra. **Tamara de Castro Teodoro Cardoso**, portadora do CPF nº 054.214.011-03, adiante denominada LOCATÁRIO e **GILSON ALVES RIBEIRO,** brasileiro, inscrito no CPF nº 775.897.261-68, RG nº 1343848 – SESP/DF, doravante denominado LOCADOR, resolvem aditivar o presente contrato nos moldes das cláusulas seguintes:**OBJETO**: O presente aditivo tem por objeto dar continuidade à locação de um imóvel urbano edificado, "chácara", situado na Fazenda São Tomé, Alexânia/GO, CEP 72930-000, conforme matrícula cartorária nº 26.591, destinado para transferência da sede da Instituição de Longa Permanência Dorvalino Monteiro de Godoi, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação instrumentalizada no Processo nº 3903/2024 e demais instruções realizadas pela Contratante, conforme termos do contrato 01.10.06/2024.

VIGÊNCIA: Estabelecida até 31 de dezembro de 2025

DATA DO TERMO: 30/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira
Código Identificador:2D2A9FF9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO Nº. 02.30.06/2025 AO CONTRATO Nº 01.01.11/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida Brasília, nº 338, Setor Nova Florida, inscrito no CNPJ n° 14.804.921/0001-11, neste ato representado pela Gestora, Sra. **Tamara de Castro Teodoro Cardoso**, portadora do CPF nº 054.214.011-03, adiante denominada LOCATÁRIO e **DIVINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 197.849.451-34, portador do RG n° 697975 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Engenho Velho, nº 0, Zona Rural, CEP 72930-000, Alexânia/GO, doravante denominado LOCADOR, resolvem aditivar o presente contrato nos moldes das cláusulas seguintes:
OBJETO O presente aditivo tem por objeto dar continuidade à locação de um imóvel urbano edificado, situado na Rua 30, Quadra 106, Lote nº 19, Setor Central, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme termos do contrato 01.01.11/2023.
VIGÊNCIA: Estabelecida até 31 de dezembro de 2025

DATA DO TERMO: 30/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira
Código Identificador:9FD2B601

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO Nº 09.27.06/2025 AO CONTRATO Nº 02.11.02/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida Brasília, nº 338, Setor Nova Florida, inscrito no CNPJ n° 14.804.921/0001-11, neste ato representado pela Gestora, Sra. **Tamara de Castro Teodoro Cardoso**, portadora do CPF nº

054.214.011-03, adiante denominada LOCATÁRIO e e **VALDETE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 530.363.791-34, portadora do RG n° 1722213 – SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 30, Quadra 110, Lote 18, Centro, Alexânia/GO, doravante denominada LOCADOR, resolvem aditivar o presente contrato nos moldes das cláusulas seguintes: **OBJETO** O presente aditivo tem por objeto dar continuidade à locação de um imóvel urbano edificado, na Rua 30, Quadra 110, Lote 18, Setor 13 de Maio, Loteamento Alexânia, para sediar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alexânia/GO., conforme termos do contrato 02.11.02/2021.

.

VIGÊNCIA: Estabelecida até 31 de dezembro de 2025

DATA DO TERMO: 27/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira
Código Identificador:D9296E9D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - PROCESSO ADM: Nº 19761/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de horas máquina de trator de esteira, com operador, visando a prestação de serviços na remoção e aterro de lixo no aterro sanitário, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Alexânia.

Vencedor: GRUPO TOTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.035.710/0001-18;

Valor Global: R$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais).

ALEXÂNIA - GO, 18 de julho de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4CFED474

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PROCESSO ADM: Nº 15020/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de segurança tecnológica, sendo gerador e nobreak, para atender a Central de Processamento de Dados da Prefeitura de Alexânia/GO.

Vencedores:

Item 1: COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 05.458.504/0001-73; Valor Global: R$ 65.690,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais).

Item 2: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, CNPJ:16.847.666/0001-10; Valor Global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

ALEXÂNIA - GO, 18 de julho de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:251A3235

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 82/2025

OBJETO: O CREDENCIADO, COMO PROFISSIONAL LIBERAL, DE FORMA AUTÔNOMA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA, PROTOCOLO 133/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 41/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1623/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 36.271.505/0001-38
CONTRATO: N° 82/2025
VALOR DO CONTRATO: R$ 61.200,00
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025
VIGÊNCIA: 02/04/2025 À 31/12/2025
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
06.07.10.301.210.2.029.33.90.34; FICHA 447; FONTE 107

Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:FC9D1CCE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 738/2025 – SMS

PORTARIA Nº 738/2025 – SMS DE 18 DE JULHO DE 2025

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Rozenilton Paula de Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de Assessor Especial I, em razão de deslocamento realizado no dia 18 de julho de 2025, à cidade de Rio Verde – GO, para transporte de pacientes às clínicas Vidas e Affetus, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dia do mês de julho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2D68BD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 739/2025 – SMS

PORTARIA Nº 739/2025 – SMS DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria.
RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Lindon Jonson Marques Celestino, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, em razão de deslocamento realizado no dia 18 de julho de 2025, à cidade de Quirinópolis – GO, para transporte de pacientes à Policlínica, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B074A797

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 740/2025 – SMS

PORTARIA Nº 740/2025 – SMS DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal Elza Aparecida Sobrinho, inscrita no CPF sob o nº XXX.700.26X-XX, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual, em caráter excepcional e emergencial, foi designada para realizar deslocamento no dia 18 de julho de 2025, à cidade de CAÇU – GO, para transporte de paciente à Clínica IMED, diante da indisponibilidade imediata de motorista da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A630EE32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 741/2025 – SMS

PORTARIA Nº 741/2025 – SMS DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Maycon Rangel Rodrigues Tomé, inscrito no CPF sob o nº XXX.093.55X-XX, ocupante do cargo de Assessor Especial III, em razão de deslocamento realizado no dia 18 de julho de 2025 à cidade de Rio Verde – GO, para transporte de paciente à clínica de hemodiálise, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), nos termos do item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:EBFD4E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº742/2025 – SMS

PORTARIA Nº742/2025 – SMS DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diárias ao servidor público municipal Wander Toledo, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 18 de julho de 2025, à cidade de Goiânia – GO, para transporte de pacientes ao Hospital HGG e São Cotolengo, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:EDBEC9BA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRONICO N° 008/2025-PREF

ORGÃO DO PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ORÇÃO GERENCIADOR: ORGÃO DO PODER EXECUTIVO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.
DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **ATA 80 -** CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA(10823621000129) no valor de R$ 16.843,92, **ATA 81-** CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA(11202638000121) no valor de 39.508,00, **ATA 82-** GRUPO - VETT COMERCIO DE TINTAS LTDA(20734782000108) no valor de R$ 105.736,60, **ATA 83-** IMPERIO TINTAS E ACESSORIOS LTDA(40006584000127) no valor de R$ 22.715,00 e **ATA 84 -** S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO ME (21896826000150) no valor de R$ 1.143,30. Nádia L. C. Santos- Condutora do Processo. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES, VERNIZES E DEMAIS INSUMOS RELACIONADOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIGÊNCIA: 16/07/2025 a 16/07/2026. DATA DE ASSINATURA16/07/2025.

APª DO RIO DOCE (GO) 18 de julho de 2025-

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS-
Condutor de Processos.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:56B08CB3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N° 008/2025-PREF

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- APARECIDA DO RIO DOCE-GO, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025, Processo Administrativo nº 18623/2025 finalizado terça-feira, 15 de julho de 2025 às 14:51, objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES, VERNIZES E DEMAIS INSUMOS RELACIONADOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:**GRUPO - VETT COMERCIO DE TINTAS LTDA**(20734782000108) com o lote 15 no valor de R$ 7.936,00 (sete mil e novecentos e trinta e seis reais), lote 16 no valor de R$ 29.917,50 (vinte e nove mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), lote 17 no valor de R$ 15.282,40 (quinze mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), lote 18 no valor de R$ 5.731,20 (cinco mil e setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), lote 23 no valor de R$ 8.909,30 (oito mil e novecentos e nove reais e trinta centavos), lote 24 no valor de R$ 8.910,20 (oito mil e novecentos e dez reais e vinte centavos), lote 25 no valor de R$ 2.309,90 (dois mil e trezentos e nove reais e noventa centavos), lote 26 no valor de R$ 8.909,20 (oito mil e novecentos e nove reais e vinte centavos), lote 27 no valor de R$ 8.915,20 (oito mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos) e lote 28 no valor de R$ 8.915,70 (oito mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos) e**CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**(10823621000129) com o lote 1 no valor de R$ 740,64 (setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), lote 8 no valor de R$ 192,48 (cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), lote 9 no valor de R$ 1.729,60 (um mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), lote 29 no valor de R$ 2.544,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), lote 30 no valor de R$ 3.456,80 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), lote 31 no valor de R$ 1.728,40 (um mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), lote 32 no valor de R$ 3.456,80 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e lote 33 no valor de R$ 2.995,20 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e**S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO ME**(21896826000150) com o lote 4 no valor de R$ 550,10 (quinhentos e cinquenta reais e dez centavos) e lote 5 no valor de R$ 593,20 (quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) e**CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**(11202638000121) com o lote 12 no valor de R$ 11.156,00 (onze mil e cento e cinquenta e seis reais), lote 19 no valor de R$ 11.156,00 (onze mil e cento e cinquenta e seis reais), lote 20 no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e lote 21 no valor de R$ 10.396,00 (dez mil e trezentos e noventa e seis reais) e**IMPERIO TINTAS E ACESSORIOS LTDA**(40006584000127) com o lote 2 no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), lote 3 no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), lote 6 no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), lote 7 no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), lote 10 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), lote 11 no valor de R$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais), lote 13 no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), lote 14 no valor de R$ 7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais) e lote 22 no valor de R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais)-

APARECIDA DO RIO DOCE (GO), sexta-feira, 18 de julho de 2025-

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS-
Condutor de Processos.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:3C5DEAFD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº006/2025-FMS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº006/2025 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO VINCULADA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024– PROCESSO FMS
Processo nº1111/2024
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal Nazário-Goiás; Vigência da ata: 12/12/2024 a 12/12/2025; Órgão aderente: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Goiás; Contrato nº 0049/2025, Vigência do contrato: 14/07/2025 a 14/07/2026; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de uniformes, em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de aparecida do Rio Doce-GO; Fonte de Recurso: 101 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Receitas Ordinárias; Valor Total: **R$ 17.348,00 (dezessete mil e trezentos quarenta e oito reais)**; Fornecedor: **MP IMPORTACAO EXPORTACAO PRODUTOS E SERVICOS inscrito no CNPJ Nº 26.962.292/0001-37**.
Os anexos estará à disposição, na sede administrativa do município, ou ainda no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1443 ou E-mail: Licitacoes.rd@gmail.com, NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS-Presidente CPL.

18 de julho de 2025.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D2771F33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Contratado (a): **45.744.474 WESLEY DURAES BARROS EUGENIO.**
CNPJ/CPF: **45.744.474/0001-86.**
Valor Total: 2.100,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SERRALHERIA (PORTÃO), VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL, EM PROL DE ATENDER AS FINALIDADES DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8FEC06AB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO – FME.**
Contratado (a): **23.724.005 ELIERSON MENDES SILVA.**
CNPJ/CPF: **23.724.005/0001-62.**
Valor Total: 53.496,00.
Onde-se ler: Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO NA PISCINA DO ECIM PROFa. ZÉLIA DOS SANTOS. (PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL).
Leia-se: Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NA PISCINA DO ECIM PROFA. ZÉLIA DOS SANTOS DINIZ. A MANUNTENÇÃO DEVE SUBSTITUIR DE 100m² DE AZULEJO E PARA ISSO, SERÃO NECESSÁRIOS DE 40 PACOTES DE ARGAMASSA E 60 PACOTES DE REJUNTE.
Vigência: 17/07/2025 à 31/12/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C17E54CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 270/2025

Intenção de dispensa de licitação 270/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na concessão de benefícios eventual auxílio natalidade gênero alimentício (leite especial), visando suprir as necessidades do Fundo Mun de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:23-07-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 348/FMAS/2025 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 18 de julho de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9EC163C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 30,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE VENERANDA GOMES CAMARGO.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F86FB6EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 214,46.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE SUELENA AUGUSTA DA SILVA.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F770A584

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 229/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **42.751.476/0001-04.**
Valor Total: 3.960,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE DANILO QUEIROZ ASSIS.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:28F59296

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 864,00.

Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE LOUISE ALI DOS SANTOS MENEZES.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:86965CAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **42.751.476/0001-04.**
Valor Total: 764,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE DAVI SARAIVA DE AZEVEDO.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C941FE90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 3.552,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE JORCELINO FERREIRA LIMA.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EF6B967E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **42.751.476/0001-04.**
Valor Total: 1.038,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE JOANA DARCK TEODORO DA C. SOUZA.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EEAD5047

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **42.751.476/0001-04.**
Valor Total: 329,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE CECILIA MENEZES DOS SANTOS.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B66FC88C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 80,00
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE CLEBER ANTONIO DICKEL MUSSOCOPP.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9F7470A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 536,20.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE AUREO ALVES MARTINS.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0A4361E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 122,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE DIRCEU URBANO LOPES.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D157E225

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 255/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 588,42.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE PAULO JOSE BEINE.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:231C72BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2025

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **A Q DA COSTA LTDA.**
CNPJ/CPF: **27.201.095/0001-68.**
Valor Total: 380,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE MARIA JOSÉ BEINE.
Vigência: 18/07/2025 à 18/08/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FDC538B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação **nº 304/2025.**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço de Serralheiro (MÃO DE OBRA + MATERIAIS), para execução do Reforço Estrutural no Telhado da Obra do Hospital Materno Infantil – HMI, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 4451/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **23/07/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 18/07/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:CD46B278

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação **nº 303/2025.**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, para aquisição de Camisetas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 4687/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **23/07/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 18/07/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:6688133E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025

O Município de Aragoiânia/GO, através da Pregoeira, torna público que no dia **30/07/2025 às 09:00h**, em sessão pública no sitio eletrônico **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, na forma da Lei n° 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO (SRP)**, tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa especializada, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aragoiânia para o ano de 2025**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.aragoiania.go.gov.br e www.slicx.com.br "Acesso Identificado", no horário das 08:00h as 11:00h e as 13:00h as 17:00h.

Aragoiânia/GO, 17 de Julho 2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:F4635AE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 282/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMNISTRATIVO 1234/2025

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 282/2025,** que tem como objeto: **Aquisição de materiais para manutenção de bens moveis do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arenópolis-GO.**

- EMPRESAS PARTICIPANTES / HABILITADAS:
MUNDO DAS MAQUINAS LTDA
CNPJ: 25.038.225/0003-20
VALOR TOTAL: R$ 2.634,05 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)

- EMPRESA VENCEDORA:

MUNDO DAS MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 25.038.225/0003-20, estabelecida na Avenida Pará, nº 817, Centro, Iporá-GO, CEP: 76.200-000, valor total de **R$ 2.634,05 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)**. Outras

informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 18 de julho de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:04A11C9B

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 283/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1159/2025

Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 283/2025,** que tem como objeto; **Aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados a atender às necessidades das unidades educacionais vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO.**

- EMPRESAS PARTICIPANTES HABILITADAS / INABILITADAS:
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 06.065.614/0001-38
Valor Unitário: **Item 01** R$ 395,78 **– Item 02** R$ 3.500,00 **– Item 03** R$ 655,90 **– Item 04** R$ 871,05 **– Item 05** R$ 632,90 **– Item 06** R$ 450,00.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 10.401,41 (dez mil quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos)

MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.952.998/0001-92
Valor Unitário: **Item 01** R$ 490,00 **– Item 02** R$ 4.010,00 **– Item 03** R$ 968,00 **– Item 04** R$ 790,00 **– Item 05** R$ 710,00 **– Item 06** R$ 905,00.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 12.373,00 (doze mil trezentos e setenta e três reais)

CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 24.952.998/0001-92
Valor Unitário: **Item 01** R$ 350,00 **– Item 04** R$ 650,00.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

MN COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 07.730.553/0001-49
Valor Unitário: **Item 01** R$ 606,00 **– Item 05** R$ 600,00 **– Item 06** R$ 350,00.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais)

PONTO CERTO COMERCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA
CNPJ: 46.695.538/0001-69
Valor Unitário: **Item 01** R$ 499,90 **– Item 02** R$ 3.052,00 **– Item 03** R$ 829,50 **– Item 04** R$ 797,70 **– Item 05** R$ 569,90.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 9.303,90 (nove mil trezentos e três reais e noventa centavos)

F & K BRASIL LTDA
CNPJ: 51.607.431/0001-51
Valor Unitário: **Item 04** R$ 643,21.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 643,21 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)

ELETROLU COMERCIO ONLINE DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.309.341/0001-44
Valor Unitário: **Item 02** R$ 1.690,00.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)

OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 46.309.341/0001-44
Valor Unitário: **Item 01** R$ 500,00 **– Item 02** R$ 3.500,00 **– Item 04** R$ 500,00 **– Item 05** R$ 500,00 **– Item 06** R$ 750,00.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)
INABILITADA: NÃO APRESENTOU ITEM 4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL.

- EMPRESAS VENCEDORAS:

CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **24.952.998/0001-92**, estabelecida na Avenida Norte Sul, S/N, QD. Z-20, LT. 01, Jardim Sorriso II, Ceres-GO – CEP: 76.300-000; venceu o **Item 01**, no valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais).**

ELETROLU COMERCIO ONLINE DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.309.341/0001-44, situada na Avenida Dona Engrácia Agudo Romão, nº 1399, Vila Dona Engrácia Agudo Romão, Catanduva-SP, CEP: 15.802-200; venceu o **Item 02,** no valor total de **R$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).**

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **06.065.614/0001-38**, estabelecida na Rua C159, nº 686, Quadra 297, Lote 08/09/18/19, Jardim América, Goiânia-GO - CEP: 74.255-140; venceu o **Item 03,** no valor total de **R$ 655,90 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).**

F & K BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **51.607.431/0001-51**, situada na PC Comendador Germano Roriz, 175, QD F32 LT 15 SL 07, Setor Sul, Goiânia- GO - CEP 74093-320; venceu o **Item 04,** no valor total de **R$ 643,21 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos.**

MN COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.553/0001-49, situada na Rua das Orquídeas, nº 1779, Qd. CP-24, Lote 20, Loteamento Celina Park, Goiânia-GO, CEP: 74.373-290; venceu o **Item 05 e 06,** no valor total de **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**

Outras informações poderão ser obtidas no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis-GO, 18 de julho de 2025;

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:437BA750

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 052/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-

Contratado (a): CHRISTIANE BATISTA NERY DE CASTRO
CPF/CNPJ: 468.602.401-30
Objeto: Locação de Imóvel para destinação de entulhos do município de Baliza
Data: 30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
Data a assinatura: aos 30 dias do mês de Junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:B5E572BE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-A/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 001/2025

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratado: ROSIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
CPF/CNPJ: 000.678.341-40
OBJETO: Prestação de Serviços Gerais
DATA: 30/06/2025 a 31/08/2025.
VALOR : R$ 3.616,00 (Três mil seiscentos e dezesseis reais)
Data da assinatura: aos 30 dias do mês de Junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:33679D69

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 002/2025

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratado: WESLAYNE BARBOSA FERNANDES
CPF/CNPJ: 065.231.561-50
OBJETO: Prestação de Serviços Gerais
DATA: 30/06/2025 a 31/08/2025.
VALOR : R$ 3.616,00 (Três mil seiscentos e dezesseis reais)
Data da assinatura: aos 30 dias do mês de Junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:1A9D178B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-B/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 003/2025 PROC. Nº 3778/2025

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratado: ROGÉRIO ITACARAMBI DOS REIS
CPF/CNPJ: 535.017.561-00
OBJETO: Locação de Imóvel
DATA: 01/07/2025 a 31/12/2025.
VALOR : R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)
Data da assinatura: aos 01 dias do mês de Julho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:CC6CD18B

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 023/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): ANTONIO DA COSTA LUZ
CPF/CNPJ: 016.956.271-99
Objeto: Prestação de Serviços de guarda noturno
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:86FDBC45

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 040/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): MARINA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA
CPF/CNPJ: 016.956.271-99
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 20.400 (Vinte mil e quatrocentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:6995E274

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 024/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): BETHANIA FELIX FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 064.402.601-46
Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:E25F77A0

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 053/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): HELIAN KARLA SALES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 009.676.251-90
Objeto: Prestação de Serviços de Fonoaudiologa
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 21.000,00 (Vinte um mil reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:10DDAC4D

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 042/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): REGINA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 042.153.271-80
Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 18.000,00 (Dezoito mil reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D5D88FE3

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 041/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): MONICA LOPES BARBOSA
CPF/CNPJ: 010.818.501-08
Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 21.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:569F3A11

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 043/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): RITA DE CASIA ARBUES PEREIRA SILVA
CPF/CNPJ: 055.765.371-14
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem Plantonista
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 11.400,00 (Onze mil quatrocentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:FCDDDDC4

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045"A"/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 055/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): ALESSANDRA COELHO DE SOUZA SILVA
CPF/CNPJ: 014.929.071-38
Objeto: Prestação de Serviços Gerais
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 9.695,40 (Nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:8138EB29

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 026/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): DHEYNIFFA BERNARDES COELHO
CPF/CNPJ: 041.764.931-27
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:85D36809

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 038/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): LUCIANA RODRIGUES DA COSTA
CPF/CNPJ: 022.921.121-67
Objeto: Prestação de Serviços Gerais
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:FCFDBFC9

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3-A/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 025/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): CAMILA MACIEL DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 028.909.511-54
Objeto: Prestação de Serviços Gerais
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:5E4119A4

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 054/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): ELIANA APARECIDA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 327.039.611-20
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:6C5E8763

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 030/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): ELSON NETO MORAES RODRIGUES
CPF/CNPJ: 705.859.351-57
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:5A3A81E9

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 036/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): LAURITA FERNANDES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 327.039.611-20
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:F60A628E

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 031/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): FABRICIA DOS SANTOS SOUZA MOREIRA
CPF/CNPJ: 059.281.751-24
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.950,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:EF4A2CF0

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 045/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): SAMILLA NERY DA SILVA
CPF/CNPJ: 045.904.251-30
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:5617AAB5

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 046/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): YASMIN APARECIDA PEREIRA DANTAS
CPF/CNPJ: 034.715..071-32
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:2E0EA5B2

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 039/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): LUCIAVANE ROSA DA COSTA
CPF/CNPJ: 869.177.651-04
Objeto: Prestação de Serviços Técnico em Enfermagem
Data:30/06/2025 a 31/12/2025
Valor : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:53D9BED7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL CHAMDA PÚBLICA Nº 005/2025
PROCESSO N.º 4352/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão Especial de Credenciamento, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que dará início as inscrições a partir do dia 21 de julho de 2025, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, referente a Chamada Pública Nº 005/2025, tendo por objeto: Contratação De Serviços De Consulta Médica Em Atenção Especializada (Diversas Especialidades Médicas), Nas Modalidades Presenciais A Ser Prestada Em Caráter Autônomo E Em Regime De Credenciamento (Pessoa Física/Jurídica), Para Atender Nas Unidades Básicas De Saúde Do Município De Bonfinópolis, Conforme Demanda. Edital disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br e também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitacaobnfgo@gmail.com

Bonfinópolis – GO, aos 21 dias de julho de 2025.

FELÍCIA MÔNICA VENÂNCIO ROCHA –
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Publicado por:
João Paulo Evangelista Pinheiro
Código Identificador:C989AFBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº195/2025

DECRETO Nº 195/2025
Buriti Alegre, 17 de julho de 2025

"Dispõe sobre exoneração de servidor do quadro de provimento comissionados e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do quadro de provimento comissionados da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, o servidor a seguir relacionado:

Nome completo	Cargo	CPF
ISMAEL INÁCIO PEREIRA	Encarregado de Setor VII	***.697.791-**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (17/07/2025).

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:841F3FBC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 054/2025.

LICITAÇÃO/MODALIDADE	CREDENCIAMENTO 007/2024
OBJETO	**ENFERMEIRO(A) PADRÃO - PLANTÃO 12 HRS**. Responsável por coordenar uma instituição de saúde pública; organizar os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares; planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de enfermagem e ACS prestados; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos de base científica e demandem decisões imediatas; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento; prestar assistência de enfermagem à gestante, durante e depois do parto; e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica); executar outras atribuiçõesafins.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 18/07/2025 a 31/12/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239.
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**CHC DOS SANTOS** **RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS HENRIQUE CRISPIM DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº: 064.115.701-08 e do COREN/GO 683079-ENF.
CNPJ	61.623.305/0001-44
VALOR DO CONTRATO	Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
NÚMERO DO CONTRATO	054/2025
DATA DO CONTRATO	18/07/2025

Buriti de Goiás – GO, 18 de julho de 2025.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D56543F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 055/2025.

LICITAÇÃO/MODALIDADE	CREDENCIAMENTO 007/2024
OBJETO	**MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA**. Responsável por realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência. Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes. Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares. Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas e cirúrgicas junto ao Fundo Municipal de Saúde; executar outras atribuiçõesafins.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 18/07/2025 a 31/12/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PESSOA JURÍDICA: 1.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239.
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA	**PRPM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** **RESPONSÁVEL TÉCNICO: PETTER ROGER PINHEIRO MIRANDA**, CPF nº 041.581.811-78, documento de identidade 5571616 2ª VIA, PC/GO, e do CRM/GO N° 31462.
CNPJ	49.372.744/0001-26
VALOR DO CONTRATO	Valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
NÚMERO DO CONTRATO	055/2025
DATA DO CONTRATO	18/07/2025

Buriti de Goiás – GO, 18 de julho de 2025.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:3871875A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE REPUBLICAÇÃO Nº. 589/2025

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ n° **08.288.700/0001-35. Tipo:**Aviso de Republicação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:**21/07/2025, **08:00hrs**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**23/07/2025, **17:00hrs**(horário de Brasília). **Objeto** Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde a serem executados por empresa devidamente habilitada e especializada, conforme as condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. O Edital/Termo de Referência da Dispensa está disponível no site Oficial do Município: https://cachoeiraalta.go.gov.br/ Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico na Recepção, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta, até o dia e horário estabelecidos.

NATHÁLIA VIEIRA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:849A41C6

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 126/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025

O **Município Cachoeira Alta – GO**, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46.** Órgão Gerenciador torna público o extrato da **Ata de Registro de Preço nº. 126/2025,** proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 026/2025.** Fornecedor: **30.513.898 GERSON PAULO FRANCO.** CNPJ sob o nº: **30.513.898/0001-62.** Objeto: **Registro de Preço para eventual futura e parcelada locação de tendas, cadeiras, mesa e laterais, equipamento de som, iluminação, lona branca incluso transporte, instalação e desinstalação.** Valor **R$ 357.728,64 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais, sessenta e quatro centavos).** Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 18 dias do mês de julho de 2025.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:47F11D67

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº. 053/2024

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA** CNPJ n° **02.056.760/0001-46,** torna público o extrato do 1º Termo Aditivo nº 053/2024, processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024,**

contratada: **CENTI SOLUÇÕES LTDA,** CNPJ nº **14.419.896/0001-52.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO.** Valor reajuste será: **R$ 100.894,92 (cem mil, oitocentos e noventa e quatro reais, noventa e dois centavos),** Vigência: 18/07/2025 à 18/07/2026, Data de assinatura: **17/07/2025.**

SERGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:82A2C2DC

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133 N.º 554/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,** CNPJ/MF sob o nº **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do Contrato nº. 022/2025, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 554/2025. Prestador: **G S MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **43.695.387/0001-20.** Objeto: **contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na reforma e ampliação do CMEI Géssica Izidorio, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.** Valor de **R$ 112.008,93 (cento e doze mil, oito reais noventa e três centavos).** Vigência da sua assinatura em 17 de julho de 2025 até dia 17 de julho 2025, a partir da data de sua assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 17 de julho de 2025.

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do Fundo Municipal da Educação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:CAA70A79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2025

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 042/2025, de 07.01.2025, torna público para conhecimento dos interessados que, , Lei 14.133/21, irá realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2025**, tipo menor preço por Item, objetivando a "**prestação de serviço de locação de 01 (uma) máquina minicarregadeira compacta versátil com vassoura recolhedora e com operador, para atender as necessidades do município de cachoeira dourada e distritos**.'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **05 de Agosto de 2025, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás, a sessão ira ser gravada em áudio e vídeo no Facebook oficial da prefeitura Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – Goiás e será disponibilizada em mídia digital junto ao processo. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico https://cachoeiradourada.go.gov.br/licitacao/ ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 18 de Julho de 2025.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal
Decreto n° 042/2025

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:AD32662D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **FMAS DO MUNICIPIO DE CAÇU GO**, por sua Pregoeira, torna público a realização do**PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMAS Nº. 001/2025**, menor preço por **ITEM**, contratação de pessoa jurídica/física para serviços de transporte de carga, sendo com veículo tipo "caminhão baú", de caráter eventual, para transporte de mudanças de famílias. Data e horário do início da disputa: **07/08/2025 às 09h**, no site (https://www.licitanet.com.br/). Maiores informações fone: 64.3656.6001.

Caçu GO, 18 de julho de 2025.

EULÂNIA SANTOS GUIMARÃES –
Pregoeira.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:5FD5783C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇU - GO, por sua Pregoeira, torna público a realização do**PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 002/2025 - SRP**, menor preço por **ITEM**, aquisição de materiais diversos para REFORMA DO ALCAÇUZ SOCIAL CLUBE para atender a demanda do FMAS conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2645/25. Data e horário do início da disputa: **14/08/2025 às 09h**, no site (https://www.licitanet.com.br/). Maiores informações fone: 64.3656.6001.

Caçu GO, 18 de julho de 2025.

EULÂNIA SANTOS GUIMARÃES –
Pregoeira.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:788F2D8D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **FMS DO MUNICÍPIO DE CAÇU GO**, por sua Pregoeira, torna público a realização do**PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 008/2025**, **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição com entrega parcelada de MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO - LINHA FARMA para atender as necessidades do FMS de Caçu/GO para o período de 12 meses. Data e horário do início da disputa: **11/08/2025 às 09:00h**, no site (https://www.licitanet.com.br/). Maiores informações fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 18 de julho de 2025.

EULÂNIA SANTOS GUIMARÃES –
Pregoeira.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:F1A00B98

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EXTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE CAÇU-GO, através da Comissão EspecialdoProcesso SeletivoSimplificado, designada pelo Decreto nº 046/2025, torna público a "ERRATA 01 – RETIFICA ITENS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025. A Errata completa estará disponível no placar da Prefeitura e no site do município www.cacu.go.gov.br .

Caçu – GO 18/07/2025.

BRUNO MARQUES SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:57785FA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N. 021/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
(Processo Administrativo n.º 7925/2025)

Torna-se público que o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizou Inexigibilidade de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n.º 1.286 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação, de empresa para organização e gestão de inscrições de equipes e atletas em eventos esportivos do município de Campo Alegre de Goiás.

Campo Alegre de Goiás-GO, 17 de julho de 2025.

SABRINA SILVA FRANÇA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:D2222286

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 045/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal N° 001/2025 de 02/01/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **06 de agosto de 2025, às 13h00min,** no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico n° 045/2025**, para aquisição de Itens fracassados de copa e cozinha, material de expediente e gêneros alimentícios, para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais pertencentes ao município de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.° 1.291/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, Decreto Federal n.° 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 001/2025 de 02/01/2025 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n° 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 18 de julho de 2025.

SURÁIA MARIA DAVID -
Pregoeira.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:2C2F5ACD

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 034/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
Processo Adm: Nº 5851/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM; ÓLEO DIESEL S-10 E ETANOL COMUM, EM POSTOS SEDIADOS ÀS MARGENS DA BR QUE DÁ ACESSO À CIDADE DE BARRETOS - SP, A PARTIR DE UM RAIO DE 50KM DA SEDE DO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE PONTO DE APOIO PARA OS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS COM DESTINO A CIDADE DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO.
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00(Valor não suportado pelo sistema.):
Itens desertos:1, 2 e 3.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 18 de julho de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:B8F77554

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 035/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
Processo Adm: Nº 4696/2025

Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SUPORTE NO EVENTO REGIONAL DE TAEKWONDO E JIU-JITSU DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 175.703,16(cento e setenta e cinco mil e setecentos e três reais e dezesseis centavos):27.102.252 APARECIDO CUSTODIO DA SILVA CARDOSO(27102252000188) com os lotes: 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25 e 26 no valor total de R$ 110.939,16 (cento e dez mil e novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).FEST SHOW EVENTOS LTDA(48321571000154) com o lote: 3 no valor total de R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).TYE VARIEDADES LTDA(57890107000170) com os lotes: 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R$ 13.199,40 (treze mil e cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).AK INOVACOES LTDA(53696164000161) com os lotes: 4 e 5 no valor total de R$

23.764,60 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
Item fracassado:6

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, 18 de julho de 2025.

SURAIA MARIA DAVID
Condutor de Processos

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:629DE2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 044

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2025 de 02/01/2025, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **06 de agosto de 2025, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2025**, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados para Gestão Documental das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação, compreendendo a preparação de documentos para sua disponibilização em plataforma online, edição de cadastros e listas de estudantes, servidores, patrimônio e treinamento de pessoal na área de informática aplicada à Educação e também Pedagógicos Escolares por parte de Professores, Gestores e Servidores das Unidades Escolares e da Sede da Secretaria de Educação. Preparação de documentos para disponibilização para alunos, responsáveis e comunidade em geral, documentos escolares para os interessados, alocados em nuvem, para aceso com ou sem restrições, conforme cada caso. Elaboração de documento como planejamentos de aulas pelos professores. Preparação de documentos da Sede da Secretaria de Educação, contemplando sua gestão para disponibilização em local online, em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pelo Decreto Municipal n.º 1.233/2023, Decreto Municipal n.º 1.291/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.° 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital, e do Decreto Municipal n° 001/2025 de 02/01/2025 de constituição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Pregoeira. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bnccompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 18 de julho de 2025.

SURÁIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:44B08B83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105 - 2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 001 - 2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO COM ÁREA TOTAL DE 1.477,46M² NO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS EXECUTIVOS, DENTRE OUTROS**. Fornecedor: **FUTURA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA** Inscrita No CNPJ: **23.950.731/0001-01,** Valor: **R$ 429.000,00(Quatrocentos e Vinte e Nove Mil Reais).** Dotações Orçamentárias**: 02.03.16.482.0408.1180.4.4.90.51 ficha 0061 fonte 100, Recurso próprio**. Vigência: **12 (doze) meses contados da data de assinatura.** Data de assinatura do Ata do Contrato: **08/07/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Limpo de Goiás, aos 18 de Julho do ano de 2025.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Maria de Gogoi Hilario
Código Identificador:EF04D0AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA/GO.
Contratado:	COMMERCE ALL SERVICOS LTDA.
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes destinados à realização de análises de água, com o objetivo de atender às demandas da Vigilância Epidemiológica Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia/Go.
Fundamento legal:	Caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 2.515,00 – (dois mil, quinhentos e quinze reais).
Pagamento:	O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos será realizado a vista, após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.
Dotação:	10.304.1003.2204. (107) 339030.2025.0291 - Material de Consumo.
Data da assinatura:	01/07/2025.
Prazo de vigência:	01/07/2025 a 31/12/2025.

Em atendimento ao disposto do paragrafo único do Artigo 72 e paragrafo único do artigo 176 da Lei Federal n. 14.133/2021, que foi publicado em sitio eletrônico oficial e no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 01 de Julho de 2.025.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
Agente de Contratação.
Decreto Municipal n. 29/2025.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:24BC9F87

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2025. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE CASTELÂNDIA/GO
Contratado:	RAD MED ASSESSORIA LTDA.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA (MEDIDORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA/GO.
Fundamento legal:	Caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 849,60 – (oitocentos quarenta e nove reais, sessenta centavos).
Pagamento:	A vista, após emissão nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.
Dotação:	10.302.1001.2092 (102) 339039 2025.0265 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
Data da assinatura:	01/07/2025.
Prazo de vigência:	01/07/2025 a 30/06/2026.

Em atendimento ao disposto do paragrafo único do Artigo 72 e paragrafo único do artigo 176 da Lei Federal n. 14.133/2021, que foi publicado em sitio eletrônico oficial e no placar de publicações

oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 01 de Julho de 2025.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
Agente de Contratação.
Decreto Municipal n. 29/2025.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:B160470A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO PE 016/2025

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Davinópolis-GO, situado na Rua Dorcília Cândida De Jesus, n.°02, Centro, torna do conhecimento público que será realizado ás 09:00 horas, do dia 31 de julho de 2025, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, com aceitabilidade das propostas Por Item, objetivando a aquisição de cestas básicas. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: www.davinópolis.go.gov.br.

Davinópolis-GO, 18 de julho de 2025.

IARA PEREIRA DOS SANTOS.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iara Pereira Dos Santos
Código Identificador:DD4CA9D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1973/2025 DISPENSA Nº 146/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a seguinte **ERRATA** referente ao Aviso de Dispensa de Licitação publicado no dia 16 de julho de 2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em assessoria técnica ambiental para prestação de serviços relacionados a secretaria municipal de meio ambiente no âmbito do questionário do ICMS ECOLÓGICO e DESCENTRALIZAÇÃO do município.**

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO QUESTIONÁRIO DO ICMS ECOLÓGICO E DESCENTRALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO QUESTIONÁRIO DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO.

Ressaltamos que o erro ocorreu unicamente na divulgação do objeto no Diário Oficial e no cadastro do PNCP, não afetando a documentação formal do processo. Todas as peças processuais, especialmente o Termo de Referência — documento norteador para as interessadas — já estavam devidamente de acordo com a finalidade da contratação.

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, estamos à disposição através do e-mail: **prefeitura.divinopolisgo@gmail.com**

Divinópolis de Goiás GO, 18 de julho de 2025.

KELLYENY FERREIRA DE ABREU
Agente de Contratação
Decreto Nº 13/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:F7A66F3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, torna público aos interessados, que nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando **a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrut, panificados, carne, frango e produtos de limpeza e higiene para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Divinópolis de Goiás-GO.**

Conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A sessão se realizará no dia 31/07/2025 às 08:00h, na sede da Comissão de Contratação, situada na Av. Emílio Garrastazu Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail prefeitura.divinopolisgo@gmail.com, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital também pode ser retirado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura ou acessado pelo site oficial: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás - GO, 18 de julho de 2025.

ARTHUR BARBOSA DE CASTRO
Pregoeiro
Decreto Nº 104/2025

Publicado por:
Kellyeny Ferreira de Abreu
Código Identificador:3AD55D54

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO

O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login, às 08h00min do dia 04 de AGOSTO de 2025, Licitação na Modalidade **PREGÃO** Eletrônico nº 32/2025, tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição de material elétrico para atender as demandas da secretaria municipal de governo, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de educação, secretaria municipal de assistência social e GIF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, pelo site eletrônico http://www.formosa.go.gov.br e/ou https://bnccompras.com/home/login, tudo na forma das Leis nº 14.133/21, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 18 de junho de 2025

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:01AD460C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PORTARIA Nº 180/2025

PORTARIA Nº 180/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAR A CONDUTA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, no que couber, aplicável subsidiariamente aos servidores públicos municipais, bem como na Lei Municipal nº 1.918/2023, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Goianira;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 21/2025, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianira (CMDCA), relatando ausência injustificada de frequência ao trabalho, falta de registro no sistema eletrônico de ponto e ausência de justificativas por parte do Conselheiro Tutelar Ícaro Márcio Flores Melo, desde o mês de abril de 2025;

CONSIDERANDO a protocolização de pedido de férias sem a devida assinatura do servidor, o que compromete a validade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o conselheiro já se encontra cumprindo sanção administrativa de suspensão por 60 (sessenta) dias, agravando a situação funcional ora relatada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal administrativo, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar a conduta funcional do Conselheiro Tutelar Ícaro Márcio Flores Melo, tendo em vista os indícios de abandono de trabalho e outras possíveis infrações administrativas.

Art. 2º Designar a seguinte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que ficará responsável pela apuração dos fatos, observando os princípios da legalidade, moralidade, contraditório e ampla defesa:

I - Aline de Oliveira Péres, matrícula nº 5869, servidora efetiva, cargo fiscal, na qualidade de Presidente da Comissão;

II- Leidiane Maria de Souza, matrícula nº 1573, servidora efetiva, cargo agente administrativo, na qualidade de Membro;

III- Carla Dayanna S. Nunes, matrícula nº 2935, servidora efetiva, cargo agente administrativo, na qualidade de Membro.

Art. 3º A Comissão ora designada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianira / GO, 8 de julho de 2025.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito Municipal de Goianira

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:314DBE5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: MURILLO MORAES CASTRO - CPF: 015.579.841-31

OBJETO: Contratação de médico Preceptor Auxiliar de Coordenação de Internato Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO, conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 096/2025, de 24 de junho de 2025 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, de acordo com o requerimento apresentado pela direção do curso de Medicina da FESG/Unicerrado.

VALOR: Pela prestação do serviço o CONTRATADO receberá o valor de R$ 923,07 (novecentos e vinte e três reais e sete centavos) por aluno interno, totalizando a quantidade máxima 39 (trinta e nove) alunos por mês para o semestre 2025/2, perfazendo o valor mensal de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), com possibilidade de alteração, desde que previamente informado. Totalizando o valor estimado do contrato em R$ 216.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

PRAZO: Período de 01/07/2025 a 01/07/2026
PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 01 de julho de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7D8AF816

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: FERNANDO EVANGELISTA REZENDE CPF 026.405.471-78

OBJETO: Contratação de médico Preceptor Auxiliar de Coordenação de Internato Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO, conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 096/2025, de 24 de junho de 2025 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, de acordo com o requerimento apresentado pela direção do curso de Medicina da FESG/Unicerrado.

VALOR: Pela prestação do serviço o CONTRATADO receberá o valor de R$ 923,07 (novecentos e vinte e três reais e sete centavos) por aluno interno, totalizando a quantidade máxima 39 (trinta e nove) alunos por mês para o semestre 2025/2, perfazendo o valor mensal de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), com possibilidade de alteração, desde que previamente informado. Totalizando o valor estimado do contrato em R$ 216.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

PRAZO: Período de 01/07/2025 a 01/07/2026
PAGTO: Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional

Médico preceptor CONTRATADO, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 01 de julho de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:E10C8199

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 033/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 033/2025 cujo objeto é Contratação de médicos Preceptor Auxiliar de Coordenação de Internato Goiânia e Região Metropolitana para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025021053**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 007/2025**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como **FERNANDO EVANGELISTA REZENDE,** inscrito no CPF 026.405.471-78 e portador do RG 5006630 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO
RESOLVE:
Rescindir unilateralmente o Contrato nº 033/2025, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.
Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual.
Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 033/2025.

Goiatuba, 30 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:35DBEE81

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 034/2025

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 034/2025 cujo objeto é Contratação de médicos Preceptor Auxiliar de Coordenação de Internato Goiânia e Região Metropolitana para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Aparecida de Goiânia nas seguintes unidades de saúde: UBS Cruzeiro do Sul (área Ginecologia e Obstetrícia), Centro de Atendimento Ambulatorial (área Pediatria), CAPS I, UPA Brasicon (área Pediatria), UPA Flamboyant (área Pediatria), Centro de Especialidades (área Endócrino Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia) e Maternidade Maria da Cruz (área Pediatria), conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Endócrino Pediatria**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025021053**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 007/2025**. As partes contratantes, de um lado a **Fundação de Ensino Superior de Goiatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como **MURILLO MORAES CASTRO,** inscrito no CPF 015.579.841-31 e portador do RG 4751254 PC/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO.
RESOLVE:
Rescindir unilateralmente o Contrato nº 034/2025, a partir da assinatura do presente termo de acordo com o **inciso V do Artigo 137: caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**; visto que a contratada manifestou interesse em afastamento das atividades oriundas do contrato.
Ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual.
Resguardando ainda que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, confere plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato 034/2024.

Goiatuba, 30 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:6E23322F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 212/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente Despesas com contratação de empresa especializada em prestação de serviços para confecção de camisetas atendendo as necessidades do Centro de Atendimento a crianças do Espectro Autista, solicitado no processo nº 2025007771.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a empresa**: SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA 59223499100 CNPJ: 18.186.052/0001-60,** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tais itens adquiridos serão destinados aos servidores e alunos do centro de atendimento ao autista.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA 59223499100 CNPJ: 18.186.052/0001-60,** Goiatuba Goiás CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Art 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 15 de julho de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A15E5D4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO Nº 013/25

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio

– TFD:- VALOR

ELIETE MARIA SILVA CARDOSO - VALOR R$ 900,00
MARINEIDE NAVES – VALOR R$ 295,77
SOLANGE RODRIGUES DE AMORIM E SILVA – VALOR R$ 600,00
VITORIA SANTOS PONCIANO – VALOR R$ 300,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 18 de Julho de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:BCF5108D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº 039/2025

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

ELCIONE DIAS LOPES– Portaria nº 259/2025 – Valor R$ 1.600,00
JENNIFER LORRAYNE PIEDADE– Portaria nº 260/2025 – Valor R$ 435,00
MESSIAS ROQUE DOS SANTOS– Portaria nº 262/2025 – Valor R$ 160,00
PEDRO HUMBERTO CHAVES– Portaria nº 261/2025 – Valor R$ 398,50
JOÃO FLAVIO RUIZ– Portaria nº 253/2025 – Valor R$ 1.460,00
CASSIO SILVEIRA ODILON– Portaria nº 265/2025 – Valor R$ 80,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 17 de JULHO de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:82E64588

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2025 CONTRATO Nº 360/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Objeto: O presente termo tem por objeto o credenciamento da empresa para a prestação de serviços de saúde, especificamente para:
• Realização de exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico clínico;
• Realização de exames laboratoriais para procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade;
• Realização de exames laboratoriais para cirurgias eletivas e/ou de urgência previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Tudo conforme as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Goiatuba/GO, nos termos definidos no edital, seus anexos, nas requisições formais da Secretaria de Saúde de acordo valores é quantidade estimada na **tabela de referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, através da **Resolução nº 0186/2025** ou outra referência legal vigente aprovada pelo Município.
Valor/Vigência: O valor estimado da presente contratação é de **R$ 823.135,50 (oitocentos e vinte e três mil, centro e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para fins de empenho, sendo pago conforme os serviços efetivamente prestados.
Início: 18/07/2025
Término: 18/07/2026
O pagamento será efetuado à vista, por crédito em conta bancária, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada obrigatoriamente das certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

Goiatuba-Go, 18 de julho de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
PEDRO HUMBERTO CHAVES
Contratante

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:9C217AF4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Carlos Alberto Cruvinel Junior, inscrita no CPF nº 704.160.861-10 com sede na Av. Brasil Qd Área lt 02, Aparecida de Goiânia, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 08 e 08], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
CARLOS ALBERTO CRUVINEL JUNIOR
CPF/CNPJ: 704.160.861-10
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:ABC0A86D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e XIXª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Edson Luiz de Carvalho, inscrita no CPF nº 324.219.231-15 com sede na Praça Lucio Prado, 275, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 15, 16 e 17], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
EDSON LUIZ DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 324.219.231-15
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:670DCAAF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Charles Borges Cintra, inscrita no CPF nº 002.529.971-90 com sede na Rua Orlando Teixeira, 240, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 23], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
CHARLES BORGES CINTRA
CPF/CNPJ: 002.529.971-90
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:D3FFDE7A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Christofer Pereira Cardoso, inscrita no CPF nº 001.305.861-45 com sede na Rua Copacabana, 452, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 26, 27, 28 e 29], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
CHRISTOFER PEREIRA CARDOSO
CPF/CNPJ: 001.305.861-45
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9E47D016

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Weudes Luiz Guerreiro, inscrita no CPF nº 569.742.721-20 com sede na Rua Ipe 06, Qd 08 Lt 04, Senador Canedo , doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 38A e 38B], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo:
Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
WEUDES LUIZ GUERREIRO
CPF/CNPJ: 569.742.721-20
Assinatura: _____

Testemunhas

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:FD1EF32E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Rauane Carla Chaves Silva, inscrita no CPF nº 045.567.941-02 com sede na Rua Vinhas, Qd 59 Lt 09, Aparecida de Goiânia, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 39], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;

XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
RAUANE CARLA CHAVES SILVA
CPF/CNPJ: 045.567.941-02
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:E429CBF7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Rosangela Maria da Conceição, inscrita no CPF nº 878.597.181-20 com sede na Rua 06, Qd 08 Lt 07, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 42, 43], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);

IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
CPF/CNPJ: 5878.597.181-20
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:098253E6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Glaucia Pontes Silva, inscrita no CPF nº 527.810.111-34 com sede na Fazenda Panamá, Zona Rural, Panamá Go, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 45 e 57], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço

IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
GLAUCIA PONTES SILVA
CPF/CNPJ: 527.810.111-34
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:EB8BF18A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Deusni Pereira Mendes, inscrita no CPF nº 219.702.461-20 com sede na Rua Rio Negro, 51, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 53], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas

I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
DEUSNI PEREIRA MENDES
CPF/CNPJ: 219.702.461-20
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:2FB158AB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Wanderley Vieira Santos, inscrita no CPF nº 053.002.361-01 com sede na Rua 04, Qd 12 Lt 08, Porangatu Go, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 55], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;

IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
WANDERLEY VIEIRA SANTOS
CPF/CNPJ: 053.002.361-01
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:447724D0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Muryell Neves Fideles Borges, inscrita no CPF nº 054.754.691-21 com sede na Rua Leontina Ferreira Pacheco, Qd 04 Lt 08, Panamá Go, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 56], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
MURYELL NEVES FIDELES BORGES
CPF/CNPJ: 054.754.691-21
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:DD19E6FC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Renata Valeria Araujo Pinheiro, inscrita no CPF nº 042.453.651-02 com sede na Rua São Domingos, Qd 04 Lt 14, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 39], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
RENATA VALERIA ARAUJO PINHEIRO
CPF/CNPJ: 042.453.651-02
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:22DEDD43

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Uanderson Luiz Tavares Teixeira, inscrita no CPF nº 036.700.031-85 com sede na Rua Esplanada, 1432, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025,

seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 39], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
UANDERSON LUIZ TAVARES TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 036.700.031-85
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F78FB0A8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Kalleb Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 068.443.061-48 com sede na Rua Jose Martins de Paula, Qd 16 Lt 09, n 330, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 63], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
KALLEB PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 068.443.061-48
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:919D3F30

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Janaina Graciele Dias, inscrita no CPF nº 019.822.871-60 com sede na Rua Mauricio dos Santos, Qd 06 Lt 10, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 64], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;
Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
JANAINA GRACIELE DIAS
CPF/CNPJ: 019.822.871-60
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:3617118D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Matheus Henrique Oliveira Garcia, inscrita no CPF nº 705.190.011-09 com sede na Rua São Paulo, 1070, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 65], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA GARCIA
CPF/CNPJ: 705.190.011-09
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:6FDB7A2B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Rosania Vieira de Sousa Mendes, inscrita no CPF nº 978.037.401-97 com sede na Rua MV, Qd 02 Lt 12, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 69], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
ROSANIA VIEIRA DE SOUSA MENDES
CPF/CNPJ: 978.037.401-97
Assinatura: __

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:36143528

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Cleiton Valerio Araujo Pinheiro, inscrita no CPF nº 016.467.061-02 com sede na Rua Custodia Guimarães, Qd B Lt 34, nº 48, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 70], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades

XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
CLEITON VALERIO ARAUJO PINHEIRO
CPF/CNPJ: 016.467.061-02
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:20AE952B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Michelly Rodrigues de Araujo, inscrita no CPF nº 040.796.671-40 com sede na Rua Pé Dias, Qd 03 Lt 02, Trindade Go, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 44], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais

X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;
Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
MICHELLY RODRIGUES DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 040.796.671-40
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome:
Assinatura:

Nome:
Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:34864484

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Bruna Alves Santos, inscrita no CPF nº 703.269.491-86 com sede na Rua Joaquim Jose de Barros, 498, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 46], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;

V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 16 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
BRUNA ALVES SANTOS
CPF/CNPJ: 703.269.491-86
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:7380B31F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Goyaz Britas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.035.112/0001-76 com sede na Rod GO 210 km 2,5, s/nº, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas

I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
GOYAZ BRITAS LTDA
CPF/CNPJ: 03.035.112/0001-76
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9C30D69C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Bitmex Comercio Exterior Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.530.820/0001-37 com sede na Avenida Olsvaldo Cruz, Nº. 1547, Afonso Pena, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 14], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;

IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
BITMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA
CPF/CNPJ: 13.530.820/0001-37
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:62916316

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Protec Produtos Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.849.036/0022-31 com sede na Avenida São Felix, s/nº. Qd 29, Lt 18/19, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
PROTEC PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
CPF/CNPJ: 01.849.036/0022-31
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:ECC0A4F3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Ev Comercio de Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.901.867/0027-95 com sede na Avenida Modesto de Carvalho, Nº. 2077, Distrito Agro Industrial de Itumbiara, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 08], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ: 45.901.867/0027-95
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:FA244BDF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Lawrence Muller Souza Osorio, inscrita no CPF nº 887.796.531-20 com sede na Rua T 30, s/n, Qd 42, Lt 20, Bloco Uc 2104, Condomínio Residencial Lourenzzo, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o

Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 11], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
LAWRENCE MULLER SOUZA OSORIO
CPF/CNPJ: 887.796.531-20
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0AAABECF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Emp Armazéns Gerais Goiatuba Ltda, inscrita no CNPJ nº 55.048.594/0001-00 com sede na Rod GO 320 km 07, s/nº, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da XXXX EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
EMP ARMAZENS GERAIS GOIATUBA LTDA
CPF/CNPJ: 55.048.594/0001-00
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9FAE984E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Progresso Agroindustrial Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.620.341/0001-09 com sede na Rod PI km 50, s/nº, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da XXXX EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ: 07.620.341/0001-09
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:64196B80

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Umuarama Autos Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.409.700/0003-24 com sede na Avenida Modesto de Carvalho, Nº. 2101, Distrito Agro Industrial, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 03], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da XXXX EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
UMUARAMA AUTOS LTDA
CPF/CNPJ: 19.409.700/0003-24
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:046FC259

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Carpa Auto Posto Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.727.732/0001-00 com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1400, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
CARPA AUTO POSTO LTDA
CPF/CNPJ: 40.727.732/0001-00
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:A3C5B712

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Fertis Agronegócios Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.537.563/0001-08 com sede na Rua Nilo, nº 500, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
FERTIS AGRONEGÓCIOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.537.563/0001-08
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:24DF73C6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Sgj Western Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.636.506/0001-18 com sede na Rua Mato Grosso, nº 1859, Sala 01, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades

XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
SGJ WESTERN LTDA
CPF/CNPJ: 48.636.506/0001-18
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:33431BF6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Goiasa Goiatuba Àlcool Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.773.950/0001-84 com sede na Rodovia Go-040, Km 194, s/nº, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [patrocínio], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;

XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: ____

Permissionário(a)
Nome:
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
CPF/CNPJ: 02.773.950/0001-84
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:1B7B4153

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Cleibi Lino de Andrade, inscrita no CPF nº 931.599.941-04 com sede na Ala Jonas Inocêncio de Oliveira, Qd. 26, Lt 10ª, s/nº, Setor Cristo Redentor, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 15], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;

VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: ____

Permissionário(a)
Nome:
CLEIBI LINO DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 931.599.941-04
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:351BD638

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Gresgo Ind. Com. Artefatos Cimentícios, inscrita no CNPJ nº 56.707.124/0001-66 com sede na Rod Go 320, nº 401, Setor Imperial, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 23], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;

III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
GRESGO IND. COM. ARTEFATOS CIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 56.707.124/0001-66
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:68953BF9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Edvaldo Pereira Ferreira, inscrita no CPF nº 466.695.821-53 com sede na Avenida Ceara, Qd.113, Lt 15, Setor Campinas, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 16], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;

V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da XXXX EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
EDVALDO PEREIRA FERREIRA
CPF/CNPJ: 466.695.821-53
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:547D07CD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Avenida Castelo Branco, nº. 763, Setor Olimpia, inscrita no CPF nº 018.819.461-42 com sede na Avenida, Qd.113, Lt 15, Setor Campinas, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 16], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
VANESSA DOS SANTOS DIAS
CPF/CNPJ: 018.819.461-42
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:EA393336

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2025 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA e 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO, neste ato representado por seu Gestor do Executivo, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) Sr(a). Gilson Rosa Batista, inscrito no CPF nº 802.494.691-20 ou a empresa Fertis Agronegócios Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.537.563/0001-08 com sede na Rua Nilo, nº 500, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, seus anexos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão precária, onerosa e temporária de uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Agropecuárias José Ferreira de Santana – "Zé Quero", identificado como [tenda/stand/área nº 14], destinado à exploração comercial durante a 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, no período de 18 a 27 de julho de 2025.

1.2. A permissão destina-se exclusivamente ao uso especificado no edital, sendo vedada sua alteração sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA
2.1. O presente ajuste possui natureza administrativa, precária e não gera vínculo contratual ou empregatício com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE
O PERMITENTE obriga-se a:

I – Disponibilizar o espaço em condições adequadas de infraestrutura mínima, de acordo com o edital;
II – Exercer fiscalização sobre a execução das atividades, podendo aplicar penalidades conforme legislação vigente;
III – Garantir o fornecimento de energia elétrica e água nos limites operacionais previstos para o evento;
IV – Não responder por compromissos assumidos pelo permissionário junto a terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;
V – Comunicar formalmente sobre alterações de projeto ou cronograma, conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

Financeiras e administrativas
I – Efetuar o pagamento da taxa (DUAM) correspondente ao espaço até a data estipulada pela comissão organizadora;
II – Montar sua estrutura até 17/07/2025 e desmontá-la até 30/07/2025;
III – Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes de sua atividade;

Sanitárias, de segurança e uso do espaço
IV – Obter, às suas expensas, os alvarás de funcionamento, sanitário e laudo do Corpo de Bombeiros;
V – Observar rigorosamente os padrões de higiene e limpeza do local e dos equipamentos;
VI – Fornecer alimentos e bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis;
VII – Portar extintor de incêndio com validade regular, instalado conforme normas técnicas;
VIII – Utilizar uniformes adequados (avental, luvas, touca, calçado fechado, crachá);
IX – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro ou itens perfurocortantes;

Trabalhistas e legais
X – Não empregar menores de 16 anos (exceto como aprendizes a partir de 14 anos), nem permitir trabalho de menores de 18 anos em condições perigosas, insalubres ou noturnas;
XI – Observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (Lei nº 8.069/1990);
XII – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela comissão organizadora ou fiscais;
XIII – Comunicar quaisquer ocorrências relevantes em até 24h à coordenação do evento;
XIV – Utilizar somente a área demarcada, sendo vedada a colocação de faixas, banners ou equipamentos em áreas não permitidas;

Responsabilidades
XV – Manter a estrutura em boas condições durante o evento e responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;
XVI – Não interromper as atividades sem prévia autorização do Município;
XVII – Obedecer às normas de vigilância sanitária, ambientais e às regras fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial deste termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 2% a 5% sobre o valor do espaço;

Cancelamento da permissão e impedimento de participação em novos certames por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência do presente termo será de 18 a 27 de julho de 2025, período correspondente à realização da 40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA, encerrando-se automaticamente em 30/07/2025 com a desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. O PERMISSIONÁRIO declara que leu, compreendeu e aceita integralmente os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

7.2. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular este termo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por interesse público ou ilegalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba-GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiatuba-GO, 18 de julho de 2025.

Permitente
Nome:
GILSON ROSA BATISTA
Cargo: Gestor Municipal de Goiatuba
Assinatura: _____

Permissionário(a)
Nome:
FERTIS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
CPF/CNPJ: 06.537.563/0001-08
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome: Assinatura:

Nome: Assinatura:

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:D5A91D8E

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

A Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, por meio do Gabinete do Prefeito e em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), tem a honra de convidar toda a população para participar ativamente da **Conferência Municipal das Cidades do Ano de 2025.**
Informamos que, mesmo com a ampla divulgação, não houve quórum, motivo pelo qual fica a 1ª Conferência Municipal do Conselho das Cidades de Goiatuba/GO reagendada para o dia 30 de Julho de 2025 (Sexta-Feira), das 08:00 h às 18:00 h, no Auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiatuba (CDL).
A Conferência Municipal das Cidades é o espaço democrático onde a sociedade civil, os movimentos populares, os profissionais da área, o setor empresarial e o poder público se encontram para discutir os desafios e propor soluções para as questões urbanas e regionais, sob o tema: ***Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano:***

caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

As deliberações e propostas aprovadas em nossa conferência municipal serão encaminhadas para as etapas estadual e nacional, contribuindo diretamente para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

A 1ª Conferência Municipal do Conselho das Cidades de Goiatuba/GO terá 03 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU. São eixos para debate:

a) **EIXO 1:** ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS MUNICIPAIS E REGIÕES METROPOLITANAS COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

b) **EIXO 2:** GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO;

c) **EIXO 3:** GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS

Sua voz é essencial! A participação de cada cidadão é um passo decisivo para construirmos uma cidade que atenda às necessidades de todos, com mais qualidade de vida e oportunidades.

Data e Horário: 30 de julho de 2025 (Quarta-Feira), das 08:00 h às 18:00 h.

Local: Auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiatuba (CDL).

Contamos com a sua presença e engajamento para juntos pensarmos e construirmos a cidade próspera que queremos.

CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9D39E8C8

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO DE QUANTITATIVO 25% AO CONTRATO 264/2025

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80.CONTRATADA: TAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.607.888/0001-00.

OBJETO: - *Contratação de Empresa Fornecedora de Estruturas, Prestação de Serviços e locação para realização de shows e do rodeio da* ***"40ª EXPOAGRO DE GOIATUBA E 19ª FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA"****, nos dias* 23, 24, 25 e 26 de julho de 2025.

Constitui objeto deste termo, o aditivo de quantitativo de 25% do contrato nº 264/2025.

Fica aditado em 25% a clausula primeira do contrato primitivo, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, conforme pedido e justificativa anexa ao Processo Administrativo.

Diante disso, o valor aditivado será de R$ 372.239,31 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), passando o valor do contrato de 1.488.957,26 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) para R$ 1.861.196,57 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Goiatuba-Goiás, 17 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:51D34BF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2025
Processo Administrativo nº 27461/2025

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31 de julho de 2025, às 09:00 horas**, na Sala de Sessões da Licitação – Prédio da Promoção Social, Rua José Inácio R. de Barros, nº 17, Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preço, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção da Prefeitura Municipal, suas respectivas Secretarias, Fundos, Orgãos e Departamentos**, tudo de acordo com o Anexo I do Edital e conforme os ditames da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda pelo telefone (64) 99966-2425, licitacao@inaciolandia.go.gov.br.

INACIOLÂNDIA-GO,18/JULHO/2025.

GABRIEL SANTOS NEVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:42AD0CF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025

A prefeitura municipal de Inaciolândia - GO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e considerando a homologação do concurso público através do Decreto nº 0538 de 15 de Agosto de 2023, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal de Inaciolândia/GO, torna pública a convocação do candidato aprovado relacionado neste edital, para assinar a convocação e apresentação documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo Municipal. O candidato relacionado no presente edital deverá comparecer ao setor de recursos humanos da secretaria de administração, situada na Praça Ulysses Guimarães nº37 Bairro Jose Aparecido, Inaciolândia/GO, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste. Deverão, ainda, apresentar toda a documentação conforme o capítulo XIII do Edital 01/22 até a data 19/08/2025. O candidato constante no presente edital, está sendo convocado para atender as vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Inaciolândia/GO, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais. Maiores informações através do site oficial do município: acessoainformacao.inaciolandia.go.gov.br. Relação de candidatos convocados Concurso Público 01/2022: Classificação, Nome, Cargo: 2º GESSICA PATRICIA RODRIGUES GOULART, ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS,

INACIOLÂNDIA-GO,21/JULHO/2025

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:1E102798

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLANDIA
PUBLICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLANDIA
PUBLICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 012/2025 - FMS
Processo Adm. n.º 26043/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - FMS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, os vencedores do Pregão Presencial nº 012/2025 - FMS, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA HOSPITALAR PARA SEREM ADQUIRIDOS COM SALDO REMANESCENTE EM CONTA DO PLANO DE TRABALHO Nº 202300010002749 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**, foram as empresas: a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.094.705/0001-64, no valor de **R$ 22.347,40,** a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 28.418.133/0001-00, no valor de **R$ 70.089,80,** a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, CNPJ nº 05.159.591/0001-68 no valor de **R$ 46.799,40,** Adjudicado e Homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO,18/JULHO/2025

GABRIEL SANTOS NEVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:400F8BB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 715

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 715

Dispensa nº 349/2025.

Processo Administrativo nº 3625/2025.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.731.905/0001-83, com sede na Avenida Dona Gercina Vieira da Silva, QD.1 LT.17, Vila São Simão, na cidade de Indiara-GO, neste ato representado pela Gestora Sra RANIERY BARBOSA DE ALMEIDA, perfazendo as seguintes correções na material publicadas no Diário Municipal de Goiás no dia 14/07/2025 Edição 3406 Código Identificador A7122C4E.

OBJETO: ALTERAÇÃO DA FONTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Onde **se lê:** FONTE 126/229. **leia se:** FONTE 129/229.

Indiara – Goiás, 18 de julho de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:5D21C55A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 013/2025

O **MUNICIPIO DE INDIARA**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, tendo como requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA - FMEB**, torna público para o conhecimento geral que realizará a ABERTURA do processo LICITAÇÃO, para **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025**, oriundo do **PROCESSO nº 386/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Objeto da presente licitação é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICIPIO DE INDIARA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICA:
A PARTIR DAS **08:00 HS** DO DIA **22/07/2025** - Horário de Brasília - DF

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
As **09:00 HS** DO DIA **05/08/2025** – Horário de Brasília - DF

LOCAL DA SESSÃO PUBLICA – PORTAL DE COMPRAS
Endereço Eletrônico: http://www.licitacaoindiara.com.br/.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos pelo site www.indiara.go.gov.br, e http://www.licitacaoindiara.com.br/, ou pelo e-mail: licita@indiara.go.gov.br, e durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações.

Indiara-GO, 18 de julho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto 002/2025-GP

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:8A728114

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 739/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 739/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS.**CONTRATADA: APAMED HOSPITALAR LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no**CNPJ sob nº 19.891.676/0001-40**, sediada à Avenida Brasil, s/nº, QD. 31, LT. 08, Jardim Buriti Sereno, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO.**ESPÉCIE:** Registro de Preços.**MODALIDADE:**Processo Administrativo nº 1945/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025.**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL DA ATA:**R$ 275.538,97 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito mil e noventa e sete centavos).**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**
10.01.10.301.1060.2038.3.3.90.30.09.**Ficha:**290.
Fonte:102 e 107;10.01.10.301.1060.2038.3.3.90.30.10.**Ficha:**290.
Fonte:102 e 107;10.01.10.301.1060.1017.4.4.90.52.08.Ficha:263.

Fonte:102 e 107.**VIGÊNCIA:**Este contrato terá vigência até 16 de julho de 2026.**DATA DA ASSINATURA:**16/07/2025.

Indiara – Goiás, 18 de julho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:942593D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 740/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 740/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS.**CONTRATADA: BIO LIFE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no**CNPJ sob nº 38.169.693/0001-13,** sediada à Rua Voluntários do Brasil, s/nº, QD. 52, LT. 13, Setor Central, na cidade de Aragoiânia-GO.**ESPÉCIE:** Registro de Preços.**MODALIDADE:**Processo Administrativo nº 1945/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL DA ATA:**R$ 466.663,29 (quatrocentos e sessenta seis mil, seiscentos e sessenta três reais e vinte e nove centavos).**DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**
10.01.10.301.1060.2038.3.3.90.30.09.**Ficha:**290.
Fonte:102 e 107;10.01.10.301.1060.2038.3.3.90.30.10.**Ficha:**290.
Fonte:102 e 107;10.01.10.301.1060.1017.4.4.90.52.08.Ficha:263.
Fonte:102 e 107. **VIGÊNCIA:**Este contrato terá vigência até 16 de julho de 2026.**DATA DA ASSINATURA:**16/07/2025.

Indiara – Goiás, 18 de julho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:F8DE1F63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 741/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 741/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Simon Bolívar, QD. 01 LT. 01/22, Setor Alto da Primavera, Indiara-GO, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90. SIGNATÁRIO:** Sra. **ALINE FRANCO CASTILHO** - Gestora FMS.**CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no**CNPJ sob nº 13.554.905/0001-55,** sediada à Rua Senador Alfredo Nasser, nº 300, Vila Santana, na cidade de Anápolis-GO.**ESPÉCIE:** Registro de Preços.**MODALIDADE:**Processo Administrativo nº 1945/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025.**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTÓLOGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/2021.**VALOR TOTAL DA ATA:**R$ 86.232,00 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01.10.301.1060.2038.3.3.90.30.09.**Ficha:**290.**Fonte:**102 e 107;10.01.10.301.1060.2038.3.3.90.30.10.**Ficha:**290.**Fonte:**102 e 107;10.01.10.301.1060.1017.4.4.90.52.08.**Ficha:**263.**Fonte:**102 e 107. **VIGÊNCIA:**Este contrato terá vigência até 16 de julho de 2026.**DATA DA ASSINATURA:**16/07/2025.

Indiara – Goiás, 18 de julho de 2025.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:E9A6BB70

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2025

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da prestação de serviços ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com o menor valor, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;
RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2025, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **AGUIA SERVIÇOS EM SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no n° CNPJ sob o nº 61.519.263/0001-04, com sede na R 82, nº 354, Quadra 02 , Lote 01, APT 101A Bloco 11A, Edifício Porto Dourado, Bairro RES Porto Dourado, Goiânia - GO, representada por PABLO FERNANDES SILVA, portador do CPF sob nº 040.650.241-29, no

valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, cujo objeto é a **contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial, para garantir a segurança dos participantes, do patrimônio público e privado, bem como a ordem durante o evento "*Campeonato de Férias de Futsal Municipal julho 2025"* do município de Indiara – GO,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 07 de julho de 2025.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:2FCE7CEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 717/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 717/2025

Contrato de Fornecimento nº 717/2025.

Processo Administrativo nº 3349/2025.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10**, com sede na Rua Mizael Machado s/n, setor Centro, cidade de Indiara-GO, neste ato representado pelo Gestor Administrativo, nomeado pelo Decreto Municipal n° 348/2025-RH, o Sr. **RAFAEL CALISTO SILVA GOMES**, inscrito no CPF nº 701.168.331-30, perfazendo as seguintes correções na material publicadas no Diário Municipal de Goiás no dia 16/07/2025 Edição 3408 Código Identificador FF0278AB.

DO VALOR CONTRATUAL:
Onde **se lê:** R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), **leia se:** R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Indiara – Goiás, 18 de julho de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D6DA2916

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 718/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 718/2025

Contrato de Fornecimento nº 718/2025.

Processo Administrativo nº 3350/2025.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 00.005.959/0001-10**, com sede na Rua Mizael Machado s/n, setor Centro, cidade de Indiara-GO, neste ato representado pelo Gestor Administrativo, nomeado pelo Decreto Municipal n° 348/2025-RH, o Sr. **RAFAEL CALISTO SILVA GOMES**, inscrito no CPF nº 701.168.331-30, perfazendo as seguintes correções na material publicadas no Diário Municipal de Goiás no dia 16/07/2025 Edição 3408 Código Identificador 28BC752B.

OBJETO:
Onde **se lê:** R$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), **leia se:** R$ 394.912,80 (trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos).

Indiara – Goiás, 18 de julho de 2025.

JULIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Agente Contratação

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:4971A6DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO;
Contratada: GMT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA;
CNPJ: **50.637.550/0001-94**;
Objeto: contratação de empresa para aquisição de caixas ativas 15' 600 W RMS com 2 tripés, com recursos oriundos de emenda impositiva parlamentar municipal, presente na Lei nº 3.477 de 30 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Inhumas para o exercício de 2025;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 8491/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: **R$ 4.198,90 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos).**
Data da Assinatura do Contrato:16/07/2025.
Vigência: *de sua assinatura até 31/12/2025*.

Publicado por:
Ana Paula Lopes Paranhos
Código Identificador:C9C4E576

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 401/2023.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, a Senhora Eliana Pimenta Pacheco, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 546.127.131-68, carteira de identidade nº RG nº 1400045-2840413 SSP/GO, no uso de suas atribuições, no art. 175, da Lei nº 14.133/2021, com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo administrativo n° 2025015397**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 401/2023,** cujo objeto é **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMOVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS, A NÍVEL NACIONAL, PRECONIZADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com **FABIO PEREIRA DOS SANTOS** portador do CPF n° 514.773.603-44, e identidade n° 042042134-9 Expedida pelo Exército Brasileiro, Militar, brasileiro, casado residente e domiciliado, neste município de Ipameri – Goiás; neste ato representado pelo seu procurador, a empresa **HC IMOVEIS**, representada pelo seu socio proprietário o corretor de imóveis o Senhor **CHRISTIAN STOHR**, Creci/GO 7.488, residente e domiciliado à Rua João de Souza, nº 35-A, Centro, Ipameri-GO, Cep 75.780.000**.**

Ipameri-Goiás, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo de Assistência e Promoção Social, Cidadania e da Mulher do Município de Ipameri, Estado de Goiás

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9CC95BE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 488/2.025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 488/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Psicóloga, referente ao Edital do Chamamento Público n° 001/2.025, **JORDANA MARQUES PEIXOTO,** brasileira, inscrita no CPF n° 079.080.541-37 E RG 691.493-1, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Sofia Daher, n° 27, Centro, inscrita no CRP sob o n.º 2.172-2.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2.025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI - GO, 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:2673D57B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493/2.025

EXTRATO DE CONTRATO nº 493/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: JORDANA MARQUES PEIXOTO, brasileira, inscrita no CPF n° 079.080.541-37 E RG 691.493-1, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Sofia Daher, n° 27, Centro, inscrita no CRP sob o n.º 2.172-2.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Psicóloga, constante do Edital de Credenciamento Público nº 001/2.025.

VALOR MENSAL: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/07/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 18/07/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:3AEEE1B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N.° 322/2.025

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N.° 322/2.025

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI**, com sede na Avenida Pandiá Calógeras n.º 84, Centro, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.° 07.777.639/0001-27, neste ato representado por seu Gestor Municipal, o Sr. **ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291, 2ª VIA SSP/GO e inscrito no CPF n.° 007.695.931-78, residente e domiciliado no município de Ipameri, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, com fulcro na lei 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta no **Processo Administrativo n.º 2025016002**, publica o **EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N.° 322/2.025, referente à prestação de serviços de Enfermeiro Coordenador do Serviço de Enfermagem do SAMU - Domiciano Ribeiro, para atender a demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, exercendo carga horária de (40) horas semanais.**

Ipameri-Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2.025.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:D2874FD8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3305/2025 CONCEDE ADICIONAL NOTURNO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3305/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede Adicional noturno ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro

de 2022, art. 74 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o que consta no processo administrativo de nº.: 2025014826, datado em 01 de julho de 2025, requerido pelo servidor;
Considerando o que consta no Parecer Jurídico, junto ao processo administrativo de nº.: 2025014826.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor, **Sr. º RICARDO RIBEIRO DE MORAIS,** matrícula funcional **nº.:928**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, **Adicional Noturno.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, a partir do dia 1° de junho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:94EBF88E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3306/2025 CONCEDE ADICIONAL NOTURNO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3306/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede Adicional noturno ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 74 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

Considerando o que consta no processo administrativo de nº.: 2025014881, datado em 02 de julho de 2025, requerido pelo servidor;
Considerando o que consta no Parecer Jurídico, junto ao processo administrativo de nº.: 2025014881.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor, **Sr. º NILSON JOSE CIRINO,** matrícula funcional **nº.:101.899**, ocupante do cargo de Vigia NV 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional Noturno.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, a partir do dia 1° de junho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5C223C92

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3308/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3308/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **outubro de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ELIETE APARECIDA RIBEIRO DE PAIVA,** matrícula funcional **nº.: 104.596**, ocupante do cargo de Visitador TD (009), lotada Programa Criança Feliz, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2024 a 31/07/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2025015560.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:7B290A05

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3309/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3309/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2025**, a servidora, **Sr.:ª BARBARA CRISTINA LEANDRO GONÇALVES,** matrícula funcional **nº.: 104.591**, ocupante do cargo de Visitador TD (009), lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2024 a 31/07/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2025015559.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E23DA83B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3310/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3310/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2025**, a servidora, **Sr.:ª ALANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA,** matrícula funcional **nº.: 104.721**, ocupante do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal, lotada na Secretaria Municipal do Agronegócio, com período aquisitivo compreendido entre; **16/05/2024 a 15/05/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2025015842.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:94806277

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3311/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3311/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º WESLEY FERNANDES MARTINS,** matrícula funcional **nº.: 102.839**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 01, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre; **20/09/2022 a 19/09/2023,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2025015837.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5B90D938

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3312/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 3312/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de agosto de 2025,** a servidora, **Sr.:ª ROSILEI GONÇALVES RIBEIRO,** matrícula funcional **nº.: 101.318**, ocupante do cargo de Merendeira NV 02, lotada na Secretaria Municipal da Educação, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**02/08/2007 a 02/08/2012,** conforme processo administrativo nº 2025015834.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5930B459

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3313/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº.: 3313/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de agosto de 2025,** a servidora, **Sr.:ª NAIR AZEVEDO BORGES,** matrícula funcional **nº.: 101.869**, ocupante do cargo de Merendeira NV 01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, referente ao período aquisitivo compreendido entre:**10/02/2016 a 16/09/2022,** conforme processo administrativo nº 2025015648.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5AD86061

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3314/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3314/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **setembro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º SEBASTIAO BATISTA DA SILVA,** matrícula funcional **nº.: 18**, ocupante do cargo de Pedreiro NV 03, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre; **01/07/2024 a 30/06/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede conforme processo administrativo 2025016189.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:228868CA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3315/2025 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3315/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 201, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.:ª HELEN CRISTINA RODRIGUES JUSTINO**, matrícula funcional **nº.: 103.024**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 01, lotada na Secretaria de Saúde, **licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/06/2025 a 26/12/2025,** conforme processo administrativo 2025015216.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:81AA1266

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3316/2025 LOTA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3316/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Lota servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, art. 97 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor, **Sr.:º JHONATAN SILVA SANTOS VAZ,** com matrícula funcional **nº.:105.486**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal de Parques e Jardins.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:CC787157

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 3317/2025 CONCEDE AUXÍLIO NATALIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 3317/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Concede Auxílio Natalidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 189 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora, **Sr.ª. HELEN CRISTINA RODRIGUES JUSTINO,** matrícula funcional **nº.:103.024**, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais NV 01, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **AUXÍLIO NATALIDADE**, por motivo do nascimento de seu filho **HEITOR RODRIGUES JUSTINO**, no **dia 30 (trinta) de junho de 2025**, no valor de **R$ 2.139,19 (dois mil cento e trinta e nove reais e dezenove centavos),** conforme processo administrativo 2025015217.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:1489F16F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025 - SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 11.202.928/0001-75, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Lt-Único, setor Independência, Ipiranga de Goiás/GO, fone (62) 3342-6181, TORNA PÚBLICO, que realizará no dia **04/08/2025** 08h30min, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, exclusivo para ME e EPP, assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 e itens de ampla participação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS/GO**, conforme especificações e informações complementares constantes no Anexo I - Termo de Referência, que integra o Edital de Pregão Presencial 004/2025. O Edital e os seus respectivos anexos, estão disponíveis no site www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:52379D32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023 - RESULTADO FINAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 6102/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2025. CONTRATANTE: Município de Iporá-GO, Secretaria de Administração e Planejamento inscrita no CNPJ:01.157.536/0001-88, CONTRATADAS: MARIA BONFIM MARINHO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 11.737.068/0001-74 com o respectivo valor ***ESTIMADO*** de **R$1.292.411,50 (um milhão duzentos e noventa e dois, quatro centos e onze mil reais e cinquenta centavos)**; MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.952.998/0001-92 com o respectivo valor ***ESTIMADO*** de **R$782.635,77 (setecentos e oitenta e dois, seiscentos e trinta e cinto mil e setenta e sete centavos)**; COMERCIAL DE EMBALAGENS JJ LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.807.602/0001-47 com o respectivo valor ***ESTIMADO*** de **R$455.149,00 (quatrocentos e cinquenta e cinto, cento e quarenta e nove mil reais)**; VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.209.943/0001-48 com o respectivo valor ***ESTIMADO*** de **R$12.670,60 (doze seiscentos e setenta mil reais e sessenta centavos)**; A & A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.999.469/0001-65 com o respectivo valor ***ESTIMADO*** de **R$141.819,70 (cento e quarenta e um, oitocentos e dezenove mil reais e setenta centavos)**; OBJETO: A futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios, para Manutenção das Secretarias/Fundos do Município de Iporá, sendo o Executivo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência elaborado pela referida Secretaria. VALOR GLOBAL ***ESTIMADO*** DE: **R$ R$ 2.684.686,57 (Dois milhões seiscentos e oitenta e quatro, seiscentos e oitenta e seis mil reais e cinquenta e sete centavos)**.

Iporá, 18 de julho de 2025.

LANNA SILVA PIRES –
Pregoeira.

Publicado por:
Vinicius de Assis e Silva
Código Identificador:877CB48E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 044/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1585/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 137/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 044/2025-P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU.
CONTRATADA: PHOENIX GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.424.604/0001-04
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 16/07/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 120.000,00**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.18.15.452.1519.2.52.3.3.90.39.05 Ficha: 222 / Fonte: 100 / Subelemento 05
Data Assinatura: 16/07/2025.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:3317ABC9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA 581

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **HILARIO AUTO POSTO LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***00.220.657/0001-64***, *estabelecida na* ***R JOAO VIEIRA MACHADO***, *SETOR CENTRAL, Nº 399, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de combustível destinado a manutenção dos maquinários da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***18*** *dias do mês de* ***julho*** *do ano de* ***2025.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:BEA51D3C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA 587

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***EVANILDO B. QUEIROZ****, inscrita no CPF sob nº* ***22.800.832/0001-25****, estabelecida na* ***RUA ANTONIO PAULINO****, Nº 756, CENTRO, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a prestação de serviço para o veiculo destinado ao departamento de compras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***18*** *dias do mês de* ***julho*** *do ano de* ***2025.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:CBD128BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 740/2025

PORTARIA N° 740/2025 LAGOA SANTA-GO 15 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA VICE-PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – *DESIGNAR* a **VICE-PREFEITA *VERONICE RODRIGUES DA SILVA* – CPF nº 056.949.368-41,** para ***REPRESENTAR*** o Município participou da reunião na Câmara dos Deputados no Gabinete da Deputada Flávia Morais para tratar de assuntos de interesse do município e do Deputado Dr.George Morais sobre as cirurgias bariátricas, na cidade de **GOIÂNIA-GO**, a Serviço do **GABINETE DO PREFEITO, nos dias 13 e 14 de julho de 2025.**
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:285E548B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 741/2025

PORTARIA N° 741/2025 LAGOA SANTA-GO 15 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1365/2025 de 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à **VICE-PREFEITA MUNICIPAL, VERONICE RODRIGUES DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 056.949.368-41**, valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para empreender viagem a serviço do município à cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Designação nº 740/2025. A serviço do **GABINETE DO PREFEITO**. **Nos dias**
13 e 14 de julho de 2025, conforme o item do art. 2º do Decreto nº 1365/2025 de 31 de fevereiro de 2025.
1.2.1 - Por dia de viagem: 02 unidades (R$ 2.000,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15.07.2025).

LUCIANO GARCIA DE SOUZA
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CEEFD9C4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736/2025

PORTARIA Nº 736/2025 LAGOA SANTA-GO, 15 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 391,08 (trezentos e noventa e um reais e oito centavos)** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no dia 10 de julho de 2025** a fim de realizar serviço de interesse do município, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível RCI6E52: 01 unidade (R$ 191,08).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0F85D740

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 737/2025

PORTARIA Nº 737/2025 LAGOA SANTA-GO, 15 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA**, inscrito com o **CPF Nº 978.053.431-87**, no valor **R$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** para empreender viagem à cidade de **BARRETOS-SP no dia 14 de julho de 2025** a fim de realizar serviço de interesse do município, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível RCI6E52: 01 unidade (R$ 149,80).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BAFD1C1F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 738/2025

PORTARIA Nº 738/2025 LAGOA SANTA, 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 14 de julho de 2025,** a fim de realizar serviço desta secretaria**,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3317E1BA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 739/2025

PORTARIA Nº 739/2025 LAGOA SANTA, 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **NELSON ALEXANDRE DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 003.577.611-03**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO no dia 11 de julho de 2025,** a fim de realizar serviço desta secretaria**,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura** conforme os itens do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (15.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:159BB9CE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 742/2025

PORTARIA Nº 742/2025 LAGOA SANTA-GO 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem as cidades de **CASSILÂNDIA-MS no dia 07 de julho de 2025 e PARANAÍBA-MS no dia 08 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FEBEB1FD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 743/2025

PORTARIA Nº 743/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 08 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:48BB00D9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 744/2025

PORTARIA Nº 744/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l- Conceder diárias ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 070.456.967-10**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** para empreender viagem a cidade de **JATAÍ-GO no dia 14 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:54E884BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 745/2025

PORTARIA Nº 745/2025 LAGOA SANTA-GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias à servidora **NATALIA FERREIRA MOURAS**, inscrita com o **CPF Nº 701.637.671 -06,** no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem à cidade de **PARANAÍBA-MS no dia 08 de julho de 2025,** a fim de acompanhar paciente em estado de emergência para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C5C27622

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 746/2025

PORTARIA Nº 746/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF N° 546.428.171-15** no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** em viagem as cidades de **PARANAÍBA-MS no dia 12 de julho e QUIRINÓPOLIS-GO no dia 14 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:915B94CA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 747/2025

PORTARIA Nº 747/2025 LAGOA SANTA-GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **LEANDRO LIMA BATISTA**, inscrito com o **CPF Nº 702.946.071-53**, no valor **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** para empreender viagens as cidades de **JATAÍ-GO no dia 01 de julho de 2025, CASSILÂNDIA-MS no dia 04 de julho de 2025, RIO VERDE-GO nos dias 08,09 e 10 de julho de 2025 e PARANAÍBA-MS no dia 10 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 08 unidades (R$ 480,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5B3FE5D0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 748/2025

PORTARIA Nº 748/2025 LAGOA SANTA-GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **LEANDRO LIMA BATISTA**, inscrito com o **CPF Nº 702.946.071-53**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)** para empreender viagens á cidade de **ARAÇATUBA-SP no dia 03 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0217CF6D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 749/2025

PORTARIA Nº 749/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** em viagem as cidades de **QUIRINÓPOLIS-GO no**

dia 09 de julho de 2025 e RIO VERDE-GO no dia 14 de julho de 2025, a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 180,00);
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:694BA7F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 750/2025

PORTARIA Nº 750/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 823,17 (oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos)** em viagem á cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 06 a 07 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 300,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 273,17).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:96C4082C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 751/2025

PORTARIA Nº 751/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VALDINEI LUIZ BATISTA**, inscrito com o **CPF N° 494.382.631-87** no valor de **R$ 376,70 (trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos)** em viagem á cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP no dia 10 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do **art. 2º do Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 200,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 176,70).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C1B48FC6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 752/2025

PORTARIA Nº 752/2025 LAGOA SANTA-GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** para empreender viagem as cidades de **JATAÍ-GO no dia 10 de julho de 2025 e JALES-SP no dia 14 de julho de 2025,** a fim de transportar pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.1.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 180,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BC3ACE94

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753/2025

PORTARIA Nº 753/2025 LAGOA SANTA-GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068.07**, no valor **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** para empreender viagem á cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 11 a 12 de julho de 2025,** a fim de transportar pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível SCM4D22: 01 unidade (R$ 200,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2F145ADC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 754/2025

PORTARIA Nº 754/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** para empreender viagem às cidades de **QUIRINÓPOLIS-GO no dia 07 de julho de 2025 e ITARUMÃ-GO no dia 08 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.1.1– Refeição: 03 unidades (R$ 180,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:387C9FC4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 755/2025

PORTARIA Nº 755/2025 LAGOA SANTA- GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12,** no valor **R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais),** para empreender viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO no período de 08 a 09 de julho de 2025,** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025:**
1.2.1– Refeição: 03 unidades (R$ 300,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível PRT5449: 01 unidade (R$ 310,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EC5F25FA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756/2025

PORTARIA Nº 756/2025 LAGOA SANTA-GO, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais),** para empreender viagem à cidade de **SÃO PAULO-SP no período de 08 a 09 de julho de 2025** a fim de conduzir pacientes para tratamento médico especializado a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do art. **2º** do **Decreto nº 1355 de 09 de janeiro de 2025:**
1.4.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.4.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.4.3 – Combustível SCM4D42: 01 unidade (R$ 500,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FD3AACAD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 757/2025

PORTARIA Nº 757/2025 LAGOA SANTA GO 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**

RESOLVE:
l– Conceder complemento de diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA,** inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44,** no valor de **R$ 393,28 (trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** referente à despesa com COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO no veículo SCM4D42 na viagem feita à cidade de **SÃO PAULO-SP** conforme Portaria de Viagem nº 757/2025, realizada **no período de 08 a 09 de julho de 2025**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **art. 5º do Decreto nº 1355 de 09 de Janeiro de 2025.**
lI– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BC71226C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758/2025

PORTARIA Nº 758/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO LAGOA SANTA - GO PARA O BIÊNIO 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

CONSIDERANDO:
a) – as disposições da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentada no âmbito do município de Lagoa Santa - GO por meio do Decreto n° 1239/2022 de 02 de setembro de 2022;
b) - a necessidade de constituir uma Comissão Especial para coordenar o Processo de Seleção e Indicação dos Diretores das escolas públicas de educação básica com oferta de educação infantil e ensino fundamental para o biênio 2025/2027.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída a Comissão Especial para coordenar o Processo de Seleção e Indicação dos Diretores das escolas públicas de educação básica com oferta de educação infantil e ensino fundamental para o biênio 2025/2027, composta pelos seguintes membros:
I – Rosa Maria da Silva Paião - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
II – Vandisvaldo Leonel de Menezes - Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
III – Cesar Batista de Araújo - Assessor Jurídico do Município;
IV – Kristiano Freire Sobrinho - Representante dos Diretores de Escolas;
V – Fabiana de Melo Moraes - Representante dos Profissionais do Magistério;
VI – Claudia Barbosa Machado - Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos;
VII – Janaina Rosa dos Reis Guimarães - Representante dos Pais de Alunos.
Presidente da Comissão: Rosa Maria da Silva Paião -Secretária Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco (16.07.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:74A9AF69

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA 585

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **EVANILDO B. QUEIROZ**, inscrita no CPF sob nº **22.800.832/0001-25**, estabelecida na **RUA ANTONIO PAULINO**, Nº 756, CENTRO, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de prestação de serviços mecanicos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços mecanicos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **2025.

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do funcho municipal de educação

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:FF50E344

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 002/2025 PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA SANTA - Estado de Goiás, torna público a abertura de Processo Seletivo para composição do cargo de DIRETOR(A) ESCOLAR, para atuar na O Processo Seletivo de que trata o presente Edital se destina à seleção de profissionais para o desempenho dos cargos de Diretor(a) Escolar na Creche Escola Dona Augusta Moura de Araújo e na Escola Municipal Professor Guilherme Queiroz figueira.
O Processo de Seleção compreenderá as seguintes etapas: (I) inscrição; (II) exame de certificação em gestão escolar; (III) seleção pelo Conselho Escolar; (IV) escolha pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e (V) nomeações nos cargos.
As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Maria Batista Nunes, s/nº, Centro, no prédio do Centro Cultural Dona lolanda Adelina dos Reis, do dia 23 ao 05 de agosto de 2025, das 08h às 13h.
Para atuar no cargo de Diretor(a) Escolar, o(a) candidato(a) deve se enquadrar nos requisitos exigidos no Edital 002/2025. Cópias do respectivo Edital e anexos poderão ser obtidos pelo site: www.lagoasanta.go.gov.br.

Lagoa Santa, Estado de Goiás, 17 de julho de 2025.

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:4251C3E2

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA 591

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, nº 756, **CENTRO**, na cidade de Cassilândia, Estado de mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte e obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças destinada a manutenção da frota de veículos da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **2025.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Remy Celestino Viana Junior
Código Identificador:7BC54F69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2025
Torna-se público que o(a) Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, Adélia Lúcia Ferreira de Carvalho e Silva, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:
Data: 24 de julho de 2025 às 08:00 horas
Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.
OBJETO
O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para confecção de camisetas básicas gola redonda em malha pv pv antipilling cor branca estampa frente e costas e calças que será usado como uniforme na capoeira.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
001	Camiseta Básica-gola redonda malha PV antipilling-cor branca	150
002	Calça de capoeira, em Helanca com bordado na perna esquerda, Infantil.	70
003	Calça de capoeira, em Helanca com bordado na perna esquerda, Adultas	30

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* por *lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Serão exigidos para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no regulamento do decreto nº255/2023.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.
Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 18 de julho de 2025.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:4BCE7B12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicitante: Secretaria Municipal De Administração

PROCESSO:1267/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ao qual possui exclusividade para prestação de serviços de show E. A. ALVES COMUNICAÇÃO LTDA, detentora dos direitos de exclusividade e representante da dupla "BANDA CICLONE", para apresentar no dia 26 de julho de 2025, em comemoração à Festa de Santana no Distrito de Claudinapolis, Município de Nazário.

FUNDAMENTO LEGAL: com fulcro no art. 74 E 75, da Lei 14.133/2024.

FAVORECIDO: E. A. ALVES COMUNICAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN DE SOUZA LOBO, Nº S/N, QD: 20, LT: 02, ZUMIRA LEITE SANTINONE, GOIÂNIA-GO.

CEP: 75.2000-000

VALOR ESTIMADO: R$ 40.000,00

Nazário/GO, 18 de julho de 2025.

ALYNE LIMA MOURA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:43EA926D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, por meio de sua Secretária Municipal, Sra. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, torna público os novos resultados das Atas de Registro de Preços Complementares, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, disponível no Portal de Compras Eletrônico: www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. O objeto do certame é a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica, CAPS e SAMU, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante a execução da ata original, a empresa MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, classificada em primeiro lugar no ITEM 144 – DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG, formalizou pedido de desistência da homologação. Em razão

disso, o item foi reaberto, sendo convocada a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, segunda colocada no referido item, que manifestou interesse e aceitou os termos da contratação. Com a alteração, foram elaboradas as novas Atas de Registro de Preços, nas quais: o valor global da empresa MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA passou a ser de R$ 119.050,00 (cento e dezenove mil e cinquenta reais); e o novo valor global da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, é de R$ 295.021,40 (duzentos e noventa e cinco mil, vinte e um reais e quarenta centavos). O edital e demais informações estão disponíveis no site oficial do município (www.neropolis.go.gov.br) ou podem ser obtidas diretamente com o Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 18 de julho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:073690E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PE 014/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, por meio de sua Secretária Municipal, Sra. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, torna público os novos resultados das Atas de Registro de Preços Complementares, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025,** disponível no Portal de Compras Eletrônico: www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. O objeto do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados às Unidades Básicas de Saúde, setor de Fisioterapia, Núcleo de Especialidades e SAMU, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Durante a execução da ata original, a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, c**lassificada em primeiro lugar nos ITEM 118 – SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML, formalizou pedido de desistência da homologação. Em razão disso, o item foi reaberto, sendo que a empresa **PREMIUM HOSPITALAR LTDA**, foi a única que manifestou interesse e aceitou os termos da contratação, conforme a ordem de classificação. **Com a alteração, foram elaboradas as novas Atas de Registro de Preços, nas quais: o valor global da empresa PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA passou a ser de R$ 102.642,50 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); e o novo valor global da empresa PREMIUM HOSPITALAR LTDA, é de R$ 1.442.154,48 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).** O edital e demais informações estão disponíveis no site oficial do município (www.neropolis.go.gov.br) ou podem ser obtidas diretamente com o Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 05 de junho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:4CA559A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PE 014/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, por meio de sua Secretária Municipal, Sra. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, torna público os novos resultados das Atas de Registro de Preços Complementares, referente ao Pre**gão Eletrônico SRP nº 014/2025,** disponível no Portal de Compras Eletrônico: www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br. O objeto do registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados às Unidades Básicas de Saúde, setor de Fisioterapia, Núcleo de Especialidades e SAMU, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Durante a execução da ata original, a empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, classificada em primeiro lugar nos itens 145 (Colar Cervical AMBU Adulto nº G), 146 (Colar Cervical AMBU Adulto nº M), 147 (Colar Cervical AMBU Adulto nº P) e 148 (Colar Cervical AMBU Adulto nº PP), formalizou pedido de desistência da homologação. Em razão disso, os itens foram reabertos, porém nenhuma das empresas classificadas nesses itens manifestou interesse em permanecê-los. Por esse motivo, todos os referidos itens foram declarados fracassados. **Com a alteração, foi elaborada nova Ata de Registro de Preços, na qual o valor global da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA passou a ser de R$ 33.484,80 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**. O edital e demais informações estão disponíveis no site oficial do município (www.neropolis.go.gov.br) ou podem ser obtidas diretamente com o Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 13 de junho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:1A7A85E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 5384/2025
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DE DENGUE NS1, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL, CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA.
CNPJ: 09.028.635/0001-71
Valor: R$ 12.475,00 (doze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Novo Brasil-GO, 18 de julho de 2025.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:0510C81E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 110/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 110/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 110/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3350/2025 E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 159/2025; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O

SR. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SV RESPLANDE ENGENHARIA E CONSULTORIA E SEGURANÇA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO,** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO CREA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E TESTES DE OPERACIONALIDADE, FUNCIONALIDADE, ESTANQUEIDADE E MANUTENÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDOS DOS SISTEMAS TÉCNICOS INSTALADOS NA UNIDADE HOSPITALAR NATALINO ALBERTO DE MORAIS, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CONFORME APROVAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO N°.111160/24; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS,** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 55.29.10.302.2023.2.310.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO,** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO – SECRETÁRIO,** O SR. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO** - E **SV RESPLANDE ENGENHARIA E CONSULTORIA E SEGURANÇA LTDA.**

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:528141F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2025

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2640/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N. 63/2025, **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO;** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ACESSO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO DE PATRIMÔNIO COM A IMPLANTAÇÃO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS PARA A BOA GESTÃO DOS BENS, TOMBAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS, DEVENDO APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO DOS BENS**; CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2025,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO - SECRETÁRIO** O SR. **PAULO SILVA DE CAMARGO** - E **ACESSO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C41232A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000022/2025 PROCESSO ADM: Nº 000007994

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000022/2025
Processo Adm: Nº 000007994
Objeto:AQUISIÇÃO DE SORO E SOLUÇÕES DE USO MEDICINAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (FMS).
Empresas vencedoras valor total: R$ 123.800,40(cento e vinte e três mil e oitocentos reais e quarenta centavos):SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(12927876000167) com os lotes: 1 no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(17507373000156) com os lotes: 3, 4, 6, 9 no valor total de R$ 59.743,20 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).C & C HOSPITALAR EIRELI EPP(36830917000160) com os lotes: 2, 8 no valor total de R$ 14.787,20 (quatorze mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES(41500407000165) com os lotes: 5, 7 no valor total de R$ 41.470,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 35/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Pregoeira no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PORANGATU (GO), segunda-feira, 14 de julho de 2025.

FLÁVIA BARROS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:226C173A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PROCESSO ADM.: Nº 5215/2025

ERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
Processo Adm.: Nº 5215/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO.
Empresas vencedoras valor total: R$ 323.460,00(trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais):**A. A. A. P. ASSOCIAÇÃO DOS ARBTIROS E ASSITENTES DE PORANGATU**(09437825000142) com os lotes: 1 no valor total de R$ 323.460,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PORANGATU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PORANGATU (GO), segunda-feira, 14 de julho de 2025

ROMILDO RIBEIRO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:00414998

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2025

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2025

Processo Administrativo nº 2793/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 60/2025 AQUISIÇÃO DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA PRY-4773
CONTRATADO: CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA
CNPJ: 34.637.195/0019-26
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 21 de julho de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:E900FBA5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2025

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2025

Processo Administrativo nº 3059/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 62/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PLACA OOC-7713
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CNPJ: 35.769.075/0001-16
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 21 de julho de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:266BCF53

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2025 CONTRATOS 119 E 120

AVISO DE DISPENSA
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2025 CONTRATOS 119 e 120

Processo Administrativo nº 2626/2025
OBJETO: DISPENSA Nº 68/2025 SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATADO: JAYME CÂMARA E IRMÃOS S/A
CNPJ: 01.536.754/0001-23
VALOR: R$ 3.400,00 (vinte e cinco mil reais)
CONTRATADO: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA-EPP
VALOR: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 21 de julho de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:BFD1593D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

Processo Administrativo: 2630/2025
Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Concorrência Presencial nº 002/2025

Assunto: cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização na avenida do povo em Santa Rita do Araguaia, conforme descrito no Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentaria e Memorial Descritivo que integra o presente Edital.

CONTRATO Nº 043/2025.

DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.858.347/0001-81.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 771.000,00 (Setecentos e Setenta e Um Mil)

VIGÊNCIA: 17/07/2025 até 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.12.15.451.1514.1.059.4.4.90.51 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:B2BD6120

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025.

Processo Administrativo: 3101/2025
Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratos provenientes do Credenciamento 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.704.447/0001-68
Objeto: O presente contrato refere-se à contratação de prestadores de serviços em saúde como Técnico em enfermagem para Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia – GO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO	UN	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	PEDRIANA TAVARES DA	040/2025	SV	14/07/2025	R$ 27.668,65

	SILVA CPF sob o nº 029.423.631-77			a 31/12/2025	

Data de Assinatura:14/07/2025

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	05.17.10.122.1014.2.040.33.90.36

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:743AF0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025.

Processo Administrativo: 3593/2025
Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratos provenientes do Credenciamento 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.704.447/0001-68
Objeto: O presente contrato refere-se à contratação de prestadores de serviços em saúde como Odontóloga para Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia – GO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO	UN	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	THAIS CRISTINA FRAGA MENDONÇA CPF sob o nº 011.670.181-17	041/2025	SV	14/07/2025 a 31/12/2025	R$ 22.434,06

Data de Assinatura: 14/07/2025

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	05.17.10.301.1014.2.045.3.3.90.36

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:2AD6D6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025.

Processo Administrativo: 1156/2025
Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratos provenientes do Credenciamento 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.704.447/0001-68
Objeto: O presente contrato refere-se à contratação de prestadores de serviços em saúde como Serviços de Exames de Diagnostico Por Imagem para Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Araguaia – GO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO	UN	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	REDE SAUDE MAIS LTDA - EPP CNPJ sob o n.º 11.255.644/0001-47	042/2025	SV	14/07/2025 a 31/12/2025	R$ 240.000,00

Data de Assinatura: 14/07/2025

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES	05.17.10.302.1014.2.043.3.3.90.39

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:DEA50E80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, TORNA PÚBLICO que receberá propostas que visem a aquisição eventual, futura e parcelada de cestas básicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DATA: 01 (um) de agosto de 2025**,** HORÁRIO: **às 09h00min**, no Portal de Compras https://licitanet.com.br/ a íntegra do edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.saosimao.go.gov.br e https://licitanet.com.br/. Maiores informações pelo sítio www.saosimao.go.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br. Telefone: (64) 3553-9500.

São Simão-GO, 18 de julho de 2025.

GLENEA DE BRITO COSTA,
Diretora de Licitação

Publicado por:
Janaina Rosa de Souza
Código Identificador:CBC78FA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 137/2025 PROCESSO Nº 2569/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Taquaral de Goiás - GO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, ou seja, do dia 21 de julho de 2025 ao dia 23 de julho de 2025, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço por item para contratação de empresa para confecção de crachás, certificados e pastas para evento que será realizado para o fundo municipal de saúde, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial taquaral.go.gov.br. Os interessados deverão enviar as propostas e demais documentações via e-mail, juridicopreftaqgoias@gmail.com ou por protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal e poderão obter informações junto ao Departamento de Licitação, horário de funcionamento do protocolo das 7:00 às 11:00 horas, maiores informações via internet, acessando o site www.taquaral.go.gov.br, e pelo telefone: (62) 3384-1163.

Taquaral de Goiás, 18 de julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE CARVALHAES
Agente de Contratações

Publicado por:
Andre Vilas Boas Fagundes
Código Identificador:862F1990

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 115/2025 PROCESSO Nº 3132/2025

O Município de Taquaral de Goiás - GO, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, ou seja, do dia 21 de julho de 2025 ao dia 23 de julho de 2025, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global para prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho, com foco na segurança, higiene e saúde do trabalho, conforme Termo de Referência, publicado e conferido que consta no site oficial taquaral.go.gov.br. Os interessados deverão enviar as propostas e demais documentações via e-mail, juridicopreftaqgoias@gmail.com ou por protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal e poderão obter informações junto ao Departamento de Licitação, horário de funcionamento do protocolo das 7:00 às 11:00 horas, maiores informações via internet, acessando o site www.taquaral.go.gov.br, e pelo telefone: (62) 3384-1163.

Taquaral de Goiás, 18 de julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE CARVALHAES
Agente de Contratações

Publicado por:
Andre Vilas Boas Fagundes
Código Identificador:81D1B219

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
DISPENSA 137/2025

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, através da **Secretaria Municipal de Obras** manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia útil, 23/07/2025 às 17h00, para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.** **.** O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência - contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e responsável legal para o e-mail: **dispensas@tresranchos.go.gov.br**, ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação.

Três Ranchos – G0, 21 de Julho de 2025

WENDER DAMACENA BORGES
Agente de Compras

Publicado por:
Kesley Rosa de Araujo
Código Identificador:890F1132

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 060/2025-GAB

PORTARIA Nº 060/2025-GAB DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 827/2025, de 10 de março de 2025, e considerando o pedido constante no Processo nº21513/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, o total de 04 (quatro) diárias nacionais, para o dia 23/07/2025, para participação no Evento "Transformar Juntos-2025", em Brasília/DF, a saber:

SERVIDORES:	CPF:
JOSÉ MARIA OLIVEIRA VIEIRA	414.666.241-91
LAIZ MARQUES SANTANA	025.867.271-42
LORENA KARITA RAMOS DE MORAIS BORGES	007.805.621-78
ELIAS EDUARDO DE MIRANDA	018.181.131-63

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E4566C23

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 061/2025-GAB

PORTARIA Nº 061/2025-GAB DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 827/2025, de 10 de março de 2025, e considerando o pedido constante no Processo nº19196/2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 12 (doze) diárias nacionais com pernoite, nos dias 21/07/2025 a 27/07/2025, para participação na Caminhada Ecológica para Aruanã/GO, a saber:

SERVIDORES:	CPF:
VALDIVINO BATISTA SOARES	008.153.001-31
ALAN PEREIRA MENDES	029.422.951-55

II – Fica revogada a Portaria nº 048/2025-GAB, de 13 de junho de 2025.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO
- Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F5A07B9F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.290/2025

DECRETO Nº 1.290/2025 DE, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII,

do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº20979/2025, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **MONICA PEREIRA DA SILVA MUSTAFA**, do cargo efetivo de Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.07.2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BF8CC873

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.298/2025

DECRETO Nº 1.298/2025 DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Aprova o Regulamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 48 Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Trindade, Estado de Goiás, e está situada no eixo de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme os arts. 12, inciso IV, alínea "a", item 5, e 36 da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - promoção de serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de incentivo à agricultura familiar, bem como a promoção de políticas de comercialização de seus produtos;
II - desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento visando incentivar a produção agropecuária;
III - promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas;
IV - execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola;
V - articulação com Órgãos e Entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;
VI - organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;
VII - promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada;
VIII - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;
IX - administrar o Serviço de Inspeção Municipal; e
X - administrar, fiscalizar e regulamentar o funcionamento das Feiras Livres.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento são:

I – Gabinete do Secretário Municipal; e
II – Central de Abastecimento e Feiras Livres.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Seção I
Gabinete do Secretário Municipal

Art. 4º Compete ao Gabinete do Secretário Municipal:

I – assistir o Secretário no desempenho das suas atribuições e dos seus compromissos oficiais;
II – promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário, inclusive os que envolvam outros Poderes e órgãos autônomos, bem como acompanhar as demandas prioritárias do órgão, especialmente em seu relacionamento com outros órgãos e entidades;
III – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as ao titular, se necessário;
IV – conferir o encaminhamento necessário aos processos e aos assuntos determinados pelo Secretário;
V – elaborar os documentos a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento destinados a subsidiar a análise dos processos a serem submetidos ao Prefeito Municipal em sua área de atuação;
VI – prover informações estratégicas ao Secretário para apoiar o processo de decisão e o desempenho das competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VII – realizar as diligências necessárias à instrução dos processos pertinentes à sua atuação, assim como estudos situacionais e análises de cenários de interesse institucional;
VIII – elaborar relatórios inerentes à sua competência;
IX – promover a organização do acervo documental da unidade;
X – prestar apoio às demais Secretarias Municipais;
XI - prestar apoio interno e externo na organização de eventos, mutirões, cursos, palestras, oficinas e atividades afins.

Seção II
Central de Abastecimento e Feiras Livres

Art. 5º Compete à Central de Abastecimento e Feiras Livres:

I – **promover a organização das feiras livres**;
II - planejar a disposição das barracas, definir horários e dias de funcionamento e conceder autorizações ou permissões para os feirantes;
III – acompanhar a promoção da agricultura familiar e produtores locais;
IV - facilitar o escoamento da produção de pequenos produtores;
V – coordenar, apoiar e orientar a comercialização direta do produtor ao consumidor;
VI – solicitar e acompanhar a execução da manutenção da infraestrutura junto aos órgãos competentes, como limpeza, segurança e conservação dos espaços das feiras;
VII – orientar os feirantes, promovendo ações educativas sobre higiene, manipulação de alimentos, empreendedorismo e afins;
VIII - articular com os órgãos competentes a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas nas feiras;
IX - estimular práticas sustentáveis nas feiras, como redução de resíduos e uso de embalagens ecológicas;
X - promover programas de incentivo ao consumo de produtos locais e orgânicos; e
XI - promover ações de capacitação e de regularização documental destinadas aos feirantes e produtores.

CAPÍTULO V
SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Seção I
Composição

Art. 6º As unidades administrativas que integram as estruturas básica, complementar e de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento serão compostas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme as disposições estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e no Decreto de composição das estruturas básica, complementar e de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§1º Além dos cargos de provimento em comissão mencionados no *caput* deste artigo, as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderão contar com servidores efetivos, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários, voluntários e demais profissionais necessários ao exercício de suas competências regulamentares.

§2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão do tipo Assessoramento poderão ser lotados nas unidades integrantes das estruturas básica e complementar, observada a natureza de suas atribuições.

Seção II
Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão que compõem as Estruturas Básica, Complementar e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Subseção I
Composição da Estrutura Básica

Art. 7º As unidades integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderão ser compostas pelos cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e Diretor, quando houver necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 8º São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I – auxiliar o Prefeito Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;
II – exercer a administração da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, praticando todos os atos de sua competência, especialmente os relacionados à orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas sob sua responsabilidade;
III – praticar os atos delegados ou outorgados pelo Prefeito Municipal;
IV – expedir instruções e demais atos normativos necessários à boa execução das Leis, Decretos e regulamentos;
V – delegar, por ato expresso, suas atribuições aos subordinados, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024;
VI – cumprir os atos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo relacionados às competências da Secretaria; e
VII – encarregar-se de outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem destinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º São atribuições da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I - planejar, coordenar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola e agropecuário do município;
II - articular apoio técnico aos produtores rurais, incentivando o uso de tecnologias sustentáveis e a diversificação da produção;
III - fomentar a agricultura familiar, articulando programas de assistência técnica, crédito rural e acesso a mercados;
IV - coordenar ações de extensão rural, em parceria com órgãos estaduais e federais, cooperativas, associações e instituições de ensino;
V - elaborar projetos e programas de incentivo à produção agrícola, à comercialização e ao abastecimento alimentar;
VI - supervisionar, em articulação com os órgãos competentes, o funcionamento das feiras livres, mercados do produtor e outras formas de comercialização direta;
VII - gerenciar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas voltadas ao setor agropecuário;
VIII - articular ações de educação ambiental e preservação dos recursos naturais utilizados nas atividades agropecuárias;
IX - incentivar a produção orgânica e práticas de agricultura sustentável no Município;
X - monitorar e propor políticas de defesa sanitária animal e vegetal, em conjunto com os demais órgãos competentes;
XI - articular e acompanhar ações de capacitação e qualificação dos trabalhadores do setor rural;
XII - colaborar na formulação do orçamento setorial, identificando prioridades e demandas do setor;
XIII – encarregar-se de competências correlatas.

Subseção II
Composição da Estrutura Complementar

Art. 10 As unidades integrantes da estrutura complementar da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderão ser compostas pelos cargos de provimento em comissão de Chefe I e Chefe II, quando houver necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 11 São atribuições da Chefia de Apoio ao Gabinete do Secretário, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I - assessorar diretamente o Secretário Municipal no desempenho de suas funções administrativas e políticas;
II - coordenar a rotina administrativa do Gabinete, supervisionando o fluxo de informações e documentos;
III - organizar a agenda oficial do Secretário;
IV - supervisionar o recebimento e encaminhamento de documentos e correspondências no âmbito do Gabinete;
V– promover a organização do acervo documental da unidade, na sua área de atuação; e
VI – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 12 São atribuições da Chefia de Desenvolvimento Agropecuário e Agricultura, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I – coordenar e propor planos, programas e projetos de desenvolvimento agropecuário, em consonância com as diretrizes governamentais e as necessidades da região;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor, incluindo crédito rural, seguro rural, comercialização de produtos, assistência técnica e extensão rural, entre outros;
III - acompanhar a conjuntura econômica e social do agronegócio, identificando tendências, desafios e oportunidades;
IV - supervisionar a implementação de atividades relacionadas a cooperativismo e associativismo rural, pesquisa tecnológica, difusão de informações e transferência de tecnologia;
V - articular e promover a integração entre o setor público e a iniciativa privada, para potencializar o desenvolvimento do agronegócio;

VI - gerenciar projetos de infraestrutura e logística para o setor rural, como estradas, armazenamento e escoamento da produção;

VII - implementar programas de assistência técnica e extensão rural, fornecendo orientação e capacitação aos produtores para a melhoria de suas práticas e aumento da produtividade;
VIII - incentivar o cooperativismo e associativismo, auxiliando na organização dos produtores e na comercialização conjunta de seus produtos;
IX - promover a adoção de técnicas agroecológicas e agroflorestais;
X - representar o órgão em fóruns, conselhos e comitês relacionados ao agronegócio;
XI - encarregar-se de outras competências correlatas e que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico.
Art. 13 São atribuições da Chefia de Apoio a Central, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I – coordenar rotinas administrativas da Central, promovendo a organização documental e o alinhamento com as diretrizes da Secretaria;
II – coordenar a elaboração de minutas de documentos e comunicações internas;
III – supervisionar a equipe de apoio da unidade, promovendo a adequada distribuição de tarefas conforme orientação superior;
IV – acompanhar demandas operacionais relacionadas a insumos, materiais e equipamentos, em articulação com os setores responsáveis;
V - contribuir para a fluidez dos processos internos, intermediando a comunicação entre setores da Secretaria e entre superiores e subordinados;
VI - apoiar seu superior hierárquico na organização e no acompanhamento de ações administrativas de sua unidade;
VII – consolidar informações administrativas para fins de acompanhamento da gestão setorial;
VIII – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem delegadas pela autoridade superior.

Art. 14 São atribuições da Chefia de Apoio das Feiras Livres, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I - apoiar o relacionamento institucional com os feirantes, prestando informações gerais sobre regulamentos e procedimentos;
II – articular o encaminhamento de demandas administrativas ou operacionais relativas às feiras, junto aos setores competentes, como a Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e a população;
III - consolidar informações e registros administrativos sobre as atividades das feiras, enviando periodicamente os relatórios internos para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria;
IV – sugerir propostas para aprimoramento da infraestrutura, organização e funcionamento das feiras, conforme orientação superior;
V - colaborar com a coordenação de ações integradas da Secretaria em articulação com órgãos de fiscalização e saúde pública;
VI - apoiar o planejamento de ações formativas voltadas aos feirantes, em parceria com órgãos e instituições competentes;
VII - apoiar o planejamento de ações formativas, cursos e capacitações para feirantes e equipe;
VIII - elaborar relatórios inerentes à sua competência;
IX – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 15 São atribuições da Chefia de Fiscalização, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I - coordenar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal;
II – apoiar a fiscalização do cumprimento da legislação municipal agropecuária;
III - coordenar as equipes de fiscais, distribuindo tarefas, estabelecendo metas e garantindo o cumprimento dos cronogramas;
IV - definir procedimentos operacionais padrão para as ações de fiscalização, assegurando uniformidade e eficácia;
V - supervisionar e executar a fiscalização sanitária de estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, armazenam e comercializam produtos de origem animal (carnes, leite, ovos, mel e seus derivados) e vegetal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal;
VI - supervisionar as sanções administrativas previstas na legislação municipal, estadual e federal em caso de descumprimento das normas;
VII - elaborar relatórios técnicos e demais documentos resultantes das ações fiscalizatórias;
VIII - participar de reuniões e conselhos relacionados à defesa agropecuária e segurança alimentar;
IX – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Subseção III
Composição da Estrutura de Assessoramento

Art. 16 A estrutura de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá ser composta pelos cargos de provimento em comissão de Assessor I, Assessor II, Assessor Técnico I e Assessor Técnico II, quando houver necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 17 São atribuições da Assessoria Executiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I - prestar assessoramento de média complexidade às unidades da Secretaria, apoiando a execução de atividades administrativas e institucionais conforme orientação da chefia imediata;
II - acompanhar, sob supervisão, a execução de rotinas e fluxos internos vinculados às ações nos departamentos da Secretaria;
III - auxiliar na organização de informações institucionais e documentos administrativos produzidos pela unidade, observando os procedimentos definidos;
IV – assessorar nas informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão de seu superior hierárquico;
V - apoiar a comunicação interna entre os setores técnicos, departamentos (como agropecuária, inspeção, fiscalização) e órgãos externos como saúde, meio ambiente e controle interno;
VI – acompanhar a movimentação de processos e expedientes vinculados à unidade, zelando pelo cumprimento de prazos e encaminhamentos; e
VII – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 18 São atribuições da Assessoria de Apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I – prestar assessoramento auxiliar na Central que estiver lotado;
II - apoiar a organização logística de materiais, equipamentos e transporte para as atividades institucionais da Secretaria;

III - assessorar a comunicação com produtores, feirantes e parceiros institucionais para difusão de orientações administrativas da Secretaria;
IV – acompanhar a tramitação de processos e expedientes sob responsabilidade da unidade em que estiver lotado;
V – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 19 São atribuições da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I - assessorar às ações institucionais da Secretaria vinculadas às feiras livres e à comercialização de produtos agroalimentares, conforme orientações superiores;
II - colaborar na organização e no encaminhamento de informações necessárias à análise de inclusão de expositores e novos produtos, observando os critérios definidos pela legislação vigente;
III – assessorar a execução de rotinas da unidade a que estiver lotado, contribuindo para a articulação entre os setores da Secretaria;
IV – auxiliar no acompanhamento de aspectos organizacionais relacionados à realização das feiras, conforme os padrões e diretrizes definidos pela administração;
V – acompanhar a tramitação de processos vinculados à sua unidade, observando prazos e procedimentos definidos;
VI – desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 20 São atribuições da Assessoria Estratégica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 069, de 16 de dezembro de 2024:

I – prestar assessoramento em matérias relacionadas à formulação e ao acompanhamento de ações estratégicas;
II – assessorar a aplicação das ações de trabalho da unidade a que pertencer;
III - auxiliar na formulação e revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, alinhando-o com as diretrizes estaduais e federais, e com as necessidades específicas da população e dos produtores de Trindade;
IV - propor estratégias e ações inovadoras para o fomento da agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável, a agroindustrialização local e a melhoria da infraestrutura rural;
V - contribuir para a elaboração de projetos a serem submetidos a fontes de financiamento externas (governos estadual/federal e agências de fomento);
VI - apoiar a criação de materiais informativos sobre as ações da Secretaria para diversos públicos; e
VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

Seção III
Atribuições Comuns

Art. 21 São atribuições comuns a todos os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I – responsabilizar-se pelas atividades exercidas na sua unidade;
II – cooperar na formulação e na execução dos planos, dos projetos e das ações da sua unidade;
III – buscar o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho da sua unidade, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
IV – atender as pessoas que procurarem a sua unidade com presteza e cordialidade, orientá-las, prestar-lhes as informações necessárias e encaminhá-las, quando for o caso, ao seu superior hierárquico;
V – assinar os documentos sob sua responsabilidade, a serem expedidos ou divulgados pela unidade, e preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VI – decidir sobre os assuntos da sua competência e opinar sobre os que dependerem de decisões superiores;
VII – submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência ou em que se identificarem dúvidas e dificuldades;
VIII – zelar pelo desenvolvimento e pela credibilidade interna e externa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e pela legitimidade das suas ações;
IX – racionalizar, simplificar e regulamentar as atividades relativas à respectiva área de atuação e submetê-las à aprovação do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, quando necessário;
X – responder pela orientação e pela aplicação da legislação relativa a funções, processos e procedimentos executados dentro das suas atribuições;
XI – desenvolver a análise crítica e o tratamento digital crescente das informações, dos processos e dos procedimentos, para maximizar a eficácia, a economicidade, a abrangência e a escala;
XII – articular tempestivamente e com parcimônia os recursos humanos, materiais, tecnológicos e normativos necessários à implementação, nos prazos estabelecidos pela autoridade competente, de medida ou ação prevista no plano de trabalho ou no gerenciamento de rotina;
XIII – abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo;
XIV – despachar com o seu superior hierárquico;
XV – zelar pela boa administração pública, com a promoção da cultura da ética, da transparência, da responsabilização e da gestão de riscos; e
XVI – encarregar-se de outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem destinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com semelhante finalidade é nula de pleno direito.

Art. 23 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e, quando necessária qualquer atualização, ocorrerá mediante a alteração deste Decreto.

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:88B166AC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.300/2025

DECRETO Nº 1.300/2025 DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Aprova o Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade – TRINDADEPREV."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 48 da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade - TRINDADEPREV, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade – TRINDADEPREV é Órgão integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Trindade, Estado de Goiás, e está situado no eixo Governança para o Desenvolvimento Institucional, conforme os arts. 12, inciso II, alínea "b", item 1, e 42 da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e na Lei Complementar nº 61, de 04 de outubro de 2023.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS da autarquia

Art. 2º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade – TRINDADEPREV:

I – gerir o sistema previdenciário próprio e complementar dos servidores públicos municipais;
II - administrar os recursos previdenciários e assegurar o pagamento dos benefícios aos segurados;
III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação previdenciária vigente;
IV - receber as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos, pensionistas e do ente federativo;
V – gerir os recursos previdenciárias, observando regras de aplicação financeira;
VI - conceder e manter benefícios previdenciários;
VII - administrar o fundo previdenciário;
VIII - fiscalizar e prestar contas;
IX - implementar a política de investimentos e cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos; e
X - apoiar as ações de educação previdenciária.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º As unidades administrativas do TRINDADEPREV são:
I – Gabinete da Presidência;
II – Conselho de Previdência;
III – Comitê de Investimentos;
IV - Central Executiva de Benefícios.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRINDADEPREV

Seção I
Gabinete da Presidência

Art. 4º Compete ao Gabinete da Presidência da Autarquia:

I - representar o TRINDADEPREV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - comparecer às reuniões do Conselho de Previdência, sem direito a voto;
III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Previdência, desde que legais e não prejudiquem o equilíbrio financeiro atuarial do regime;
IV - indicar a nomeação e exoneração dos servidores do TRINDADEPREV;
V - apresentar balancetes mensais ao Conselho de Previdência;
VI - julgar os recursos hierárquicos das decisões proferidas pelos subordinados, podendo submetê-los à apreciação do Conselho de Previdência;
VII - determinar o mapeamento dos processos e atividades do TRINDADEPREV, de forma a garantir uma visão sistêmica e abrangente do Instituto;
VIII - determinar a manualização das atividades do TRINDADEPREV, de forma a assegurar o detalhamento dos procedimentos adotados na gestão e operacionalização do regime;
IX - elaborar plano de ação de capacitação previdenciária contínua aos integrantes do quadro de pessoal do Instituto, dos Conselhos e Comitê, bem como dos servidores da Administração Municipal envolvidos na gestão dos recursos humanos e demais segurados do regime;
X - manter política de segurança da informação de forma a prevenir as informações de ameaças e garantir a continuidade dos serviços, minimizando os riscos e maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades dos negócios do regime;
XI - disponibilizar semestralmente no site do Instituto o relatório de governança corporativa, como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão;
XII - apresentar, para aprovação do Conselho de Previdência, plano de ação anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados obtidos, com ênfase na área de benefícios;
XIII - propor ao Conselho de Previdência adesão ao programa de pró-gestão instituído pela Secretaria da Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia, com a adequação necessária aos níveis de certificação pretendidos;
XIV - efetuar o pagamento da folha de inativos do TRINDADEPREV, conjuntamente com o Tesoureiro;
XV - delegar atribuições aos gerentes integrantes do quadro de pessoal do Instituto, com hierarquia equivalente ou compatível;
XVI - indicar ao Conselho de Previdência o substituto para os seus impedimentos eventuais;
XVII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração, conjuntamente com o Tesoureiro, independente da aprovação do Conselho de Previdência, até o limite da folha de pagamento dos servidores inativos;
XVIII - superintender e exercer a administração geral do TRINDADEPREV, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, a política de investimentos do regime, de forma a garantir a sustentabilidade do regime, inclusive das alterações durante a vigência do plano de investimentos;
XIX - garantir a transparência dos documentos e informações a serem divulgadas no site do Instituto, tais como regimentos internos, atas dos Colegiados, certidões negativas de tributos relativos ao Instituto e Certificado de regularidade Cadastral;
XX - dirigir e responder pela execução dos programas de previdência e de investimentos;
XXI - constituir comissões e grupos de trabalho;
XXII - celebrar contratos, convênios, ajustes ou credenciamentos, sem aprovação prévia do Conselho de Previdência, com valores de alçada que não suplantem 100 (cem) salários mínimos vigentes;
XXIII - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações de ativos financeiros e investimentos efetuados com os recursos do TRINDADEPREV, após deliberação do Comitê de Investimentos e do Conselho de Previdência;
XXIV - expedir resoluções, instruções e ordens de serviços, portarias e demais atos de previdência;
XXV - propor a contratação de serviços de auditoria contábil externa, de empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitados nos termos da lei, se for o caso, bem assim de serviços técnico-especializados de educação previdenciária;
XXVI - encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho de Previdência, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e outros órgãos que a legislação determinar;
XXVII - propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do TRINDADEPREV dentre as instituições especializadas do mercado, com anuência do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos;
XXVIII - solicitar a transferência de verbas relativas à taxa de administração, liberação de dotações orçamentárias dos créditos vigentes ou a abertura de créditos adicionais;
XXIX - autorizar diretamente a celebração de contratos, realização de licitações e ordens de pagamento, com valores de alçada que não suplantem 100 (cem) salários mínimos vigentes;
XXX - dar posse aos Membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos, bem como providenciar o preenchimento de vacância dos respectivos cargos;
XXXI - autorizar a abertura de procedimentos disciplinares contra os servidores do TRINDADEPREV e aplicar as penas disciplinares aos

servidores em exercício no Instituto, quando a sua imposição exceder da competência dos respectivos chefes imediatos;
XXXII - delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos de previdência e as matérias de sua competência exclusiva;
XXXIII - promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados e outros interessados quanto aos serviços prestados pela Ouvidoria, utilizando os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do regime;
XXXIV - promover, em conjunto com o Poder Executivo, programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;
XXXV - promover o recadastramento dos segurados, ativos, inativos e pensionistas, na forma disciplinada em ato normativo do TRINDADEPREV; e
XXXVI - executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Seção II
Conselho de Previdência

Art. 5º Ao Conselho de Previdência compete:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
II - aprovar o regimento do Comitê de Investimentos;
III - aprovar a política de investimentos dos recursos administrados pelo TRINDADEPREV, mediante proposta prévia do Presidente, elaborada por profissional habilitado e validada pelo Comitê de Investimentos;
IV - eleger seu Presidente e o Secretário;
V - aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico encaminhado pelo Presidente do TRINDADEPREV;
VI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
VII - decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do TRINDADEPREV;
VIII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta lei, bem como resolver os casos omissos;
IX - aprovar o Código de Ética do TRINDADEPREV;
X - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
XI - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;
XII - aprovar os parcelamentos das quantias recebidas indevidamente pelos segurados;
XIII - aplicar multa em caso de recebimento indevido pelo segurado, por dolo, fraude ou má-fé, de até 10 (dez) vezes o valor recebido indevidamente;
XIV - responsabilizar-se pelas ações necessárias para garantir os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos empregadores, nos prazos legais;
XV - autorizar a forma e condições em que os valores recebidos indevidamente pelo interessado que perdeu o direito ao benefício, sejam devolvidos;
XVI - zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez, incapacidade permanente para o trabalho e readaptação, previamente submetidos à perícia médica, propondo as medidas cabíveis na constatação de eventuais irregularidades;
XVII - avaliar, periodicamente, a qualidade dos resultados da atuação da ouvidoria, verificando o grau de satisfação dos segurados quanto aos atendimentos às suas demandas;
XVIII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Municípios;
XIX - aprovar as propostas formuladas pelo Presidente do TRINDADEPREV para adesão aos programas do pró-gestão instituído pela Secretaria da Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia;
XX - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao regime e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
XXI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle, supervisionando e acompanhando as providencias adotadas;
XXII - autorizar o parcelamento das contribuições devidas pelo Município e não repassadas no prazo legal;
XXIII - aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários;
XXIV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho de Previdência deverá:

I - elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
II - elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Previdência a apresentar seu relatório de prestação de contas.

Seção III
Comitê de Investimentos - COINVEST

Art. 6º Compete ao Comitê de Investimentos - COINVEST:

I - propor, para aprovação do Conselho de Previdência, seu regimento interno;
II - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Previdência;
III - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do Banco Central do Brasil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;
IV - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
V - selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
VI - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
VII - determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
VIII - selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração;
IX - monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução;
X - executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Seção IV
Central Executiva de Benefícios

Art. 7º Compete à Central Executiva de Benefícios:

I – subsidiar a concessão de benefícios previdenciários e a instrução dos procedimentos administrativos a serem expedidos pelo Presidente do Instituto;
II – acompanhar o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais dos procedimentos de área de atuação;
III – realizar atividades técnicas administrativas, compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento e orientação;
IV - controlar toda atividade referente aos benefícios concedidos pelo Instituto, receber e analisar os processos de inativações e pensões, prestar informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de inativações de acordo com a legislação vigente;
V - acompanhar as respostas das diligencias junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através da assessoria externa responsável;
VI - acompanhar as atividades relativas ao censo previdenciário;

VII - acompanhar e supervisionar as atividades relativas à compensação previdenciária com seus relatórios de atividades e valores recebidos;
VIII - receber e dar andamento nos processos de aposentadoria por invalidez;
IX - orientar os beneficiários e segurados que buscam pensão por morte;
X - realizar o acompanhamento dos processos de pagamento de fornecedores e da folha de inativos;
XI - assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores e assessorias;
XII - acompanhar e organizar as reuniões do conselho de previdência, realizadas mensalmente e confeccionar a ata do conselho deliberativo e do comitê de investimentos;
XIII - acompanhar e dar suporte para a renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;
XIV - coordenar as atividades das assessorias;
XV - acompanhar e dar suporte para o andamento do Cálculo Atuarial, que mantem o equilíbrio financeiro e atuarial do TRINDADEPREV.

CAPÍTULO V
SERVIDORES DO TRINDADEPREV

Seção I
Composição

Art. 8º As unidades administrativas que integram as estruturas básica, complementar e de assessoramento do TRINDADEPREV serão compostas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme as disposições estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e no Decreto de composição das estruturas básica, complementar e de assessoramento do TRINDADEPREV.

§1º Além dos cargos de provimento em comissão mencionados no *caput* deste artigo, as unidades administrativas do TRINDADEPREV poderão contar com servidores efetivos, empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários, voluntários e demais profissionais necessários ao exercício de suas competências regulamentares.

§2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão do tipo Assessoramento poderão ser lotados nas unidades integrantes das estruturas básica e complementar, observada a natureza de suas atribuições.

Seção II
Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão que compõem as Estruturas Básica, Complementar e de Assessoramento do TRINDADEPREV

Subseção I
Composição da Estrutura Básica

Art. 9º As unidades integrantes da estrutura básica do TRINDADEPREV poderão ser compostas pelos cargos de provimento em comissão de Presidente, Secretário Executivo e Diretor, quando houver necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 10 São atribuições do Presidente do TRINDADEPREV, as atribuições do art. 4º deste Regulamento e as previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

Subseção II
Função de Confiança

Art. 11 O TRINDADEPREV é composto pelo cargo de Gerente da Central Executiva de Benefícios, ocupado por servidor efetivo, designado em função de confiança, cujas atribuições estão previstas no art. 7º deste Regulamento.

Subseção III
Composição da Estrutura Complementar

Art. 12 As unidades integrantes da estrutura complementar do TRINDADEPREV poderão ser compostas pelos cargos de provimento em comissão de Chefe I e Chefe II, quando houver necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 13 São atribuições da Chefia de Controle e Apoio Administrativo, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I – realizar o Recadastramento dos aposentados e pensionistas;
II – acompanhar e dar andamento nos processos digitais;
III - encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;
IV - assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
V - acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;
VI - prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;
VII – realizar o censo previdenciário;
VIII – controlar os repasses dos servidores cedidos;
IX - executar demais atividades de apoio administrativo do TRINDADEPREV.

Art. 14 São atribuições da Chefia de Ouvidoria e Apoio Administrativo, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I - receber, examinar e encaminhar manifestações dos servidores, segurados e cidadãos em geral, relacionadas aos serviços prestados pelo RPPS;
II – analisar e tratar as manifestações no portal do TRINDADEPREV;
III - monitorar e acompanhar as denúncias e reclamações;
IV – garantir acesso à informação sobre o RPPS, conforme previsto na Lei de Acesso à informação;
V - encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;
VI - assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
VII - acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;
VIII - prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;
IX - executar demais atividades de apoio administrativo do TRINDADEPREV.

Subseção IV
Composição da Estrutura de Assessoramento

Art. 15 A estrutura de assessoramento do TRINDADEPREV poderá ser composta pelos cargos de provimento em comissão de Assessor I, Assessor II, Assessor Técnico I e Assessor Técnico II, quando houver necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 16 São atribuições da Assessoria Técnica de Recursos Humanos, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I – registrar e manter atualizado os assentamentos dos aposentados e pensionistas do TRINDADEPREV;
II – realizar o censo previdenciário;
III – gerenciar a folha de pagamento;
IV – emitir contracheques, cartas de margem e controlar consignados;
V – incluir/excluir beneficiários no sistema de pagamento;
VI – emitir relatórios, aderir e gerenciar convênios com Ipasgo;
VII – manter atualizado o assentamento dos aposentados e pensionistas;
VIII – realizar demais atividades inerentes as competências do TRINDADEPREV.

Art. 17 São atribuições da Assessoria Técnica de Saúde Funcional, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I – executar atividades de assessoramento da Junta Médica do Município;
II – agendar perícias e organizar os processos de avaliação médica da Junta Médica do Município;
III – organizar, receber e dar andamento em todos os processos da Junta Médica do Município;
IV – acompanhar atendimento dos médicos peritos;
V – dar andamento aos processos digitais da Junta Médica do Município;
VI – realizar demais atividades inerentes as competências do TRINDADEPREV.

Art. 18 São atribuições da Assessoria Executiva do TRINDADEPREV, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I - prestar assessoria ao Conselho de Previdência e Comitê de Investimentos;
II - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Previdência e Comitê de Investimentos; e
III - outras atividades correlatas.

Art. 19 São atribuições da Assessoria de Apoio do TRINDADEPREV, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I - prestar assessoria ao Presidente e à Central de Executiva de Benefícios;
II - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente e pelo Gerente da Central de Executiva de Benefícios;
III - outras atividades correlatas.

Art. 20 São atribuições da Assessoria Estratégica do TRINDADEPREV, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e sua alteração:

I – elaboração de atos normativos, decisórios e deliberativos;
II – realizar pesquisas técnicas e normativas;
III – atendimento aos servidores ativos e inativos para assuntos técnicos;
IV – atendimento ao SIC (serviço de informação ao Cidadão);
V – apoio técnico às atividades de Recursos Humanos;
VI – apoio ao censo previdenciário;
VII – realizar inclusão ou exclusão de beneficiários em folha de pagamento.

Seção III
Atribuições comuns

Art. 21 São atribuições comuns a todos os servidores do TRINDADEPREV:

I – responsabilizar-se pelas atividades exercidas na sua unidade;
II – cooperar na formulação e na execução dos planos, dos projetos e das ações da sua unidade;
III – buscar o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho da sua unidade, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
IV – atender as pessoas que procurarem a sua unidade com presteza e cordialidade, orientá-las, prestar-lhes as informações necessárias e encaminhá-las, quando for o caso, ao seu superior hierárquico;
V – assinar os documentos sob sua responsabilidade, a serem expedidos ou divulgados pela unidade, e preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral do TRINDADEPREV;
VI – decidir sobre os assuntos da sua competência e opinar sobre os que dependerem de decisões superiores;
VII – submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência ou em que se identificarem dúvidas e dificuldades;
VIII – zelar pelo desenvolvimento e pela credibilidade interna e externa do TRINDADEPREV e pela legitimidade das suas ações;
IX – racionalizar, simplificar e regulamentar as atividades relativas à respectiva área de atuação e submetê-las à aprovação do Presidente, quando for necessário;
X – responder pela orientação e pela aplicação da legislação relativa a funções, processos e procedimentos executados dentro das suas atribuições;
XI – desenvolver a análise crítica e o tratamento digital crescente das informações, dos processos e dos procedimentos, para maximizar a eficácia, a economicidade, a abrangência e a escala;
XII – articular tempestivamente e com parcimônia os recursos humanos, materiais, tecnológicos e normativos necessários à implementação, nos prazos estabelecidos pela autoridade competente, de medida ou ação prevista no plano de trabalho ou no gerenciamento de rotina;
XIII – abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo;
XIV – despachar com o seu superior hierárquico;
XV – zelar pela boa administração pública, com a promoção da cultura da ética, da transparência, da responsabilização e da gestão de riscos; e
XVI – encarregar-se de outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem destinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional do TRINDADEPREV, e a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com a mesma ou semelhante finalidade é nula de pleno direito.

Art. 23 O TRINDADEPREV para consecução de seus objetivos institucionais, legais e regulamentares, poderá contratar, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, serviços de assessoramento técnico, previdenciário, jurídico, contábil e de investimentos.

Art. 24 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Presidente da Autarquia e, quando for necessária qualquer atualização, ocorrerá mediante a alteração deste Decreto.

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8E6E630E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.301/2025

DECRETO Nº 1.301/2025 DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a composição das estruturas básica, complementar e de assessoramento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade - TRINDADEPREV *e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47 Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a composição das estruturas básica, complementar e de assessoramento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade - TRINDADEPREV, composta por cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão, constantes das estruturas poderão sofrer alterações, conforme necessidade e disponibilidade de vaga.

Art. 3º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão do tipo Assessoramento poderão ser lotados nas unidades integrantes das

estruturas básica e complementar, observada a natureza de suas atribuições.

Art. 4º As competências das unidades básicas, complementares e de assessoramento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade - TRINDADEPREV, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.º 069, de 16 de dezembro de 2024, serão detalhadas e acrescidas de outras correlatas nos termos do Regulamento.

Art. 5º A movimentação de servidores por lotação entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta somente será autorizada se houver disponibilidade de vaga na estrutura do Órgão ou Ente de destino, para o respectivo cargo e não haja prejuízo para a manutenção de programas e a continuidade de serviços públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ASMINISTRATIVA BÁSICA, COMPLEMENTAR E DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO DE REFERÊNCIA**	**SÍMBOLO**	**QT**
Gabinete da Presidência				
Presidência de Autarquia	Básica	Presidente de Autarquia	DAS-AI	1
Central Executiva de Benefícios				
Chefia de Controle e Apoio Administrativo	Complementar	Chefe II	DAI-2	1
Conselho de Previdência				
Comitê de Investimentos				
Assessoramento Intermediário e Técnico				
Assessoria Executiva do TRINDADEPREV	Assessoramento	Assessor I	AI-1	
Assessoria de Apoio do TRINDADEPREV	Assessoramento	Assessor II	AI-2	
Assessoria Técnica do TRINDADEPREV	Assessoramento	Assessor Técnico I	AT-1	
Assessoria Estratégica do TRINDADEPREV	Assessoramento	Assessor Técnico II	AT-2	

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:566F57F1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.302/2025

DECRETO Nº 1.302/2025 DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº21793/2025, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **MURILLO MARQUES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo AI-2, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a partir de 30.06.2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E860BB95

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 930/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 930/2025 - CASA CIVIL DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Concede o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I - ANA PAULA DE VASCONCELOS, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos de serviço, conforme Informativo constante no processo nº 19115/2025, a partir de 18.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:2C81AD21

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 931/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 931/2025 - CASA CIVIL DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Concede o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I - ELIANE VIEIRA DE SOUSA, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos de serviço, conforme Informativo constante no processo nº 18045/2025, a partir de 03.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:78FF886C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 932/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 932/2025 - CASA CIVIL DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Concede o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I - ARETUZE DEJAINE BORGES VIEIRA SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Nutricionais, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos de serviço, conforme Informativo constante no processo nº 18029/2025, a partir de 04.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3576F249

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 933/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 933/2025 - CASA CIVIL DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º Concede o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I - FABIANI PINHEIRO BARBOSA DIAS, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza e Conservação, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos de serviço, conforme Informativo constante no processo nº 16293/2025, a partir de 05.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:8541CEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 934/2025 - CASA CIVIL

PORTARIA Nº 934/2025 - CASA CIVIL DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 047/2025 de 07 de janeiro de 2025, por este ato,
RESOLVE:
Art. 1º Concede o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), ao (a) servidor (a):

I - DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA, investido (a) no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos de serviço, conforme Informativo constante no processo nº 10381/2025, a partir de 03.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E95B1179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 105/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 105/2025

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do **GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE**, torna público o resultado da **COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 105/2025**.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM PERNOITE COM CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE BUFFET DE LANCHE DA TARDE E JANTAR PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DA CAMINHADA ECOLÓGICA 2025. A**

FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. tendo como vencedora a empresa: **HOTEL LIGUORI LTDA - CNPJ: 35.094.858/0001-47**, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R$ 13.800,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R$ 7.975,00, vencedora do item 3, perfazendo o valor de R$ 2.800,00, vencedora do item 4, perfazendo o valor de R$ 26.000,00. Totalizando o Valor Total Global de **R$ 50.575,00 (Cinquenta mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**. Dispensa de Valor nº 105/2025 - homologada em 18/07/2025 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:
03.52.18.541.1837.2108.3.3.90.39.00 Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Trindade, 18 de julho de 2025.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo II
Departamento de Compras

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C039C99D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 002/2025

O Município de Gameleira de Goiás - GO, torna público que fará realizar no dia **05/08/2025 às 14:00 horas**, por meio de sessão na INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases no endereço https://bll.org.br/, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de OBRA DE ENGENHARIA - Construção da CRECHE DO MOCAMBINHO, município de GAMELEIRA DE GOIÁS - GO. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@gameleiradegoias.go.gov.br. O Edital encontra-se disponível no site www.gameleiradegoias.go.gov.br/ Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - https://bll.org.br/.

KALINE MORAIS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Kaline Morais Silva
Código Identificador:BDF54FC0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 012/2025

A Prefeitura Municipal de Uruana/Fundo Municipal de Educação, leva ao conhecimento dos interessados, licitação objetivando a aquisição de equipamento e utensílios para atender o programa escola em tempo integral, para atender as demandas da Unidade de Ensino CMEI – Antônia Alexandre de Souza, no Município de Uruana – GO, de acordo com as demandas do Fundo Municipal de Educação. DATA DE ABERTURA: **01 de agosto de 2025, horário: 13h30min**; Sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Nacional de Compras - BNC". Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 18 de julho de 2025.

LUCAS BATISTA DUTRA
(Gestor Municipal).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:FFC470C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde referia se ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025, cujo objeto tratava se de aquisição de equipamento para atender o programa escola em tempo integral, para atender as demandas da Unidade de Ensino CMEI – Antônia Alexandre de Souza, no Município de Uruana – GO, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 17/07/2025. Edição 3409. MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria foi publicada erroneamente antecipada dos demais jornais, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais, sendo publicado novo aviso de licitação. Maiores informações poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 17 de julho de 2025.

LUCAS BATISTA DUTRA
(Gestor Municipal).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:110F5C89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07.01.07/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE MEDICINA DA VISÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.702.745/0001-78, neste ato representada por **PATRICIA RODRIGUES MOURA ROCHA**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.475.721-33.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se à prestação de serviços oftalmológicos, contemplando consultas, exames diagnósticos, cirurgias de catarata, pterígio, retina, glaucoma, córnea e tratamentos a laser do aparelho ocular, incluídos os insumos, materiais médicos hospitalares e equipamentos, e o transporte sanitário eletivo.

Itens				
	Código	**Procedimento***	**Qtd./Mês**	**Preço/Item/Mês**
1	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassónica	44	R$ 4.840,00
2	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retinacom Gráfico	44	R$ 4.840,00
3	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	44	R$ 4.840,00
4	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita	44	R$ 4.986,67
5	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	03	R$ 280,00
6	02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	01	R$ 158,33
7	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	01	R$ 203,33
8	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular	01	R$ 106,67
9	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	01	R$ 188,33
10	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	01	R$ 103,33
11	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	146	R$ 16.157,33
12	04.05.05.037-2	Faco com Implante de Lente Intraocular Dobrável	44	R$ 69.666,67
13	04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	20	R$ 14.700,00
14	04.05.03.017-7	Vitrectomia Posterior com infusão de Perfluocarbono/Oléo de Silicone/ Endolaser	01	R$ 7.333,33
15	04.05.05.040-2	Radiação para Cross Linking Corneano	01	R$ 1.300,00
16	04.05.05.014-3	Implante Intra-Estromal	01	R$ 3.000,00
17	04.05.05.032-1	Trabeculectomia	01	R$ 3.600,00
18	04.05.05.002-0	Capsulotomia-YagLaser	05	R$ 3.666,67

Estimativa do custo máximo mensal:	R$ 139.970,67

VIGÊNCIA: 08 MESES.
DATA DO TERMO: 01/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:91FD07A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 054/2025

Processo Administrativo nº **878/2025 -** Protocolo Eletrônico nº **726**/202**5-Chamada Pública nº 004/2025 – Inexigibilidade nº 028/2025**

CONTRATO Nº 054/202**5**

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORDESTE GOIANO (COOPERCERRADO).

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, localizada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte, Telefone (62) 3421-1369, inscrita no CNPJ sob n.º **02.367.597/0001-32**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do RG nº **514105 SSP/GO** e CPF(MF) **165.655.761-49**; doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORDESTE GOIANO** (**COOPERCERRADO**), Nº **CAF: GO122024.02.000002924CAF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.336.201/0001-19** com sede à Avenida JK, nº 38, loja B, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, Município: Alvorada do Norte - GO, representada neste ato por sua Diretora/Tesoureira **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, portadora do RG nº **4380691,** inscrito no CPF/MF sob nº **911.957.801-68**, domiciliado na Rua JK, Qd. 01, Lt. 03, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, Município: Alvorada do Norte – GO; doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 004**/202**5**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	200	Abóbora Cabotiá in natura, 1° qualidade	R$ 4,99	R$ 998,00
2	Kg	75	Abobrinha Verde in natura, 1° qualidade	R$ 5,50	R$ 412,50
3	Pé	60	Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana)	R$ 5,00	R$ 300,00
4	Kg	900	Banana Prata in natura, 1° qualidade	R$ 7,50	R$ 6.750,00
5	Maço	25	Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro)	R$ 5,00	R$ 125,00
6	Maço	21	Couve (manteiga)	R$ 5,00	R$ 105,00
8	Kg	225	Farinha de Mandioca 1° qualidade	R$ 12,99	R$ 2.922,75
9	Kg	35	Feijão Verde (Catador) in natura, 1° qualidade	R$ 15,99	R$ 559,65
10	Kg	750	Laranja Pêra in natura, 1° qualidade	R$ 8,99	R$ 6.742,50
11	Kg	40	Mamão Formosa in natura, 1° qualidade	R$ 9,99	R$ 399,60
12	Kg	50	Mandioca Descascada/congelada	R$ 8,99	R$ 449,50
13	kg	500	Banana Maçã in natura, 1° qualidade	R$ 8,30	R$ 4.150,00
14	Kg	150	Batata Doce in natura, 1° qualidade	R$ 6,50	R$ 975,00
15	Kg	300	Beterraba in natura, 1° qualidade	R$ 6,20	R$ 1.860,00
16	Kg	16	Cará in natura, 1° qualidade	R$ 12,50	R$ 200,00

17	Kg	400	Cenoura in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 2.796,00
18	Kg	60	Chuchu 1° qualidade	R$ 8,20	R$ 492,00
19	Kg	16	Inhame in natura, 1° qualidade	R$ 17,99	R$ 287,84
20	Kg	50	Repolho, branco ou roxo, inteiro, in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 349,50
21	kg	50	Mexerica ponkan in natura, 1° qualidade	R$ 12,00	R$ 600,00
22	Kg	15	Pimentão Verde in natura, 1° qualidade	R$ 10,50	R$ 157,50
				Total geral-->	**R$ 31.632,34**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Alvorada do Norte - GO.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;
1.6.2. O Edital da Chamada Pública;
1.6.3. A Proposta do Contratado;
1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 31.632,34 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Alvorada do Norte - GO deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
Manutenção da Merenda Escolar	**10.04.12.306.0251.2.008 / 3.3.90.30**	**050**	**115 / FEDERAL**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**
6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada do Norte - GO, **03** de **julho** de **2025**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa De Trabalho Dos Produtores Rurais Do Nordeste Goiano (Coopercerrado)
CNPJ/MF Nº 56.336.201/0001-19
LUCIENE MARIA CARNEIRO,
CPF/MF sob nº 911.957.801-68
Diretora / Tesoureira
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome: _____
CPF: _____

2ª_____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:F48A1736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 055/2025

Processo Administrativo nº **878/2025 -** Protocolo Eletrônico nº **726**/202**5 -**Chamada Pública nº **004**/202**5 –** Inexigibilidade nº **028/2025**

CONTRATO Nº 055/2025

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CAMPONESES ORGANIZADOS DO NORDESTE GOIANO (ARCONG).

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Sede Administrativa "Prefeitura Municipal", localizada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte, Telefone (62) 3421-1369, inscrita no CNPJ sob n.º **02.367.597/0001-32**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do RG nº **514105 SSP/GO** e CPF(MF) **165.655.761-49**; doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CAMPONESES ORGANIZADOS DO NORDESTE GOIANO** (**ARCONG**), **Nº CAF: GO032025.03.000006844CAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.333.946/0001-40**, com sede à Avenida Bernardo Sayão Carneiro de Araújo, nº 2754, Bairro Centro, CEP 73.950-000, Município: Alvorada do Norte - GO, representada neste ato por sua Presidente **Mariene Pereira de Sousa**, portadora do RG nº **4.267.505 DGPC/GO,** inscrito no CPF/MF sob nº **004.539.841-00**, residente e domiciliado no Assentamento Zumbi dos Palmares, Lote 19, Zona Rural, CEP 73.930-000, Município: Simolândia – GO; doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão utilizados na Merenda Escolar no ano de 2025, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Kg	200	Abóbora Cabotiá in natura, 1° qualidade	R$ 4,99	R$ 998,00
2	Kg	75	Abobrinha Verde in natura, 1° qualidade	R$ 5,50	R$ 412,50
3	Pé	60	Alface (lisa, crespa ou em forma de repolho) (americana)	R$ 5,00	R$ 300,00
4	Kg	900	Banana Prata in natura, 1° qualidade	R$ 7,50	R$ 6.750,00
5	Maço	26	Cheiro Verde (cebolinha ou salsinha ou coentro)	R$ 5,00	R$ 130,00
6	Maço	21	Couve (manteiga)	R$ 5,00	R$ 105,00
7	Kg	1200	Polpa de Frutas (Maracujá, Tamarindo, Acerola, Caju, Manga)	R$ 25,00	R$ 30.000,00
8	Kg	225	Farinha de Mandioca 1° qualidade	R$ 12,99	R$ 2.922,75
9	Kg	36	Feijão Verde (Catador) in natura, 1° qualidade	R$ 15,99	R$ 575,64
10	Kg	750	Laranja Pêra in natura, 1° qualidade	R$ 8,99	R$ 6.742,50
11	Kg	40	Mamão Formosa in natura, 1° qualidade	R$ 9,99	R$ 399,60
12	Kg	50	Mandioca Descascada/congelada	R$ 8,99	R$ 449,50
13	kg	500	Banana Maçã in natura, 1° qualidade	R$ 8,30	R$ 4.150,00
14	Kg	150	Batata Doce in natura, 1° qualidade	R$ 6,50	R$ 975,00
15	Kg	300	Beterraba in natura, 1° qualidade	R$ 6,20	R$ 1.860,00
16	Kg	16	Cará in natura, 1° qualidade	R$ 12,50	R$ 200,00
17	Kg	400	Cenoura in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 2.796,00
18	Kg	60	Chuchu 1° qualidade	R$ 8,20	R$ 492,00
19	Kg	16	Inhame in natura, 1° qualidade	R$ 17,99	R$ 287,84
20	Kg	50	Repolho, branco ou roxo, inteiro, in natura, 1° qualidade	R$ 6,99	R$ 349,50
21	kg	50	Mexerica ponkan in natura, 1° qualidade	R$ 12,00	R$ 600,00
22	Kg	15	Pimentão Verde in natura, 1° qualidade	R$ 10,50	R$ 157,50
				Total geral-->	**R$ 61.653,33**

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Alvorada do Norte - GO.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;
1.6.2. O Edital da Chamada Pública;
1.6.3. A Proposta do Contratado;
1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 61.653,33 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Alvorada do Norte - GO deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
Manutenção da Merenda Escolar	10.04.12.306.0251.2.008 / 3.3.90.30	050	115 / FEDERAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**
6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. E Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada do Norte - GO, **03** de **julho** de **2025**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Associação Regional De Camponeses Organizados
Do Nordeste Goiano (Arcong),
CNPJ/MF Nº 21.333.946/0001-40
MARIENE PEREIRA DE SOUSA,
CPF/MF sob nº 004.539.841-00
Presidente
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome: _____
CPF: _____

2ª_____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:EB0A69C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2025 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025, NA FORMA QUE SEGUE...

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 74 e 78, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores...

Considerando, a ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, por meio eletrônico;

Considerando, a fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, no edital de Credenciamento 002/2025;

Considerando, a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, desde que dentro do período de avaliação dos pedidos estabelecidos no edital de chamamento, de interessado, pessoa jurídica ou física que preencha as condições mínimas fixadas;

Considerando, a fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

Considerando, a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado e a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando, o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a previsibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

Considerando, a possibilidade de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;

Considerando, a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço no processo de Inexigibilidade de Licitação e no Edital de Chamamento, para contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2025, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Saúde, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, em conformidade com a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da Lei nº. 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar inexigível a licitação para o credenciamento conforme descritos no quadro demonstrativo abaixo, pelo amparo jurídico a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da lei 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE TÉCNICO	REGISTRO DE CLASSE	N°. PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
01	PRPM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.372.744/0001-26	PETTER ROGER PINHEIRO MIRANDA	CRM/GO 31462	754/2025	10/07/2025	08:06

Art. 2°. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação conforme especificado acima.

Art. 3°. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:B5806235

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14455/2024 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 007/2024, NA FORMA QUE SEGUE...

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 74 e 78, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores...

Considerando, a ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, por meio eletrônico;

Considerando, a fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, no edital de credenciamento 007/2024;

Considerando, a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, desde que dentro do período de avaliação dos pedidos estabelecidos no edital de chamamento, de interessado, pessoa jurídica ou física que preencha as condições mínimas fixadas;

Considerando, a fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

Considerando, a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado e a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando, o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a previsibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo;

Considerando, a possibilidade de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;

Considerando, a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço no processo de Inexigibilidade de Licitação e no Edital de Chamamento, para contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2025, visando à prestação de serviços em Buriti de Goiás, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Saúde, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Buriti de Goiás, em conformidade com a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da Lei nº. 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar inexigível a licitação para o credenciamento conforme descritos no quadro demonstrativo abaixo, pelo amparo jurídico a Lei nº. 8080/90, nos arts. 74 e 78 da lei 14.133 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017, 001/2018 e 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTONISTA – HABILITADO(A)							
ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE TÉCNICO	REGISTRO DE CLASSE	N°. PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
01	C H C DOS SANTOS	61.623.305/0001-44	CARLOS HENRIQUE CRISPIM DOS SANTOS	COREN/GO 683079-ENF	753/2025	09/07/2025	16:00

Art. 2°. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação conforme especificado acima.

Art. 3°. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:BC35352B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de Inexigibilidade de Licitação n° 177/2025 e Edital de Credenciamento n° 002/2025, vem **CONVOCAR** os credenciados, conforme relação abaixo, para comparecer na sala de reuniões da Comissão de Licitações de Buriti de Goiás - GO, no endereço Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, CEP 76152-000, Buriti de Goiás, Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo de credenciamento a contar da publicação deste, a fim de celebrar Termo de Credenciamento.

MAPA DEMONSTRATIVO

MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	PRPM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.372.744/0001-26	PETTER ROGER PINHEIRO MIRANDA	CRM/GO 31462	754/2025	10/07/2025	08:06

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço e prazo supramencionados implicará a inserção de seu nome no final da lista de credenciados em comento, com a consequente convocação do próximo candidato classificado. Na hipótese de não haver mais classificados ou se estes declinarem, será realizado novo credenciamento para preenchimento da vaga.

Saliento ainda, caso haja compatibilidade de horários entre os prestadores de serviço credenciados e ocupação de função pública, deverão optar por um ou outro.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:13857715

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no processo de inexigibilidade de licitação n° 14455/2024 e edital de credenciamento n° 007/2024, vem **CONVOCAR** os credenciados, conforme relação abaixo, para comparecer na sala de reuniões da Comissão de Licitações de Buriti de Goiás - GO, no endereço Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, CEP 76152-000, Buriti de Goiás, Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00, com prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo de credenciamento a contar da publicação deste, a fim de celebrar Termo de Credenciamento.

MAPA DEMONSTRATIVO

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTONISTA – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	C H C DOS SANTOS	61.623.305/0001-44	CARLOS HENRIQUE CRISPIM DOS SANTOS	COREN/GO 683079-ENF	753/2025	09/07/2025	16:00

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço e prazo supramencionados implicará a inserção de seu nome no final da lista de credenciados em comento, com a consequente convocação do próximo candidato classificado. Na hipótese de não haver mais classificados ou se estes declinarem, será realizado novo credenciamento para preenchimento da vaga.

Saliento ainda, caso haja compatibilidade de horários entre os prestadores de serviço credenciados e ocupação de função pública, deverão optar por um ou outro.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

ROBIÇON ANTONIO BUENO
Gestor do F.M.S

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:E104814E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
RESULTADO FINAL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025, na sala de reunião da Comissão de Contratação da Prefeitura de Buriti de Goiás, após transcorrer o prazo recursal, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com vistas a demonstrar a decisão final, do Credenciamento nº 002/2025, conforme demonstrativo abaixo:

MAPA DEMONSTRATIVO

MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA – HABILITADO (A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	PRPM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	49.372.744/0001-26	PETTER ROGER PINHEIRO MIRANDA	CRM/GO 31462	754/2025	10/07/2025	08:06

Diante do exposto, sugerimos ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do presente Credenciamento conforme descrito acima.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:2E8FFEA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
RESULTADO FINAL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura de Buriti de Goiás, após transcorrer o prazo recursal, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com vistas a demonstrar a decisão final, do Credenciamento nº 007/2024, conforme demonstrativo abaixo:

MAPA DEMONSTRATIVO

ENFERMEIRO(A) PADRÃO – PLANTONISTA – HABILITADO(A)							
ORDEM	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**REPRESENTANTE TÉCNICO**	**REGISTRO DE CLASSE**	**N°. PROTOCOLO**	**DATA**	**HORÁRIO**
01	C H C DOS SANTOS	61.623.305/0001-44	CARLOS HENRIQUE CRISPIM DOS SANTOS	COREN/GO 683079-ENF	753/2025	09/07/2025	16:00

Diante do exposto, sugerimos ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do presente Credenciamento conforme descrito acima.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:9C451567

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de médico Preceptor Auxiliar de Coordenação de Internato Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO, conforme requisitos da Resolução Resolução CNE/CES nº 096/2025, de 24 de junho de 2025 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, de acordo com o requerimento apresentado pela direção do curso de Medicina da FESG/Unicerrado, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o *inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*, estabelecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, dentre eles o de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados *compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que A contratação é fundamental por várias razões essenciais para o bom funcionamento de instituições educacionais e de formação profissional. Tais como: Orientação Especializada: Preceptores são profissionais experientes e qualificados que oferecem orientação direta e personalizada aos estudantes. Eles possuem conhecimento prático e teórico em suas áreas específicas, o que ajuda os aprendizes a integrar teoria e prática de forma eficaz. Formação Prática: A prática supervisionada é crucial para o desenvolvimento de habilidades profissionais. Preceptores

proporcionam aos alunos a oportunidade de aplicar conhecimentos adquiridos em situações reais, preparando-os melhor para os desafios do mercado de trabalho. Aprendizagem Contínua: Ao trabalhar com preceptores, os alunos têm acesso a feedback contínuo e aconselhamento sobre seu desempenho. Isso não só melhora sua competência técnica, mas também promove o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de resolução de problemas. Supervisão Qualificada: Preceptores são responsáveis por monitorar o progresso dos alunos e garantir que eles atendam aos padrões profissionais e éticos estabelecidos. Isso ajuda a assegurar a qualidade e a integridade dos serviços prestados pelas instituições educacionais. Suporte ao Corpo Docente: Além de beneficiar diretamente os alunos, preceptores também auxiliam os professores e instrutores no desenvolvimento e implementação de currículos eficazes. Eles colaboram na adaptação dos conteúdos às necessidades práticas e atuais do mercado. Suprimento de demanda: a UNICERRADO atualmente tem convênio somente com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, situado no município de Araguari/MG, convênio este que não supre a demanda das áreas médicas necessárias para a formação de nossos alunos. Necessidade de remanejamento de nossos alunos para a Unidade Federativa de Goiás.

CONSIDERANDO que a contratação de preceptores para atender a demanda do curso de Medicina da UNICERRADO não apenas enriquece a experiência educacional dos alunos, mas também fortalece a reputação e a eficácia de nossa instituição, preparando melhor os futuros profissionais da área da saúde para os desafios do mercado de trabalho.

CONSIDERANDO que diante o exposto e considerando que os alunos não podem realizar o internato sem o acompanhamento de um preceptor, e que houve desligamento de médicos anteriormente contratados para a função de preceptor, propomos a contração de médicos que atuem em instituições de saúde conveniadas/credenciadas com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para exercício de preceptoria dos alunos do 9° período (Internato) do Curso de Medicina da Unicerrado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de médico Preceptor Auxiliar de Coordenação de Internato Goiânia, Região Metropolitana e Aparecida de Goiânia para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO, conforme requisitos da Resolução CNE/CES nº 096/2025, de 24 de junho de 2025 e conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNICERRADO, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, de acordo com o requerimento apresentado pela direção do curso de Medicina da FESG/Unicerrado.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

Item	SERVIÇO/PRODUTO	Período	Função	Qtd mensal	Valor mensal	Valor total
01	Murillo Moraes Castro – CPF: 015.579.841-31 e RG 4751254 PC/GO	6 meses	Coordenador de preceptoria	39 alunos	R$36.000,00	R$216.000,00
02	Fernando Evangelista Rezende - CPF 026.405.471-78 e RG 5006630 SSP/GO	6 meses	Coordenador de preceptoria	39 alunos	R$36.000,00	R$216.000,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:E6FB7510

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRECEPTORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo nas seguintes unidades de saúde - Pediatria: HECAD, Hospital e Maternidade Nascer Cidadão, CAIS Campinas, Maternidade Maria da Cruz; Saúde Mental: Hospital Casa de Eurípedes Cirurgia Geral: HUGO, HEAPA, Hospital Geral de Senador Canedo, Cais Bairro Goya, UPA Novo Mundo; Urgência e Emergência: UPA Novo Mundo, SAMU Ginecologia e Obstetrícia: HEMU, HEMNSL, Hospital e Maternidade Nascer Cidadão, Centro de Especialidades em Aparecida de Goiânia, Hospital São Domingos, CIAMS Novo Horizonte; Clínica Médica: HDT, HGG, CRER, CAIS Bairro Goya, Hospital Geral de Senador Canedo; conforme projeto pedagógico do curso de Medicina do Unicerrado, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, conforme consta no requerimento da direção do curso de Medicina, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o *inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*, estabelecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, dentre eles o de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados *compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO, que A contratação de preceptores é fundamental por várias razões essenciais para o bom funcionamento de instituições educacionais e de formação profissional. Tais como: Orientação Especializada: Preceptores são profissionais experientes e qualificados que oferecem orientação direta e personalizada aos estudantes. Eles possuem conhecimento prático e teórico em suas áreas específicas, o que ajuda os aprendizes a integrar teoria e prática de forma eficaz. Formação Prática: A prática supervisionada é crucial para o desenvolvimento de habilidades profissionais. Preceptores proporcionam aos alunos a oportunidade de aplicar conhecimentos adquiridos em situações reais, preparando-os melhor para os desafios do mercado de trabalho. Aprendizagem Contínua: Ao trabalhar com preceptores, os alunos têm acesso a feedback contínuo e aconselhamento sobre seu desempenho. Isso não só melhora sua competência técnica, mas também promove o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de resolução de problemas. Supervisão Qualificada: Preceptores são responsáveis por monitorar o progresso dos alunos e garantir que eles atendam aos padrões profissionais e éticos estabelecidos. Isso ajuda a assegurar a qualidade e a integridade dos serviços prestados pelas instituições educacionais. Suporte ao Corpo Docente: Além de beneficiar diretamente os alunos, preceptores também auxiliam os professores e instrutores no desenvolvimento e implementação de currículos eficazes. Eles colaboram na adaptação dos conteúdos às necessidades práticas e atuais do mercado. Suprimento de demanda: a UNICERRADO atualmente tem convênio somente com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, situado no município de Araguari/MG, convênio este que não supre a demanda das áreas médicas necessárias para a formação de nossos alunos. Necessidade de remanejamento de nossos alunos para a Unidade Federativa de Goiás.
CONSIDERANDO que a contratação de preceptores para atender a demanda do curso de Medicina da UNICERRADO não apenas enriquece a experiência educacional dos alunos, mas também fortalece a reputação e a eficácia de nossa instituição, preparando melhor os futuros profissionais da área da saúde para os desafios do mercado de trabalho

CONSIDERANDO que diante o exposto e considerando que os alunos não podem realizar o internato sem o acompanhamento de um preceptor, e que houve desligamento de médicos anteriormente contratados para a função de preceptor, propomos a contração de médicos que atuem em instituições de saúde conveniadas/credenciadas com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para exercício de preceptoria dos alunos do 9° período (Internato) do Curso de Medicina da Unicerrado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de médicos preceptores para o envio de alunos do curso de Medicina do Centro Universitário de Goiatuba-UniCerrado para o INTERNATO no município de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo nas seguintes unidades de saúde - Pediatria: HECAD, Hospital e Maternidade Nascer Cidadão, CAIS Campinas, Maternidade Maria da Cruz; Saúde Mental: Hospital Casa de Eurípedes Cirurgia Geral: HUGO, HEAPA, Hospital Geral de Senador Canedo, Cais Bairro Goya, UPA Novo Mundo; Urgência e Emergência: UPA Novo Mundo, SAMU Ginecologia e Obstetrícia: HEMU, HEMNSL, Hospital e Maternidade Nascer Cidadão, Centro de Especialidades em Aparecida de Goiânia, Hospital São Domingos, CIAMS Novo Horizonte; Clínica Médica: HDT, HGG, CRER, CAIS Bairro Goya, Hospital Geral de Senador Canedo; conforme projeto pedagógico do curso de Medicina do Unicerrado, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde hospitalares e com a supervisão de docentes, conforme consta no requerimento da direção do curso de Medicina.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

Item	SERVIÇO/PRODUTO	Função	Qtd	Valor da Hora/aula	Carga H mensal	Valor mensal	Valor total
01	**JoseMatos Macedo Filho** CPF: 508.090.243-49	Preceptor	12 meses	R$150,00	36h	R$5.400,00	R$64.800,00
02	**Sávio Mesquita Costa** CPF:009.262.431-60	Preceptor	12 meses	R$150,00	36h	R$5.400,00	R$64.800,00
03	**Isabella Rassi Mangili Lelis** Liborio CPF: 040.978.611-07	Preceptor	12 meses	R$150,00	36h	R$5.400,00	R$64.800,00
04	**Hernani Lopes Santana** CPF: 037.343.251-88	Preceptor	12 meses	R$150,00	12h	R$1.800,00	R$21.600,00
05	**Rodrigo Gomes Ferro** CPF: 807.181.911-53	Preceptor	12 meses	R$150,00	12h	R$1.800,00	R$21.600,00
06	**Adriana Francisca da Silva** CPF : 628.304.141-87	Preceptor	12 meses	R$150,00	12h	R$1.800,00	R$21.600,00
07	**Thiago Augusto De Carvalho Santos** CPF: 035.255.691-90	Preceptor	12 meses	R$150,00	10h	R$1.500,00	R$18.000,00
08	**Gleibson Damas Gea** CPF: 976.925.811-34	Preceptor	12 meses	R$150,00	40h	R$6.000,00	R$72.000,00
09	**Ana Tereza Silveira Zica Bittar** CPF: 026.890.911-35	Preceptor	12 meses	R$150,00	24h	R$3.600,00	R$43.200,00
10	**Marina Balestra Ferrari Figueiredo** CPF: 022.832.751-21	Preceptor	12 meses	R$150,00	12h	R$1.800,00	R$21.600,00
11	**Indra Gonella Fontenelle de Melo** CPF: 938.486.681-49	Preceptor	12 meses	R$150,00	16h	R$2.400,00	R$28.800,00
12	**Suzanna Christyna de Souza Lima** CPF: 053.567.651-42	Preceptor	12 meses	R$150,00	20h	R$3.000,00	R$36.000,00
13	**Warner Luiz de Oliveira** CPF: 786.484.241-00	Preceptor	12 meses	R$150,00	20h	R$3.000,00	R$36.000,00
14	**Guilherme Lázaro Carvalho Vasconcelos** CPF: 030.755.151-24	Preceptor	12 meses	R$150,00	10h	R$1.500,00	R$18.000,00
15	**Larissa Cunha Morais** CPF: 011.703.051-13	Preceptor	12 meses	R$150,00	12h	R$1.800,00	R$21.600,00
16	**Mariana Silva Lobo** CPF: 076.493.456-29	Preceptor	12 meses	R$150,00	6h	R$900,00	R$10.800,00
17	**João Luiz Tarlé Rosa** CPF: 589.767.361-68	Preceptor	12 meses	R$150,00	26h	R$4.200,00	R$50.400,00
18	**Carolina Ribeiro Correia** CPF: 036.468.791 -65	Preceptor	12 meses	R$150,00	18h	R$2.700,00	R$32.400,00
19	**Rafael Beze Sousa** – CPF: 729.518.851-72	Preceptor	12 meses	R$150,00	17h	R$2.550,00	R$30.600,00
20	**Matheus Mendonça Marcolino** – CPF: 016.832.871 -26	Preceptor	12 meses	R$150,00	36h	R$5.400,00	R$64.800,00
21	**Pedro Henrique Benincá** – CPF: 061.410.279 -03	Preceptor	12 meses	R$150,00	18h	R$2.700,00	R$32.400,00
TOTAIS							R$775.800,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:2D2EF8B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
35 - EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde 18/07/2025 à 30/03/2026.

ORD	N° CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	361/2025	DANIELE AVILA TOMITA	052.454.661-47	CEO	20 HORAS SEMANAIS	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	R$ 4.000,00	R$ 36.000,00

Goiatuba-Go,18 de julho de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS.

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:38F9A2C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 04/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 04/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E A EMPRESA THIAGO MENDES ARRUDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás**,** sediado na Rua Quintino Bocaíuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.256.417/0001-85, neste ato representado por seu Gestor, a Secretaria Municipal de Inclusão Social o Sr. **SERGIO GASPAR BORGES,** brasileiro, casado, portador do RG n. 1902585 – 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 282.764.691-91, neste ato denominado **CONTRATANTE;** e de/do outro lado, a empresa **THIAGO MENDES ARRUDA LTDA**, com título do estabelecimento: **MK SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 59.805.627/0001-62, com endereço/situada na Av. Do Comercio, s/n, Qd. 08, Lt. 15, Casa A, Bairro/Distrito: Conjunto morada do morro, Senador Canedo – GO, CEP 75.250-448, neste ato representada pelo titular o Sr. **THIAGO MENDES ARRUDA**, brasileiro, divorciado, empresario, portador do RG n. 4176214 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 006.972.841-07, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 933/2025** e **Dispensa de Licitação n. 50/2025**, com fundamento no na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação por 03 (três) meses e o acréscimo de 24,9190939% s do contrato n. 04/2025, firmado aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2025, conforme C.I. SEMPAS n. 687/2025 e Parecer Jurídico n. 735/2025. Ocasião em que no quadro a cláusula primeira, a cláusula quarta (caput), cláusula quinta e do instrumento primitivo, que trata "DO OBJETO DO CONTRATO" "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" e "DO VALOR DO CONTRATO", passarão a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Aquisição de Cestas de Alimentos para atender a Secretaria Municipal de Inclusão Social, conforme quantidade descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	QTD ACRESCIDA (24,9190939%)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ORIGINAL	VALOR TOTAL DO ACRESCIMO DE 24,9190939%
01	**Cesta de alimentos montada (Completa)** · 1 pacote de arroz 5kg; · 1 pacote de feijão 1kg; · 2 embalagens de óleo de soja 900ml/cada; · 1 pacote de sal 1kg; · 1 pacote de açúcar 5kg; · 1 pacote de café 500g; · 1 Molho de tomate embalagem 340g; · 1 pacote de macarrão espaguete 500g; · 1 lata de sardinha 125g; · 1 lata de milho verde 170 g; · 1 pacote de farinha de trigo 1k g; · 1 pacote de biscoito rosquinha 400g; · 1 pacote de leite em pó 400 g; (não pode ser composto lácteo); · 1 pacote de fubá 1kg Validade mínima de 06 meses após a entrega	UND	309	**77**	**R$ 144,90**	R$ 44.774,10	**R$ 11.157,30**

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de **06 (seis) meses,** com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas; **03 (três) meses** do contrato original, **03 (três) meses** do 1° Termo Aditivo, este último compreendido entre 07/07/2025 a 06/10/2025; e, se necessário, poderá ser renovado por igual período mediante comum acordo entre as partes e reajustado conforme a legislação em vigor, com a assinatura do respectivo termo aditivo.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 55.931,40 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos),** sendo **R$ 44.774,10 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** do contrato original e **R$ 11.157,30 (onze mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos)** considerando o acréscimo de 24,9190939% do 1° Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 02 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS
SERGIO GASPAR BORGES
Secretário Municipal de Inclusão Social
Contratante/Gestor do Contrato

Thiago Mendes Arruda LTDA	***PATRÍCIA MENDES ARAÚJO ABOH***
THIAGO MENDES ARRUDA	Fiscal do Contrato
Contratada	

Testemunhas:

1).....CPF.....

2).....CPF.....

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:D38C05FE

FMS
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 192/2024

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 192/2024

5° TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA EBS EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, a empresa **EBS EMPREENDIMENTOS LTDA**, de nome fantasia/comercial: **EBS EMPREENDIMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.651.182/0001-99, com endereço/situada na Rua M-08, s/n., Q. 15, L. 08, Residencial Maria Mariotto, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato representada por/pelo seu representante legal o **Sr. EURIPEDES BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 1.538.734 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 553.650.191-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 6233/2024** e **Pregão Eletrônico n. 95/2024,** com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO
Constitui o objeto deste termo aditivo a retificação no valor total do item 03 do 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2024, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2024, para **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 58.985,25", "R$ 155.197,75", "Valor do 3º Termo Aditivo" e "R$ 599.135,50 (quinhentos e noventa e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)" **LEIA-SE:** "R$ 58.985,10" "R$ 155.197,60", "Valor do 4º Termo Aditivo" e "R$ 599.135,20 (quinhentos e noventa e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)". Destarte as cláusulas primeira e quinta do instrumento primitivo que cuidam, respectivamente, "DO OBJETO DO CONTRATO" e "DO VALOR DO CONTRATO", passarão a ter a seguinte redação
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerais de manutenção predial, segurança desarmada e limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades do Hospital Natalino, localizado no município de Palmeiras de Goiás, podendo ser prorrogado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD. POR FUNCIONÁRIOS MENSAL	QTD. TOTAL PARA A VIGÊNCIA DE 02 MESES E 15 DIAS	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNT. DO ORIGINIAL	VL. UNT. REAJUSTADO PELO SALÁRIO MÍNIMO (7,5%) A PARTIR DO 2° T. A	TOTAL ORIGINIAL	TOTAL PRORROGADO A PARTIR DO 2° T. A
01	04	10	SV	Prestação de Serviços Gerais de Manutenção Predial no período diurno 4 (quatro), cumprindo uma jornada diária de 8 horas.	R$ 1.750,00	R$ 1.881,25	R$ 17.500,00	R$ 18.812,50
02	16	40	SV	Prestação de serviços de apoio (segurança desarmada) no período noturno e diurno 12x36. Hospital Natalino 8 (Oito) noturno. Hospital Natalino 8 (Oito) diurno.	R$ 1.800,00	R$ 1.935,00	R$ 72.000,00	R$ 77.400,00
03	12	30	SV	Prestação de Serviços de limpeza no período noturno e diurno 12x36. Hospital Natalino 8 (Oito) diurno. Hospital Natalino 4 (Quatro) Noturno.	R$ 1.829,00	R$ 1.966,17	R$ 54.870,00	**R$ 58.985,10**
Valor Total Original								R$ 144.370,00
Valor do 1º Termo Aditivo								R$ 144.370,00
Valor do 2º Termo Aditivo								**R$ 155.197,60**
Valor do 4º Termo Aditivo								**R$ 155.197,60**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 599.135,20 (quinhentos e noventa e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos),** sendo R$ 144.370,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta reais), advindos do contrato primitivo; R$ 144.370,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e setenta reais) da prorrogação advinda do 1° Termo Aditivo; **R$ 155.197,60 (**cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais sessenta centavos) da prorrogação advinda do 2° Termo Aditivo e **R$ 155.197,60** (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais sessenta centavos) da prorrogação advinda do 4° Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 14 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante

EBS Empreendimentos LTDA
EURIPEDES BATISTA DA SILVA
Contratada

RENATA GOMES MOURA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....
2).....CPF.....

Publicado por:
Vania Aparecida de Almeida
Código Identificador:30568A39

FMS
DÉCIMA QUARTA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2025.

DÉCIMA QUARTA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2025.

Às **07:00hs do dia 18 de julho de 2025**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, sito à RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, reuniram-se a Comissão de Contratação, Presidente **LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA**, e os membros da equipe de Apoio, **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO E MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos, e Decreto Municipal 17/2025, para realizar os procedimentos relativos ao **credenciamento nº 001/2025**, tendo objeto: **Credenciamento permanente para prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e realização de exames**.

Às 07:15hs, relacionou-se os nomes dos profissionais que protocolaram documentação para o Credenciamento, sendo:
MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS

PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
4085/2025	**ABBES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	**44.667.253/0001-99**	**HABILITADA**
4101/2025	**L H A PAIVA FILHO LTDA**	**60.852.630/0001-16**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);** **02 – Não apresentou Comprovante de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional respectivo a classe**

			profissional.
4121/2025	**MORQUILAYRA TAUANY MARTINS DINIZ**	**015.196.471-82**	**DILIGÊNCIA:** **01- Não apresentou a Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;** **02 – Não apresentou a Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de SAÚDE.**
4225/2025	**ISABELLA REILE FIRMINO**	**61.513.062/0001-91**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);** **02 – Não apresentou Comprovante de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional.**
4628/2025	**RBC MEDICA LTDA**	**47.307.507/0001-56**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a certidão de regularidade atualizada junto ao Conselho Profissional.**

MÉDICO PLANTONISTA 06 HORAS

PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
4085/2025	**ABBES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**	**44.667.253/0001-99**	**HABILITADA**
4121/2025	**MORQUILAYRA TAUANY MARTINS DINIZ**	**015.196.471-82**	**DILIGÊNCIA:** **01- Não apresentou a Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;** **02 – Não apresentou a Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de SAÚDE.**
4225/2025	**ISABELLA REILE FIRMINO**	**61.513.062/0001-91**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);** **02 – Não apresentou Comprovante de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional.**
4628/2025	**RBC MEDICA LTDA**	**47.307.507/0001-56**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a certidão de regularidade atualizada junto ao Conselho Profissional.**

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HS SEMANAIS

PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
4101/2025	**L H A PAIVA FILHO LTDA**	**60.852.630/0001-16**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);** **02 – Não apresentou Comprovante de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional.**
4628/2025	**RBC MEDICA LTDA**	**47.307.507/0001-56**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou a certidão de regularidade atualizada junto ao Conselho Profissional.**

ODONTÓLOGO

PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
4102/2025	**FABIANA ALVES DE ARAÚJO**	**035.457.991-66**	**DILIGÊNCIA:** **01 – Não apresentou Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional do Estado Goiás respectivo a classe profissional e certidão de regularidade atualizada junto ao mesmo;** **02 – Apresentou a Certidão de Débitos municipais VENCIDA;** **03 - Apresentou a Certidão de Débitos estaduais VENCIDA;**

Fica desde já franqueada vista dos autos aos interessados.
Os profissionais que protocolaram a documentação incompleta ou insuficiente, poderão, em sede de diligência, protocolar os documentos complementares, no protocolo da Prefeitura de Palmeiras de Goiás, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mantendo assim o número do protocolo inicial. **Data limite: 22/07/2025.**
Aqueles que não complementarem a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão declarados **INABILITADOS**, porém, podendo após, protocolar toda a documentação novamente no prazo do edital.
Nada mais havendo acrescentar, o Presidente da Comissão de Contratação encerrou a Reunião às 08:00hs, e para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

Membros:

_____
MURIELL ARIADNE C. PEIXOTO

_____
FLAVIA FERREIRA DE CASTRO

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:10256922

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
571

LEI 571/2025 De 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos cargos comissionados do Município de Perolândia e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO**, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei define o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a organização administrativa do Município de Perolândia e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos, valores de vencimento e subsídios, bem como as funções de confiança.
Parágrafo único. O Município de Perolândia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei e seus Anexos.
Art. 2°. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente garantir à população do Município, condições dignas de vida com justiça social.

CAPÍTULO II
DO MODELO DE GESTÃO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei, está lastreado na introdução de novas práticas gerenciais como a gestão participativa e por projetos e resultados, assim como, a atuação sistêmica dos órgãos visando o dinamismo e a integração das políticas públicas por meio do planejamento estratégico com foco no equilíbrio financeiro, na transparência, na desburocratização e na eficientização dos serviços públicos.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. As atividades de competência dos órgãos de gestão institucional serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes de:
I – Compras, licitações e contratos;
II – Gestão do orçamento e controle de gastos públicos;
III – Gestão de recursos humanos;
IV – Gestão de recursos materiais, almoxarifado e patrimônio;
V - Recursos tecnológicos e informatização dos serviços públicos;
VI - Gestão da frota de veículos;
VII – Captação de recursos, convênios, projetos e gestão de financiamento de obras;
VIII – Comunicação social e imprensa;
IX – Controle da legalidade e orientação jurídica.

Art. 5º. Os órgãos e unidades administrativas básicas que exercem as funções dos sistemas de que trata o art. 8º desta Lei subordinam-se administrativamente aos seus órgãos e, tecnicamente, deverão observar as normas e orientações emanadas do órgão central do sistema.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 6º. O Poder Executivo é estruturado em Administração Direta e Administração Indireta, representado pelo conjunto de órgãos permanentes, comprometidos com a unidade de ações do Governo Municipal, respeitadas suas especificidades individuais, os seus objetivos e competências operacionais.

Art. 7º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação e gestão de políticas públicas, do ordenamento operacional das atividades do Governo Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 8º. A Administração Indireta compreende os órgãos instituídos para executar políticas públicas e complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta deverão ter vinculação administrativa a um órgão da Administração Direta de acordo com a sua atividade principal, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico, financeiro e dos seus resultados pelo seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será composta dos seguintes órgãos:
Administração Direta
Gabinete do Prefeito(a);
Gabinete do Vice-Prefeito(a);
Chefia de Gabinete do Prefeito(a);
Assessorias Especiais do Prefeito(a);
Controladoria-Geral do Município;
Procuradoria-Geral do Município;
Gestor e Ordenador de Despesas do Município;
Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10. Os órgãos de deliberação coletiva representados pelos Conselhos, Comissões e Comitês, bem como os Fundos Municipais criados por leis específicas, permanecem inalterados, mantendo as suas competências e composições, integrando aos órgãos da Administração Municipal que tenham afinidade, de acordo com a legislação que os instituíram ou nos termos determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso a legislação não especifique o vínculo.

Art. 11. Ficam criados, mantidos ou renomeados os órgãos e entidades enumerados no art. 9º desta Lei Complementar, bem como os seus respectivos cargos de provimento em comissão.
Parágrafo único. Os acervos, programas, sistemas, pessoal, orçamento e demais recursos necessários à execução das atividades dos órgãos criados, poderão ser providos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As unidades básicas, complementares e descentralizadas que compõem a estrutura administrativa dos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, bem como os seus respectivos cargos são os criados ou mantidos constantes do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. As unidades básicas, complementares e descentralizadas poderão ser renomeadas e/ou remanejadas de um órgão para outro por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja acréscimo de valor e quantidade.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 13. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido em conjunto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo–lhes, dentre outras atribuições:

I – a prestação de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões administrativas e representação institucional;
II - a gestão da agenda e o gerenciamento das atividades de apoio ao Prefeito Municipal;
III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o encaminhamento, acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
IV - o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;
V - a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;
VI - o gerenciamento da segurança pessoal do Prefeito, no seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens oficiais;
VII - a promoção do relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de demandas de comunicação social relacionadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
VIII - a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo a interação e divulgação de suas ações junto à população;
IX - a gestão do serviço de cerimonial do Chefe do Poder Executivo Municipal;
X – as atividades de execução e gestão dos serviços públicos de forma regionalizada e descentralizada;
XI – o apoio aos órgãos da Administração Municipal na execução de serviços públicos nas regiões da cidade;
XII – o apoio a prospecção de oportunidades de captação de recursos de emendas parlamentares e de convênios junto aos governos Federal e Estadual;
XIII – a gestão dos cargos de assessoramento amplo em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração;
XIV - a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 14. O Gabinete do Vice–Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice–Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas relações políticas e administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, competindo–lhe, dentre outras atribuições:
I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;
II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, bem como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
III – a gestão da agenda do Vice-Prefeito, bem como o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de seu interesse;
IV - o auxílio ao Gabinete do Prefeito quando necessário.

Seção III
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 15. A Controladoria-Geral do Município é o órgão chefiado pelo ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município,que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, tem a finalidade de formular e executar a política de controle interno, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos competindo–lhe as seguintes atribuições:

I - a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais;
II – o controle da legalidade e economicidade da execução dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal;
III - o acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;
IV - a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;
V - o recebimento de reclamações e sugestões sobre serviços da Administração Municipal, por meio de sistema da ouvidoria pública, e seu encaminhamento a outros órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios, omissões e resposta aos interessados;
VI - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal Direta e Indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;
VII - a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;
VIII - a análise da regularidade da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
IX - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;
X - a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a Gestão Fiscal;
XI - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;
XIII – a promoção do acesso ao cidadão e a transparência das informações e atos públicos em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

Seção IV
Da Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 16. O Chefe de Gabinete do Prefeito**,** dirigido pelo ocupante do respectivo cargo, tem dentre outras atribuições:
I – Assessorar o Prefeito na análise, no direcionamento e na solução de assuntos políticos e administrativos;
II – Coordenação e controle a agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete do Chefe do Poder Executivo.
III – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às unidades do Gabinete do Prefeito;
IV – Encarregar-se do relacionamento do Gabinete do Prefeito com órgãos e entidades do Poder Executivo e de outras esferas de governo e com instâncias de representação e participação popular;
V – Coordenar o fluxo de expedientes encaminhados ao Gabinete.

Seção V
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município é o órgão chefiado pelo ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas dos Secretários Municipais, e tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente.
Compete-lhe, dentre outras atribuições, as seguintes:
I – A defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;
II – A manifestação prévia quanto ao cumprimento de decisões judiciais e aos pedidos de extensão de julgados relacionados à Administração Direta e Indireta;
III – A cobrança da dívida ativa do Município, mediante ajuizamento das ações próprias para essa finalidade, podendo contar com assessoramento terceirizado conforme legislação vigente;
IV – O atendimento, por meio descentralizado, da assistência judicial gratuita à população do Município.
Parágrafo único. O assessoramento jurídico do Município para o atendimento do contencioso administrativo será executado por assessoria jurídica especializada, contratada nos termos da legislação vigente aplicável às licitações e contratos administrativos.

Seção VI
Do Gestor e Ordenador de Despesas do Município

Art. 18. O Gestor e Ordenador de Despesas do Município, exercido pelo ocupante do respectivo cargo, tem por atribuição a gestão orçamentária e financeira dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em regulamento, as seguintes:
I – Planejar, organizar e supervisionar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal;
II – Autorizar despesas públicas, nos limites da delegação específica conferida pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
III – Assegurar a conformidade com a legislação vigente em todas as fases da execução da despesa pública;
IV – Analisar e subscrever contratos, convênios e demais instrumentos administrativos que impliquem obrigações financeiras para o Município;
V – Responder tecnicamente pelos atos administrativos praticados no exercício de suas atribuições e prestar contas e informações aos órgãos de controle externo competentes.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo**,** dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, tem dentre outras atribuições:
I – A assistência direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral de governo;
II – A promoção do relacionamento intergovernamental e a articulação entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo;
III - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;
IV - A orientação geral a todos os órgãos do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades nas relações com a sociedade organizada e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo e determinações do Prefeito Municipal;
V - A aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios;
VI – A elaboração de projetos de leis, decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do diário oficial do Município;
VII – A articulação e acompanhamento das demandas encaminhadas pelas entidades de classes, órgãos colegiados e associações comunitárias, bem como a gestão dos conselhos instituídos por lei.
VIII - A coordenação da articulação com as lideranças políticas e autoridades dos poderes estadual e federal;
IX - A coordenação das relações institucionais e a orientação política dos órgãos municipais com o Prefeito Municipal;
X - A prospecção de oportunidades de captação de recursos de emendas parlamentares e de convênios junto aos governos Federal e Estadual, bem como a atuação junto a rede bancária e agências multilaterais objetivando contratação de operações de créditos;
XI - O monitoramento da execução dos convênios e empréstimos, o acompanhamento da aplicação dos seus recursos e a elaboração das respectivas prestações de contas em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
XII - O planejamento, a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;
XIII - A interação e monitoramento das redes sociais visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;
XIV - O planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade oficial, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Prefeitura Municipal;

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 20. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, tem dentre outras atribuições:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;
II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;
III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização;
IV - a organização, inclusão, exclusão e a manutenção do cadastro imobiliário;
V - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;
VI - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;
VII - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária;
VIII - a elaboração e emissão de balancetes, balanços patrimoniais e prestação de contas dos gestores e demais atividades inerentes à contabilidade, observando a legislação vigente;
IX - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial, bem como a execução orçamentária;
X - a realização das receitas e a destinação de recursos aos demais órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias, os programas e projetos do governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;
XI - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da Administração;
XII - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura;
XIII - o repasse de recursos ao Poder Legislativo, a formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;
XIV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira;
XV – a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;
XVI - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;
XVII – a coordenação, o controle e supervisão das ações da execução de convênios e programas do Governo Federal em que são convenentes órgãos municipais, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas de recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, bem como a devida prestação de contas;
XVIII – a análise prévia da viabilidade técnica e da conveniência e oportunidade para o interesse público do ponto de vista orçamentário e financeiro para realização de investimentos em obras públicas em consonância com as determinações do Prefeito Municipal;

IX - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos por meio de fundos públicos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;
XX - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;
XXI - a coordenação da formulação e definição dos programas, projetos e planejamento governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
XXII - a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
XXIII - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração do planejamento governamental, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XXIV - o planejamento estratégico do Governo Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva dos processos de priorização das ações da Administração Municipal;
XXV – o acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais e ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;
XXVI – a organização, manutenção e atualização permanentemente do sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município;
XXVII - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares, a exemplo do Plano de Urbanização, em articulação com outras secretarias e em cumprimento ao Estatuto das Cidades;
XXIII - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;
XIX - a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;
XXX - a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico, específicos de cada um dos órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito Municipal;
XXXI - a proposição da normatização, por meio de legislação básica do zoneamento, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;
XXXII - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;
XXXIII – a gestão do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;
XXXIV - a fiscalização visando o cumprimento da legislação municipal relativas às áreas de postura/costumes, de localização e funcionamento de atividades econômicas, de edificações e obras, de uso, ocupação e parcelamento do solo, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;
Parágrafo único. O controle da gestão dos fundos públicos especiais poderá ser feito por meio de planejamento e controle operacional eletrônico e não necessariamente por meio de assinatura em documentos e processos de execução orçamentária e financeira ou contratos.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração**,** dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, tem dentre outras atribuições:
I – A assistência direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;
II – A gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços, contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios para órgãos da Administração Municipal, bem como o gerenciamento do sistema de cadastro de fornecedores.
III - A apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais, a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Prefeito Municipal;
IV - A gestão das atividades de administração de materiais, serviços, patrimônio mobiliário e imobiliário, transportes, bem como o armazenamento de materiais de consumo e equipamentos, e ainda o gerenciamento do almoxarifado central;
V - A programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;
VI - A organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos e processos;
VII – A gestão de sistemas de prestação de contas e cadastro de informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
VIII - A formulação de políticas públicas de defesa civil, segurança pública e guarda patrimonial na área territorial do Município;
IX - A divulgação das realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;
X - A formulação e execução das políticas de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores dos órgãos que não tenham essa atribuição;
XI - A formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de remuneração, bem como o acompanhamento da despesa com pessoal;
XII - A gestão dos cargos de provimento em comissão de assessoramento amplo em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal;
XIII – A gestão dos contratos por prazo determinado realizados por excepcional interesse público, com a coordenação dos procedimentos dos processos seletivos simplificados, encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios, elaboração de contratos e aditamentos se necessários;
XIV – A elaboração de todos os procedimentos para processamento da folha de pagamentos de todos os servidores do Município, com a execução de ações coordenados, visando o recolhimento de informações necessários através de procedimentos previamente estabelecidos e o seu devido processamento para a conclusão do devido pagamento;
XV – A elaboração de propostas para constante atualização da legislação de recursos humanos do Município, bem como a constante atualização dos procedimentos para atendimento do sistema COLARE do Tribunal de Constas dos Municípios.
XVI - Diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução dasdesigualdades;
XVII - Política degestão de pessoase de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública;

XVIII - Inovação emserviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia daspolíticas públicas;
XIX - Transformação digitaldos serviços públicos,governançae compartilhamento de dados;
XX - Coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos detecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;
XXI – A gestão para os procedimentos licitatórios de compras e contratação de serviços pelos órgãos municipais e fundos visando a sua compatibilização orçamentária e a viabilidade financeira em conjunto com a Secretaria de Finanças e Planejamento, bem como em consonância com as determinações do Prefeito Municipal.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico**,** dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, tem dentre outras atribuições:

I - elaborar e propor políticas de desenvolvimento econômico, através de medidas efetivas de promoção do crescimento do Município que resultem num instrumento seguro do bem estar social, observadas as peculiaridades do mercado regional;

II - planejar as atividades da Secretaria através de medidas que promovam melhoria na qualidade de vida da população sem prejuízo ao meio ambiente;
III - articular as políticas setoriais e municipais com as estaduais e federais;
IV - planejar e coordenar programas e projetos de difusão de tecnologia e informações de mercado, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
V - desenvolver junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e as demais Secretarias, políticas de incentivo fiscal;
VI - promover a participação dos diversos setores sociais na formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.
VII – Estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica.
VIII– Coordenar convênios com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, incluindo as de natureza provada, para execução das políticas agrárias.
IX– Apoiar, incentivar e desenvolver políticas públicas para a consolidação e o fortalecimento do cooperativismo, do sindicalismo rural e de outras espécies de agregação de produtores rurais com o mesmo objetivo.
X– Criar, aplicar e/ou coordenar políticas e/ou medidas que visem a garantia de manutenção e proteção dos padrões sanitários animais e vegetais.
XI– Criar, aplicar e/ou coordenar políticas e/ou medidas que visem a fixação de famílias no campo e as suas qualidades de vida.
XII– Gerir, coordenar e dirigir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal.
XIII – Gerir, coordenar e dirigir a política agrícola.
XIV– Classificar e fiscalizar as atividades rurais e a sua produção, na forma estabelecida na legislação federal, estadual e municipal, para que os produtos de origem da atividade rural estejam aptos para a comercialização e consumo humano.
XV– Sugerir, criar e/ou executar políticas e ações, inclusive em parceria com a iniciativa privada, voltadas às necessidades e às demandas do setor rural.
XVI – Expedir normas, regulamentos e ordens voltadas às atividades da Secretaria e às demandas rurais.
XVII– Acompanhar, fiscalizar e/ou executar acordos, parcerias, públicas ou privadas, e programas do governo municipal, estadual ou federal.
XVIII– Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, acordos, programas e parcerias, públicas ou privadas, voltadas ao setor rural.
XIX– Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes às atividades da Secretaria.
XX– Prestar assistência e apoio aos produtores rurais e às "famílias rurais";
XXI– Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios.
XXII– Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento das políticas e programas da atividade rural.
XXIII – Gerir, conservar, manter e tomar as medidas necessárias para que as máquinas, equipamentos, implementos, ferramentas, etc., pertencentes à Secretaria estejam em perfeito estado de conservação e operacionalidade.
XXIV– Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de trabalhadores e/ou de produtores rurais.
XXV– Disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ao setor rural.
XXVI– Capacitar, treinar e prestar toda a assistência aos que trabalham no setor rural, em especial às pertencentes à produção rural familiar.
XXVII– Planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável.
XXVIII– Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada.
XXIX– Estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do município.
XXX– Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterização ou alterar o meio ambiente.
XXXI– Promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primaria e do abastecimento público de produtos rurais.
XXXII– Promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário.
XXXIII– Organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras comunidades.
XXXIV– Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza rural legal, no que diz respeito a sua área de competência.
XXXV - Coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento da indústria e do comércio no Município;
XXXVI - Coordenar ações de fomento do empreendedorismo local por meio da elaboração e execução de projetos que apoiem diretamente aos microempresários, conduzindo-os ao formalismo e a melhores condições de sustentação dos mais diversos negócios; e exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.
XXXVII- Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento da indústria e do comércio;
XXXVIII - Promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;
XXXIX - Firmar parcerias com associações e entidades afins visando o desenvolvimento da indústria e comércio;
XL - Fomentar ações de associativismo e cooperativismo no município e incentivar campanhas junto ao comércio;
XLI - Fomentar o desenvolvimento da indústria e comércio;
XLII - promover o desenvolvimento local e sustentável, por meio da popularização da ciência, tecnologia e inovação, favorecendo a inclusão social do cidadão em todo o município;

XLIII - realizar ações de Desenvolvimento Integral para manter aquecida a economia do município; qualificar e fazer o município da tecnologia e da inovação, garantindo as perspectivas de futuro, geração de emprego, melhor distribuição de renda e qualidade de vida;

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras urbanas, serviços urbanos e habitação, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:
I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, por administração direta ou indireta, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação das vias urbanas;
II - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município;
III - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;
IV - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
V – a formulação das políticas de saneamento básico do município;
VI- a promoção de intercâmbios, convênios, parcerias e contratos com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando a construção de moradias para atingir os objetivos da política habitacional do Município;
VII – a elaboração de projetos habitacionais e a construção direta ou por meio de contrato terceirizado de moradias populares;
VIII – a proposição de execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais da população de baixa renda, bem como a implementação dos reassentamentos de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
IX - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, com vistas à implantação de moradias populares e a implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento à população de baixa renda, beneficiária da assistência social;
X - a coordenação e execução, direta ou indireta, dos serviços públicos de iluminação, limpeza, varrição, coleta e destinação final do lixo, de capina e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;
XI – a gestão e fiscalização dos serviços públicos terceirizados;
XII - a execução de projetos de administração, manutenção, conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;
XIII – a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;
XIV – a elaboração de projetos e execução dos serviços públicos de saneamento básico visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde da população;
XV - a manifestação e o apoio aos programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano em relação ao saneamento básico do Município;
XVI – a regularização fundiária dos imóveis urbanos em situação irregular com a devida emissão da escritura e entrega aos proprietários;
XVII - a formulação, planejamento e execução da política municipal de mobilidade urbana visando a sustentabilidade das intervenções viárias do Município, priorizando o pedestre e os transportes cicloviários e coletivo.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Art. 24. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, é o órgão responsável pelo planejamento, controle e avaliação das atividades relacionadas aos Esportes e Lazer dos Munícipes, cabendo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:
I - a elaboração, o fomento e a coordenação de planos e programas de atividades esportivas e de lazer para os diversos segmentos da sociedade;
II - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades esportivas, lazer e recreação e outras atividades correlatas;
III - o planejamento e a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política desportiva;
IV - a promoção, a coordenação e o apoio das atividades e programas esportivos e de lazer junto aos organismos comunitários na busca da integração regional;
V – a realização de eventos e programas visando à integração das políticas públicas de esporte e lazer voltadas à juventude em articulação com os órgãos municipais;
VI – a gestão das unidades e equipamentos esportivos;
VII – a organização de eventos e campeonatos esportivos, visando o incentivo as práticas esportivas;
VIII - elaboração de Políticas Públicas, ou seja, criar e coordenar programas que promovam o desenvolvimento social, econômico e cultural da juventude. Desenvolver estratégias para garantir a inclusão de jovens em situações de vulnerabilidade;
IX - Fomentar cursos de qualificação profissional e empreendedorismo juvenil. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para ampliar oportunidades para os jovens

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas municipais de meio ambiente, competindo-lhe, além de outras atribuições, as seguintes:
I – a formulação da política de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
II – a realização do licenciamento ambiental, a fiscalização, a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental e a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;
III - o planejamento, a execução da política de gestão e adequada destinação de resíduos sólidos em articulação com os demais órgãos do Município;
IV – a promoção da coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;
V – a promoção do monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município e o gerenciamento do plano municipal de licenciamento e controle ambiental;

VI – a realização de programas voltados à melhoria da qualidade ambiental e defesa dos recursos hídricos, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes;
VII - o desenvolvimento e execução de projetos e atividades de proteção ambiental, relativos às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
VIII - a normatização dos procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente, o monitoramento constante no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;
IX - a fiscalização das diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;
X - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras de acordo com a legislação ambiental vigente;
XI – a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelas respectivas políticas públicas de educação, com ênfase na educação infantil e ensino fundamental na forma da lei, dentre outras atribuições:
I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada no processo educacional de forma democrática, inclusiva e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;
II – a elaboração e manutenção atualizada do Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em consonância com o Plano Nacional de Educação;
III – a elaboração das normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio às pessoas com deficiência;
IV - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil;
V - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;
VI – a gestão dos profissionais do magistério como política pública, o planejamento da rede física e dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;
VII - a administração e a execução das atividades da educação infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;
VIII - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
IX - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;
X – a prestação do atendimento específico aos alunos com deficiência;
XI – o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação, transporte e material didático escolar;
XII – a promoção do incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;
XIII – a oferta de programas de ações culturais e esportivas vinculados ao currículo escolar;
XIV - a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definição de diretrizes pedagógicas, sociais e de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;
XV – o planejamento, controle e avaliação do Sistema Municipal de Ensino;
XVI – a gestão dos recursos financeiros destinados à educação tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;
XVII - o processamento da folha de pagamento dos seus servidores;

Seção XV
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, é o órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, e tem, dentre outras atribuições regulamentares:
I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS;
II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;
III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;
IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;
V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar, nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;
VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;
VII – a implementação de políticas públicas de bem-estar animal em consonância com a legislação vigente.
VIII - a implantação da Política de Humanização do atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;
IX - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o SUS;
X - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do SUS;
XI - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
XII - a viabilização de canal de comunicação e ouvidoria que possibilite avaliação das demandas dos usuários e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XIII - a administração, a coordenação, a manutenção, a execução e o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção e atendimento à saúde da população;
XIV - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;
XV - o processamento da folha de pagamento dos seus servidores.

Seção XVI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, é o órgão responsável pelas políticas de assistência social e tem, dentre outras atribuições regulamentares:
I – a formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social em articulação com as demais secretarias do Município, promovendo o desenvolvimento de ações de proteção social às famílias, grupos e indivíduos, coordenando programas, serviços e benefícios para pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e outros, em situação de risco e vulnerabilidade social;
II – o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;
III – a ampliação do acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;
IV – a coordenação e execução das ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;
V – a promoção da inclusão e o desenvolvimento social por meio de cursos de qualificação, formação profissional e geração de renda para as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social para garantir a sua sustentabilidade e o direito à cidadania, em articulação com outras Secretarias e setores que ofereçam tais serviços;
VI – o planejamento, organização e a supervisão das ações de apoio a situações de riscos em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o órgão incumbido da defesa civil no Município;
VII – a realização de diagnóstico e atualização dos dados de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
VIII – o estabelecimento de pacto de resultados com a rede prestadora de serviços do terceiro setor, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos, para prestação de serviços de proteção social básica e especial;
IX – a manutenção da estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e de benefícios eventuais;
X – a estruturação e o apoio técnico e administrativo dos órgãos colegiados vinculados a secretaria;
XI – a proposição e participação de atividades de capacitação sistemática dos recursos humanos e conselheiros, no que tange à gestão das políticas públicas da secretaria;
XII – a gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente e dos Direitos do Idoso, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua utilização com eficiência e operacionalidade;
XIII – a celebração de convênios e contratos de parcerias e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando a execução em rede dos serviços socioassistenciais;
XIV – o incentivo a cultura do trabalho voluntário, considerando este como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, oportunizando a participação de cidadãos na vida em comunidade e promovendo a educação para o exercício consciente da solidariedade e da cidadania;
XV – a promoção de políticas públicas para a diversidade, igualdade racial, e pessoas com deficiência;
XVI - o apoio na formação cultural e educacional de crianças e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;
XVII – o apoio, o cadastramento e a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;
XVIII - o apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos.

Seção XVII
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, é o órgão responsável pelo planejamento, controle e avaliação das atividades relacionadas a Infraestrutura do Munícipio, cabendo–lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - Formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura.
II - Orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.
III - Elaborar e executar planos de desenvolvimento da infraestrutura municipal.
IV - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal;
V – a supervisão da execução do cronograma físico financeiro das obras e serviços de engenharia decorrentes de contratos por convênio ou operações de crédito pela Administração Municipal;
VI - a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos próprios, locados ou cedidos por outros entes públicos;
VII - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos para realização dos investimentos e do impacto ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
VIII - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de edificações, por administração direta ou indireta, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias municipais;
IX - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias rurais do Município;
X - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

Seção XVIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 30. A Secretaria Municipal Cultura e Turismo, dirigida pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal, é o órgão responsável pela elaboração, execução e coordenação de projetos, programas e políticas de governo para fomentar e divulgar as potencialidades turísticas do Município, competindo-lhe, além de outras atribuições, as seguintes:
I – adotar metodologias que utilizem os meios disponíveis para divulgação das potencialidades locais;
II – efetuar o auxílio e apoio técnico aos munícipes que detenham possibilidades de ingresso nas atividades turísticas existentes;
III - a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos;
IV - a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística do Município;
V - o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;
VI - a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município, a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;
VII - a articulação e promoção de eventos de turismo na cidade;
VIII - a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência e qualificação dos serviços turísticos;
IX – o planejamento, a supervisão, controle e execução das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, incentivo às formas de expressão cultural no território municipal, bem como fazer a gestão dos equipamentos culturais do Município;
X - o estímulo à produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;
XI - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural.

Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 31. A Secretaria Municipal de Transportes, dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de Secretário Municipal, tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar e executar ações pertinentes ao controle, manutenção e utilização das máquinas e veículos da frota do Município, competindo-lhe ainda:
I – a administração, supervisão, gerenciamento e manutenção dos veículos pesados e máquinas pertencentes, locadas ou cedidas ao Município;
II – manter atualizado cadastro dos serviços executados, constando detalhadamente às atividades o gasto com insumos e equipamentos e a mão de obra dispensada para a realização dos mesmos;
III – constituição de um plano de ação para manutenção das estradas vicinais;
IV – fiscalização do transporte no âmbito municipal e mediante convênios com órgãos reguladores estaduais e federais;
V – gerenciamento dos transportes públicos, controle e fiscalização da concessão desses serviços, dos padrões de qualidade e da segurança do setor;
VI – participar das discussões sobre a tarifa dos transportes públicos;
VII – promover e controlar os seguros, as licenças e os emplacamentos dos veículos da prefeitura;
VIII – promover a atualização do cadastro da frota de veículos da prefeitura;
IX – promover a inspeção periódica dos veículos e dos serviços de transporte, com vistas a corrigir possíveis erros melhorando o padrão e o desempenho dos veículos;
X – promover a aquisição de peças, combustíveis, lubrificantes e de outros materiais necessários ao desempenho de suas atividades;
XI - a articulação de parceria com as organizações dos produtores rurais visando a manutenção das estradas vicinais, bem como a viabilização da construção de outros equipamentos necessários a produção rural;
XII – a formulação da política de trânsito e transporte;

CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 32. O Poder Executivo é exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral, pelo Controlador Geral do Município, pelos Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Chefes de Setor e assessores para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.
§ 1º. Os cargos de Secretários Municipais, Procurador-Geral, Gestor e Ordenador de Despesas e Controlador-Geral possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão.
§ 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal são responsáveis, perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.
§ 3º. A supervisão será exercida por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria Municipal, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS TITULARES DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 33. Compete aos Secretários Municipais, aos cargos equivalente e aos titulares de entidades autárquicas no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente:
I - exercer a administração do órgão de que seja titular, praticando todos os atos necessários na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;
II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
III - expedir instruções e outros atos normativos necessários a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
V - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;
VI - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito relacionados com as atribuições de seu órgão.
§ 1º. As competências gerais e específicas dos titulares das unidades básicas, complementares e descentralizadas dos órgãos são as especificadas no **Anexo IV** desta Lei.
§ 2º. Os titulares de entidade autárquica deverão encaminhar relatório anual de gestão ao órgão jurisdicionante.

§ 3º. Os titulares de órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por um dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atribuir aos gestores a delegação para exercer as funções de assinar e gerir contratos administrativos, bem como de ordenador de despesas, o qual prestará contas de seus atos.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E HIERARQUIA FUNCIONAL

Art. 34. A estrutura organizacional do Município de Perolândia terá desdobramento operativo que identificará a hierarquia funcional das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:
I - estrutura básica superior: unificada numa mesma autoridade as funções de direção e assessoramento superior, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Procurador-Geral, Controlador-Geral, Gestor e Ordenador de Despesas, Secretários, e superintendentes, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou ao respectivo órgão de vinculação;
II - estrutura básica superior intermediária: corresponde às funções de direção e assessoramento superior intermediária, planejamento tático, coordenação, supervisão e controle equivalente às unidades administrativas vinculadas diretamente aos cargos de que trata o inciso anterior, representada pelos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Agente de Contratação, Assessores Especiais do Prefeito e do Vice-Prefeito, Assessores Executivos, Diretores, Pregoeiro, Assessores Técnicos, Supervisores, Coordenadores e Assessores com atribuições específicas e/ou cargos equivalentes;
III – **estrutura descentralizada**: equivale as funções executivas da estrutura descentralizada dos órgãos que especifica, associadas aos cargos de Chefes de Departamento e Chefes de Setor subordinados aos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo;
IV – estrutura de assessoramento amplo: corresponde as funções de assessoramento e apoio direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos cargos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, para o cumprimento de atribuições técnico–especializadas de consultoria, assessoramento, planejamento, assistência e supervisão associadas aos cargos de Assessores dos Órgãos;
V - deliberação coletiva: que representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente aos órgãos com funções deliberativas e ou executivas, denominados de Conselhos.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 35. Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e requerem dedicação exclusiva de seus ocupantes, exceto para os casos de acumulação legal quando não houver incompatibilidade de horário.
§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são destinados ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e entidades municipais.
§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, considera-se:
I – direção e coordenação: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, supervisionar, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;
II – chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade administrativa integrante da estrutura básica, complementar ou descentralizada, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, supervisionar, controlar equipes, processos e projetos;
III – assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação.

Seção I
Dos Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa

Art. 36. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, são os criados e especificados no **Anexo I** desta Lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.
§ 1º. Os valores da remuneração mensal dos cargos de provimento em comissão dos titulares de unidades básicas, complementares e descentralizadas, são os fixados no **Anexo II** desta Lei.
§ 2º - A posição hierárquica e o símbolo remuneratório são atribuídos a cada cargo de provimento em comissão tendo em consideração, entre outros, os seguintes critérios:
I – a complexidade das funções exercidas e o correspondente poder decisório;
II – o grau de responsabilidade atribuído ao titular;
III – o número de unidades administrativas e servidores subordinados;
IV – o volume de processos administrativos em tramitação na respectiva unidade;
V – O contingente de usuários diretamente atendidos.
Art. 37. Os Secretários Municipais serão remunerados com subsídios fixados em conjunto com os agentes políticos nos termos da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Da Nomeação dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 38. Compete ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei no âmbito do Poder Executivo.
§ 1º. O ato de nomeação de servidores para cargos de assessoramento amplo deve conter o órgão de lotação.
§ 2º. Os servidores nomeados para cargos da estrutura básica de direção superior farão declaração de bens nos termos da legislação vigente.
§ 3º. Os servidores nomeados nos cargos de provimento em comissão receberão a sua remuneração pelo órgão de sua lotação e exercício.
Art. 39. Além do vínculo de confiança, a escolha para a ocupação de cargo de provimento em comissão poderá considerar a qualificação técnica e a experiência profissional.
§ 1º. A nomeação para cargos de provimento em comissão somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressupuserem conhecimentos específicos que a lei cometa, privativamente, a determinadas categorias profissionais.
§ 2º. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular exigências específicas, inclusive escolaridade, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão de chefia e assessoramento, quando a necessidade do serviço justificar que no recrutamento seja considerado certo tipo de qualificação profissional.

§ 3º. A gestão da saúde poderá exigir escolaridade específica para ocupação dos cargos de assessoramento técnico descentralizado quando a atribuição a ser exercida assim o exigir.
Art. 40. Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, exigem grau de escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto para a sua nomeação, a ser comprovada mediante titulação ou declaração no ato da posse.

Seção III
Da Nomeação de Servidores Efetivos para Cargos de Provimento em Comissão

Art. 41. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 42. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar expressamente pelo valor da remuneração do cargo para o qual foi nomeado ou pela sua remuneração de servidor efetivo acrescida de até 100% (cem por cento) do valor do cargo de provimento em comissão a título de Gratificação de Representação.
§ 1º. Em caso do servidor efetivo nomeado para cargo remunerado por subsídio, que optar pela remuneração de seu cargo efetivo, a gratificação de que trata o *caput* deve ser especificada como "Gratificação de Representação de Cargo Remunerado por Subsídio".
§ 2º. A Gratificação de Representação equivalente ao percentual disposto no *caput* aplica-se, inclusive aos cargos destinados à ocupação exclusiva de servidores efetivos.
§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos pertencentes a outros órgãos e entidades da União, Estado, Distrito Federal e a outros Municípios, colocados à disposição desta municipalidade.
Art. 43. Fica estabelecido que no mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura serão ocupados por servidores públicos efetivos nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os servidores ocupantes dos cargos em comissão criados por esta Lei deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2025, fincando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento para contemplar as ações e projetos dos Órgãos remanescentes ou criados por esta Lei.
Art. 46. Para os servidores comissionados que forem reconduzidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, para os cargos de que trata esta Lei, fica mantida a continuidade do vínculo, independente dos cargos que ocupavam anteriormente.
Art. 47. Aos titulares dos cargos de Secretários e cargos equivalentes é assegurado o pagamento do décimo terceiro salário em valor não superior ao seu subsídio, bem como o terço de férias, observado o contido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Ficam extintos os órgãos e entidades que não constem das disposições do art. 9º desta Lei, inclusive as suas unidades administrativas básicas e complementares bem como os seus respectivos cargos.
Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
1 - GABINETE DO PREFEITO			
Chefia de Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Prefeito	AGP-01	01
Gestor e Ordenador de Despesas	Gestor e Ordenador de Despesas	AGP-01	01
Gabinete do Vice-Prefeito			

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
1 – PROCURADORIA-GERAL			
Procurador-Geral do Município	Procurador-Geral do Município	AGP-01	01
Assessoria da Procuradoria-Geral	Assessor da Procuradoria-Geral	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**CARGO**	**SIMB.**	**QUANT.**
2 – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
Controlador-Geral do Município	**Controlador-Geral do Município**	**AGP-1**	**01**
Departamento do Controle Interno	**Coordenador do Controle Interno**	**CDS-4**	**01**
Ouvidoria do Município	**Chefe da Ouvidoria**	**CDS-5**	**01**
Setor de Arquivos e Documentos	**Chefe do Setor de Arquivos e Documentos**	**CDS-6**	**01**
Assessoria da Controladoria-Geral	**Assessor da Controladoria-Geral**	**AS-1**	**01**

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**CARGO**	**SIMB.**	**QUANT.**
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Gabinete do Secretário Municipal de Governo	**Secretário Municipal de Governo**	**AGP-1**	**01**
Superintendência de Relações Públicas e Institucionais	**Superintendente de Relações Públicas e Institucionais**	**CDS-1**	**01**
Departamento de Vigilância e Segurança Patrimonial	**Diretor de Vigilância e Segurança Patrimonial**	**CDS-2**	**01**
Departamento de Comunicação Integrada e Mídias Sociais	**Diretor de Comunicação Integrada e Mídias Sociais**	**CDS-2**	**01**
Centro Esportivo e Social Ary Freese e Lago Municipal Jhonatta Cortez da Silva	**Diretor do CESP Ary Freese e Lago Municipal**	**CDS-2**	**01**
Assessoria da Secretaria	**Assessor da Secretaria de Governo**	**AS-1**	**01**
Assessoria da Superintendência de Relações Públicas e Institucionais	**Assessor da Superintendência de Relações Públicas e Institucionais**	**AS-1**	**01**

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**CARGO**	**SIMB.**	**QUANT.**
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Gabinete do Secretário Municipal de Administração	**Secretário Municipal de Administração**	**AGP1**	**01**
Superintendência de Gestão em Recursos Humanos	**Superintendente de Gestão em Recursos Humanos**	**CDS-1**	**01**
Departamento de Licitações e Contratos	**Diretor do Departamento de Licitações e Contratos**	**CDS-2**	**01**
Departamento de Publicações Oficiais	**Coordenador do Departamento de Publicações Oficiais**	**CDS-4**	**01**
Departamento de Patrimônio	**Chefe do Departamento de Patrimônio**	**CDS-5**	**01**
Departamento de Compras	**Chefe do Departamento de Compras**	**CDS-5**	**01**
Departamento de Controle de Pessoal	**Chefe do Departamento de Controle Pessoal**	**CDS-5**	**01**
Departamento de Redação de Atos	**Chefe do Departamento de Redação de Atos**	**CDS-5**	**01**
Departamento de Acesso à Informação e Transparência	**Chefe do Departamento de Acesso à Informação e Transparência**	**CDS-5**	**01**
Setor de Processos Administrativos	**Chefe do Setor de Processos Administrativos**	**CDS-6**	**01**
Setor de Tecnologia da Informação	**Chefe do Setor de Tecnologia da Informação**	**CDS-6**	**01**
Setor de Protocolo	**Chefe do Setor de Protocolo**	**CDS-6**	**01**
Assessoria da Secretaria	**Assessor da Secretaria de Administração**	**AS-1**	**01**
Assessoria da Superintendência de Gestão em Recursos Humanos	**Assessor da Superintendência de Gestão em Recursos Humanos**	**AS-1**	**01**

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**CARGO**	**SIMB.**	**QUANT.**
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**	**AGP-1**	**01**
Departamento de Receita e Controle Tributário	**Diretor de Receita e Controle Tributário**	**CDS-2**	**01**
Departamento de Fiscalização Fazendária	**Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária**	**CDS-2**	**01**
Departamento de Tesouraria	**Chefe do Departamento de Tesouraria**	**CDS-5**	**01**
Departamento de Contabilidade	**Chefe do Departamento de Contabilidade**	**CDS-5**	**01**
Setor de Planejamento Governamental	**Chefe do Setor de Planejamento Governamental**	**CDS-6**	**01**
Assessoria da Secretaria	**Assessor da Secretaria de Finanças e Planejamento**	**AS-1**	**01**

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	AGP-1	01
Superintendência de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	Superintendente de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	CDS-1	01
Departamento de Agricultura Familiar	Diretor do Departamento de Agricultura Familiar	CDS-2	01
Sala do Empreendedor	Coordenador da Sala do Empreendedor	CDS-4	01
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	AGP-1	01
Departamento de Ação Urbana e Serviços Públicos	Chefe do Departamento de Ação Urbana e Serviços Públicos	CDS-5	01
Departamento de Mobilidade e Acessibilidade	Chefe do Departamento de Mobilidade e Acessibilidade	CDS-5	01
Setor de Limpeza Urbana	Chefe do Setor de Limpeza Urbana	CDS-6	01
Setor de Paisagismo	Chefe do Setor de Paisagismo	CDS-6	01
Setor de Controle de EPI's e Materiais	Chefe do Setor de EPI's e Materiais	CDS-6	01
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Gabinete do Secretário Municipal de Transportes	Secretário Municipal de Transportes	AGP-1	01
Superintendência de Gestão de Frotas	Superintendente de Gestão de Frotas	CDS-1	01
Departamento de Logística e Estradas Rurais	Diretor de Logística e Estradas Rurais	CDS-2	01
Setor de Controle e Conserto de Máquinas	Chefe do Setor de Controle e Conserto de Máquinas	CDS-6	01
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Transportes	AS-1	01
Assessoria da Superintendência de Gestão de Frotas	Assessor da Superintendência de Gestão de Frotas	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Secretário Municipal de Meio Ambiente e	AGP-1	01
Departamento de Arborização e Viveiro Municipal	Diretor de Arborização e Viveiro Municipal	CDS-2	01
Setor de Recuperação Ambiental	Chefe do Setor de Recuperação Ambiental	CDS-7	01
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Meio Ambiente	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura	Secretário Municipal de Infraestrutura	CC1	01
Departamento de Planejamento e Supervisão de Obras	Diretor do Departamento de Planejamento e Supervisão de Obras	CDS-2	01
Setor de Manutenção Predial	Chefe do Setor de Manutenção Predial	CDS-6	01
Setor de Obras Públicas	Chefe de Obras Públicas	CDS-7	04
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Infraestrutura	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Gabinete do Secretário Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	AGP-1	01
Departamento de Ensino e Gestão Pedagógica	Chefe do Departamento de Ensino e Gestão Pedagógica	CDS-5	01
Departamento de Suprimentos Alimentícios	Chefe do Departamento de Suprimentos Alimentícios	CDS-5	01
Setor de Supervisão e Inspeção Escolar	Chefe do Setor de Supervisão e Inspeção Escolar	CDS-6	02
Setor de Projetos Educacionais	Chefe do Setor de Projetos Educacionais	CDS-6	02
Setor Administrativo	Chefe do Setor Administrativo da Secretaria de Educação	CDS-7	01
Assessoria da Secretaria de Educação	Assessor da Secretaria de Educação	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	AGP-1	01
Departamento Administrativo da Saúde	Diretor Administrativo da Saúde	CDS-2	01
Centro de Equoterapia Gustavo Rodrigues de Macedo	Coordenador do Centro de Equoterapia	CDS-4	01
Departamento de Vigilância em Saúde e Sanitária	Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde e Sanitária	CDS-4	01
Departamento de Integração Hospitalar Conveniada	Coordenador do Departamento de Integração Hospitalar Conveniada	CDS-4	01
Departamento de Regulação	Coordenador do Departamento de Regulação	CDS-4	01
Departamento de Transportes e Agendamento de Viagens	Coordenador do Departamento de Transportes e Agendamento de Viagens	CDS-4	01
Setor de Farmácia e Suprimentos Clínicos	Chefe do Setor de Farmácia e Suprimentos Clínicos	CDS-7	01
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Saúde	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	QUANT.
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	AGP-1	01
Departamento da Mulher, Cidadania e Projetos Sociais	Diretor da Mulher, Cidadania e Projetos Sociais	CDS-2	01
Departamento de Programas Sociais e Cadastro Único	Supervisor dos Programas Sociais e Cadastro Único	CDS-3	01
Centro de Referência de Assistência Social Ariane Peres Scopel	Coordenador do CRAS	CDS-4	01
Instituto de Longa Permanência para Idosos Lázaro Alves Vilela	Coordenador do Instituto de Longa Permanência para Idosos	CDS-4	01
Setor de Serviços Sociais	Chefe de Serviços Sociais	CDS-7	08
Assessoria da Secretaria	Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUT.	CARGO	SIMB.	QUANT.
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE				
Gabinete do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude		Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	AGP-1	01
Departamento de Esportes e Lazer		Diretor de Esportes e Lazer	CDS-2	01
Setor de Políticas para Juventude		Chefe do Setor de Políticas para Juventude	CDS-7	01
Assessoria da Secretaria		Assessor da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	AS-1	01

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUT.	CARGO	SIMB.	QUANT.
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo		Secretário Municipal de Cultura e Turismo	AGP-1	01
Departamento de Turismo e Eventos		Diretor de Turismo e Eventos	CDS-2	01
Departamento de Projetos Culturais		Coordenador do Departamento de Projetos Culturais	CDS-4	01

Assessoria da Secretaria		**Assessor da Secretaria de Cultura e Turismo**	**AS-1**	**01**

ANEXO II
QUADRO DE DENOMINAÇÃO DO SÍMBOLO, QUANTITATIVO E VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

Símbolo	Quantitativo	Vencimento
AGP-1	17	Definido por lei específica
CDS-1	4	4.590,00
CDS-2	14	3.685,00
CDS-3	1	2.950,00
CDS-4	11	2.650,00
CDS-5	12	2.100,00
CDS-6	14	1.750,00
CDS-7	15	1.550,00
AS-1	18	1.550,00

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPÍO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

ANEXO IV
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÕES
Secretário	AGP-1	Competências previstas nos artigos anteriores, desta Lei Municipal
Controlador-Geral	AGP-1	
Procurador-Geral	AGP-1	
Chefe de Gabinete do Prefeito	AGP-1	
Gestor e Ordenador de Despesas	AGP-1	
Superintendente de Relações Públicas e Institucionais	CDS-1	Tem a responsabilidade de promover o diálogo entre a administração pública e a comunidade, sendo um elo essencial na construção de uma gestão participativa e transparente. Cabe a esta superintendência coordenar programas e ações voltados ao bem-estar social, fortalecendo a integração entre governo e população, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e no fortalecimento da cidadania. Entre suas atribuições, estão a implementação de projetos sociais, a gestão de parcerias com entidades públicas e privadas, a capacitação e a mobilização comunitária, além da administração eficiente e transparente dos recursos destinados à área social. A Superintendência também deve acompanhar e avaliar a execução das iniciativas, assegurando o cumprimento dos objetivos propostos e a correta aplicação dos recursos públicos. No campo da comunicação institucional, a Superintendência será responsável por planejar, coordenar e executar todas as ações relacionadas à divulgação das atividades do Governo Municipal. Isso inclui a produção e disseminação de conteúdos informativos nos diversos meios de comunicação, como jornais, rádio, televisão, internet e redes sociais, além da elaboração de materiais fotográficos e audiovisuais para registrar e divulgar eventos, ações e compromissos oficiais. Também será sua responsabilidade acompanhar a veiculação de matérias e publicidade institucional, garantindo a precisão das informações e seu interesse público. Além disso, a Superintendência deverá classificar, organizar e manter toda a documentação relacionada à comunicação social, como o Diário Oficial e outros registros relevantes. Também caberá a ela coordenar os serviços de publicidade institucional e legal, assegurando que todas as publicações estejam em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da transparência e do direito à informação. Outro papel importante da Superintendência de Relações Públicas e Institucionais será o acompanhamento da agenda do Chefe do Poder Executivo Municipal, realizando a cobertura audiovisual de suas ações e garantindo que essas atividades sejam amplamente divulgadas à população. A Superintendência atuará ainda na coordenação das ações de comunicação das secretarias e demais órgãos municipais, promovendo a integração e a uniformidade das informações sobre serviços, projetos e iniciativas governamentais. Por fim, a Superintendência será responsável por criar estratégias de aproximação com a comunidade, assegurando a escuta ativa da população, a resposta às demandas recebidas e o incentivo à participação popular nas decisões administrativas. Com isso, cumpre um papel estratégico para o fortalecimento das relações institucionais e o aprimoramento contínuo da gestão pública municipal.
Superintendente de Gestão de Frotas	CDS-1	Tem como atribuições a gestão, controle e manutenção de toda a frota municipal, composta por veículos e máquinas, assegurando que todos estejam em bom estado de funcionamento para atender às demandas administrativas e operacionais do município. A superintendência é responsável pela realização de manutenções preventivas e corretivas, pelo controle do consumo de combustíveis e recursos, além de coordenar a aquisição, alienação e descarte de veículos conforme as necessidades municipais. Também fica encarregada de manter o cadastro atualizado dos veículos, promover treinamentos periódicos para motoristas e operadores, e implementar sistemas de monitoramento e rastreamento para otimizar o uso da frota. Outra atribuição importante é a elaboração de relatórios de desempenho, que fornecem dados essenciais para a tomada de decisões estratégicas. A superintendência ainda oferece apoio logístico a outras secretarias e órgãos municipais e gerencia o orçamento da área, visando sempre à eficiência, segurança e à racionalização dos custos operacionais, garantindo uma gestão transparente e eficaz dos recursos públicos
Superintendente de Gestão em Recursos Humanos	CDS-1	É o responsável pela administração estratégica e operacional dos recursos humanos na esfera pública municipal. Suas atribuições incluem planejar, coordenar e supervisionar os processos de recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. O superintendente também deve garantir a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, promovendo a implementação de políticas públicas que visem a valorização profissional, o bem-estar e a eficiência dos servidores. Ele é encarregado de gerenciar o sistema de benefícios e incentivos, acompanhar o processo de aposentadorias, promover ações de integração e motivação, além de supervisionar as avaliações de desempenho e os processos de progressão de carreira. Adicionalmente, atua no desenvolvimento de estratégias para o aprimoramento do clima organizacional e na implementação de medidas que busquem a transparência e a eficiência no uso dos recursos humanos no serviço público, sempre alinhando sua atuação com as metas e prioridades da administração municipal.
Superintendente de Indústria, Comércio e Serviços	CDS-1	Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento da indústria e do comércio no Município; Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento da indústria e do comércio;; Firmar parcerias com associações e entidades afins visando o desenvolvimento da indústria e comércio; Fomentar ações de associativismo e cooperativismo no município e incentivar campanhas junto ao comércio; Fomentar o desenvolvimento da indústria e comércio; Elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos; e exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.
Diretor de Comunicação Integrada e Mídias Socias	CDS-2	Compete o desenvolvimento e execução de estratégias de comunicação digital, publicidade institucional e gestão das redes sociais oficiais da prefeitura. O departamento é responsável por planejar, criar e divulgar conteúdo relevante, promovendo o engajamento com o público e garantindo a consistência da identidade visual da administração municipal. O departamento também supervisiona a produção de campanhas publicitárias, o planejamento de mídia digital e a análise de desempenho de suas ações, utilizando métricas para aprimorar continuamente as estratégias. O departamento gerencia ainda os contratos com agências de publicidade e fornecedores, garantindo que as campanhas sejam executadas de acordo com os requisitos estabelecidos, dentro do prazo e orçamento estipulados. Ele também presta assessoria ao chefe do executivo e a outros órgãos da prefeitura, auxiliando na produção de materiais de comunicação visual e digital que reforçam a imagem institucional. O Departamento de Comunicação Integrada e Mídias Sociais exerce outras atividades correlatas às suas competências, conforme determinado pelos superiores hierárquicos, sempre com o objetivo de promover uma comunicação pública eficiente e estratégica.
Diretor de Receita e Controle Tributário	CDS-2	Exercer atividades de chefia superior técnico a dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo a legislação vigente. Tem como objetivo efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias. Tem como principais funções: Atendimento ao público IPTU, ITBI, Taxas e Serviços de Cemitério (aquisição de carneira) e dúvidas em geral; Fiscalização de Tributos ISS, ITR, Simples Nacional e MEI, ISS Construção Civil e outros tributos municipais; Dívida Ativa Mobiliário (Empresas - taxa de licença/ISS), ISS, Construção Civil e Imobiliário (IPTU) e outros serviços correlatos
Diretor de Fiscalização Fazendária	CDS-2	Tem como atribuições coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização tributária, desenvolvendo programas e definindo prioridades para a auditoria tributária, acompanhando sua evolução e propondo melhorias. Compete-lhe executar a política tributária e fiscal do Município, orientando a aplicação das normas tributárias, emitindo pareceres em processos fiscais, supervisionando a auditoria e prevenindo fraudes e sonegação fiscal. Além disso, deve propor regulamentações complementares ao Código Tributário Municipal, coordenar o atendimento e orientação aos contribuintes, acompanhar a evolução da receita tributária municipal, decidir sobre processos administrativos de microempresas e pequenas empresas, e notificar autoridades sobre nulidades em autos de infração. O Diretor também despachará processos tributários com pareceres técnicos, promoverá a troca de informações fiscais com as administrações tributárias federal, estadual e municipal, prestará esclarecimentos sobre a legislação do Simples Nacional, identificará e notificará irregularidades cometidas por servidores, decidirá sobre o cancelamento ou exclusão de débito tributário e aproveitamento de crédito, e supervisionará o desempenho da equipe lotada na diretoria, sempre

		em conformidade com os princípios legais, éticos e morais.
Diretor de Licitações e Contratos	CDS-2	É responsável por coordenar e supervisionar todos os processos licitatórios realizados no âmbito da administração municipal. Cabe a ele assegurar que tais procedimentos ocorram em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência, a competitividade e a legalidade das contratações públicas. Compete também ao diretor elaborar, revisar e publicar os editais de licitação, zelando pela clareza das exigências e pela correta definição dos critérios de julgamento. Ele é encarregado da análise das propostas e da documentação apresentadas pelas empresas participantes, garantindo a seleção mais vantajosa para o interesse público. Além disso, o diretor acompanha e fiscaliza a execução dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas e propondo ajustes quando necessário. Atua ainda na orientação técnica e jurídica dos demais setores da administração, oferecendo suporte em assuntos relacionados a licitações e contratos. Por fim, é sua atribuição manter atualizados os registros e relatórios dos processos licitatórios e contratuais, promovendo a organização e a eficiência na gestão das contratações públicas municipais.
Diretor da Agricultura Familiar	CDS-2	Planejar ações que favoreça a implementação das cadeias produtivas do estado voltadas para apoio a agricultura familiar; Promover atividades no fortalecimento da agricultura Familiar através das políticas públicas para o campo; Coordenar e implementar ações voltadas para a segurança alimentar e mercado, credito, agroindústria; Planejar e promover atividades, ações, eventos que viabilize a produção de alimentos saudáveis e comercialização dos produtos da agricultura familiar; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Diretor de Esportes e Lazer	CDS-2	Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas realizadas pelo Poder Público Municipal. Efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios esportivos; elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo Município; ativar a participação do poder público municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas; proporcionar a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a sociabilização dos munícipes; supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero; promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade; dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela esportividade da modalidade em questão; apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade; incentivar o resgate nas modalidades que fazem parte da cultura esportiva da região; dirigir e oferecer o suporte necessário as escolinhas de esporte existentes no município; realizar outras atividades afins.
Diretor de Vigilância e Segurança Patrimonial	CDS-2	Exercer atividades de direção administrativa com finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e orientar diariamente a execução dos serviços de vigilância e proteção do patrimônio público municipal. Compete a esta diretoria realizar inspeções regulares nos postos de vigilância, garantindo a atuação eficiente da equipe em todas as unidades da administração pública. É de sua responsabilidade assegurar, de forma contínua, a ordem interna nos prédios públicos, adotando providências imediatas diante de qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou o bom funcionamento dos espaços. O diretor deve exercer suas atividades de maneira permanente e presencial, promovendo uma gestão ativa e preventiva da segurança institucional. Também gerenciar as atividades dos servidores que atuam como porteiros em escolas e demais órgãos públicos, orientando e supervisionando as rotinas de controle de acesso, recepção de visitantes e medidas preventivas. Cabe ainda ao diretor instruir e capacitar continuamente toda a equipe de vigilância e portaria, por meio de treinamentos, atualização de normas, e aplicação dos regulamentos estabelecidos pela gestão municipal.
Diretor de Planejamento e Supervisão de Obras	CDS-2	Exercer atividades de direção administrativa no acompanhamento geral das obras públicas do município, organizando cronogramas, monitorando o andamento dos serviços e auxiliando na verificação do cumprimento dos prazos e contratos. Também mantém registros atualizados das obras e colabora com outros setores da administração para garantir que as atividades ocorram de forma coordenada e eficiente
Diretor de Logística e Estradas Rurais	CDS-2	É responsável por planejar, coordenar e supervisionar a manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais do município, garantindo a trafegabilidade e o escoamento da produção agrícola. Compete-lhe ainda gerenciar os recursos humanos, materiais e equipamentos destinados aos serviços de infraestrutura rural, organizar a logística de transporte e apoiar ações integradas com outras secretarias para o desenvolvimento do meio rural, sempre observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços públicos e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.
Diretor da Mulher, Cidadania e Projetos Sociais	CDS-2	Exercer atividades de direção administrativa na coordenação pela defesa dos direitos humanos, direitos das mulheres e das minorias no município, além de planejar e formular políticas de inclusão dessas classes na sociedade. E ainda exercer atividades de direção administrativa no planejamento, coordenação e execução de programas e ações que promovam a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários. Suas atribuições incluem a elaboração de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida de grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Além disso, a diretoria atua na articulação com organizações da sociedade civil e outras esferas governamentais para implementar políticas públicas eficazes, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
Diretor Administrativo da Saúde	CDS-2	Exercer atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, estadual e institucional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população, assegurando o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde. Compete à Diretoria da Saúde a gestão de programas e ações voltados à Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Saúde Mental, Assistência Farmacêutica, Urgência e Emergência, entre outros, bem como o acompanhamento de indicadores e metas de saúde, a articulação com demais setores governamentais e a promoção da participação social no processo de formulação das políticas de saúde. A Diretoria também é responsável pela administração das unidades de saúde sob sua jurisdição, pela gestão de recursos humanos da saúde, pela regulação do acesso aos serviços e pela implementação de estratégias de educação permanente em saúde para os profissionais da rede. Seu objetivo principal é garantir a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados à população, contribuindo para a melhoria das condições de vida e bem-estar da comunidade.
Diretor de Arborização e Viveiro Municipal	CDS-2	Exercer atividades de direção administrativa de execução e coordenação das ações relacionadas à arborização, produção de mudas nativas, frutíferas e ornamentais, além da manutenção e operação do Viveiro Municipal. Atua no planejamento e implementação de políticas públicas voltadas ao reflorestamento, paisagismo, recuperação de áreas degradadas e educação ambiental
Diretor de Turismo e Eventos	CDS-2	Exercer atividades de direção administrativa na coordenação, planejamento, e execução de políticas públicas para o fomento do turismo local e a promoção dos atrativos culturais, naturais e históricos do município, além de organizar eventos institucionais, culturais e turísticos. Atua na articulação com a iniciativa privada e órgãos governamentais para ampliar parcerias e recursos, desenvolve ações de capacitação para trabalhadores do setor, gerencia a comunicação e divulgação dos eventos, incentiva o turismo sustentável e o empreendedorismo local, mantém atualizado o cadastro de equipamentos e pontos turísticos e elabora relatórios para avaliar o impacto das ações, sempre zelando pela valorização da imagem e identidade do município.
Diretor do CESP Ary Freese e Lago Municipal	CDS-2	É o responsável pela gestão, coordenação e supervisão das atividades administrativas, esportivas, recreativas, culturais e ambientais desenvolvidas no CESP e no Lago Municipal. Sua função é garantir o bom funcionamento dos espaços públicos, promovendo o uso adequado, seguro e acessível para toda a comunidade. Compete ao Diretor planejar e executar ações de incentivo à prática esportiva, à convivência comunitária e ao lazer saudável, promovendo eventos, campeonatos, oficinas e atividades abertas ao público. Também é de sua responsabilidade a conservação da infraestrutura, o gerenciamento de equipes técnicas e operacionais, bem como a articulação com demais órgãos municipais e instituições parceiras. No que se refere ao Lago Municipal, o Diretor atua na preservação ambiental, ordenamento do uso público, manutenção de áreas verdes e equipamentos urbanos, assegurando que o espaço permaneça como um ponto de lazer, turismo e educação ambiental para a população. Entre suas atribuições estão, fiscalizar e zelar pela manutenção e segurança dos espaços, elaborar e implementar projetos esportivos e recreativos, estimular o uso sustentável e comunitário do lago e das instalações esportivas, gerir recursos humanos, materiais e financeiros vinculados ao centro e ao lago, promover parcerias com escolas, associações, clubes e demais setores da sociedade. O Diretor deve ainda atuar com foco na inclusão social, democratização do acesso ao esporte e lazer, e valorização dos espaços públicos como instrumentos de cidadania e qualidade de vida.
Supervisor dos Programas Sociais e Cadastro Único	CDS-3	Exercer atividades de supervisão e coordenação das atividades dos programas sociais e Cadastro Único dos beneficiários que buscam benefícios assistenciais e que estejam vulneráveis.
Coordenador do Controle Interno	CDS-4	Tem por finalidade e atribuição promover e coordenar as atividades de auditoria interna; efetuar a supervisão e controle programático nos processos licitatórios e contratuais no âmbito do Poder Executivo; exercer funções especificas de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; mapeamento e análise de fluxo de processos, acompanha a revisão e implementação de políticas e normativas administrativas, a fim de identificar riscos e irregularidades, promover eficiências operacional e alcançar os resultados.
Coordenador de Projetos Culturais	CDS-4	Tem por finalidade e atribuição, Formular a política cultural do Município; Propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura; Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município; Articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades; Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município; Incentivar e proteger o artista artesão; Documentar as artes populares; Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos.
Coordenador de Integração Hospitalar Conveniada	CDS-4	é responsável por articular, gerenciar e fiscalizar os convênios firmados entre a Secretaria de Saúde e hospitais da rede privada, com o objetivo de ampliar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados. Suas atribuições incluem a formalização e acompanhamento dos contratos, o controle do agendamento e execução dos serviços conveniados, a análise de faturas e validação de pagamentos, bem como a garantia da qualidade assistencial prestada pelos parceiros. Além disso, o DIHC atua na orientação ao cidadão, promovendo a transparência e a equidade no uso dos serviços de saúde conveniados, e colabora com outros setores da saúde pública para assegurar a integração eficiente entre as redes pública e privada
Coordenador da Sala do Empreendedor	CDS-4	Exercer atividades de coordenação das atividades da Sala do Empreendedor, com processos de abertura de empresas, regularização e baixa; bem como serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI).
Coordenador do Centro de Equoterapia	CDS-4	Exercer atividades de coordenação do planejamento e execução de atividades do Centro de Equoterapia.

Coordenador do Departamento de Publicações Oficiais	CDS-4	Exercer atividades de coordenação das atividades pertinentes as publicações oficiais dos atos da administração municipal.
Coordenador do CRAS	CDS-4	Exercer atividades de coordenação das atividades pertinentes ao CRAS.
Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde e Sanitária	CDS-4	Exercer atividades de coordenação das políticas de controle epidemiológico; coordenação das políticas e ações de fiscalização sanitária
Coordenador do Departamento de Regulação	CDS-4	Exercer atividades de coordenação das atividades pertinentes a regulação de pacientes para outros Entes ou Unidades de Saúde pactuadas e elaboração de projetos e cadastramento junto aos demais Entes e órgãos públicos, bem como na alimentação dos sistemas públicos de saúde com as informações do SUS municipal
Coordenador do Departamento de Transportes e Agendamento de Viagens	CDS-4	Exercer atividades de coordenação das atividades pertinentes aos transportes, agendamento e planejamento das viagens dos pacientes e usuários do sistema de saúde.
Coordenador do Instituto de Longa Permanência para Idosos	CDS-4	Exercer atividades de coordenação do planejamento e execução de atividades do Instituto de Longa Permanência para Idosos Lázaro Alves Vilela.
Chefe da Ouvidoria Municipal	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação de receber, registrar e encaminhar manifestações dos cidadãos, como reclamações, sugestões, denúncias e solicitações de informações, garantindo o acompanhamento e a resposta adequada aos requerentes. Ele também promove a transparência da gestão pública, assegurando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, elabora relatórios sobre as manifestações recebidas, identifica
Chefe do Departamento de Patrimônio	CDS-5	Exercer atividades de chefia e controle do Patrimônio municipal e logística de sua utilização.
Chefe do Departamento de Tesouraria	CDS-5	Exercer atividades de chefia das atividades pertinentes a execução orçamentária e financeira do Município
Chefe do Departamento de Ação Urbana e Serviços Públicos	CDS-5	A coordenação e execução, direta e indireta, dos serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias logradouros públicos, mercados e feiras livres, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município no âmbito de sua atuação;
Chefe do Departamento de Contabilidade	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação das atividades para contabilização das receitas e despesas do Município, inclusive com a utilização de serviços especializados na área visando o cumprimento das normativas emanadas pelos órgãos de controle
Chefe do Departamento de Compras	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação do controle de compras e contração de serviços, com a execução de atividades de elaboração de orçamentos, emissão de ordens de fornecimento e serviços
Chefe do Departamento de Acesso à Informação e Transparência	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação do sistema eletrônico e físico de acesso à informação para população, bem como da alimentação e acompanhamento das informações do portal da transparência, com acompanhamento do cumprimento das normativas dos órgãos de controle
Chefe do Departamento de Controle de Pessoal	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação dos procedimentos e sistemas para controle da frequência dos servidores municipais, e organização estratégica para encaminhamento de informações aos órgãos de controle
Chefe do Departamento de Suprimentos	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação da organização, controle e acompanhar a distribuição de gêneros alimentícios para as unidades escolares, garantindo o abastecimento adequado para a merenda escolar e o bom funcionamento do serviço de alimentação.
Chefe do Departamento de Ensino e Gestão Pedagógica	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação das atividades de ensino e gestão das políticas, atividades e órgãos da gestão pedagógica
Chefe do Departamento de Mobilidade e Acessibilidade	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação do planejamento estratégico de mobilidade do Município, inclusive com a propositura, acompanhamento da criação e execução de planos de mobilidade e articulação com os demais órgãos municipais para elaboração e cumprimento das políticas de acessibilidade
Chefe do Departamento de Redação de Atos	CDS-5	Exercer atividades de chefia e coordenação dos serviços de elaboração dos Atos Municipais
Chefe do Setor de Arquivos e Documentos	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação das atividades pertinentes a gestão, organização e preservação de todos os documentos e registros administrativos da administração pública municipal. Suas principais funções incluem a implementação de sistemas eficientes de arquivamento, garantindo o armazenamento adequado de documentos físicos e digitais, a classificação e catalogação para fácil acesso, além de assegurar a conformidade com as normativas legais de guarda de arquivos e também a gestão documental no âmbito da Controladoria-Geral, acompanhando e fiscalizando o correto andamento dos processos administrativos, garantindo que sigam a ordem e os fluxos estabelecidos pelas normas internas e legislações vigentes, além de propor melhorias que assegurem maior eficiência, organização e transparência nos procedimentos.
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação das atividades pertinentes a manutenção dos softwares, máquinas e sistemas utilizados na administração
Chefe do Setor de Processos Administrativos	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação dos Processos Administrativos Disciplinares e processos de Sindicâncias eventualmente solicitados por autoridades constituídas
Chefe do Setor de EPI's e Materiais	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação do controle de EPI's e Materiais, com a execução de atividades de guarda, estocagem e controle de estoque, assim como o controle de distribuição
Chefe do Setor de Planejamento Governamental	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação das políticas e estratégias para incremento da arrecadação; acompanhamento da execução orçamentária e elaboração do planejamento estratégico para auxilio na elaboração da legislação orçamentária municipal
Chefe do Setor de Supervisão e Inspeção Escolar	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação dos procedimentos para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Ensino, efetuando a supervisão e inspeção dos procedimentos educacionais desenvolvidos e aplicados.
Chefe do Setor de Limpeza Urbana	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação das atividades de limpeza pública, gerencia a equipe e os recursos, além de planejar e supervisionar as rotinas de coleta e destinação de resíduos
Chefe do Setor de Paisagismo	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação da arborização e paisagismo dos logradouros públicos
Chefe do Setor de Controle e Conserto de Máquinas	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação das atividades pertinentes de controle e conserto das máquinas da frota municipal.
Chefe do Setor de Projetos Educacionais	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação na elaboração de políticas e projetos educacionais, visando a melhoria contínua do ensino ofertado na rede municipal.
Chefe do Setor de Protocolo	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação dos procedimentos de recepção e encaminhamento de documentos protocolados ou encaminhados ao Município, implementando atualizações permanentes dos procedimentos e orientação aos demais órgãos
Chefe do Setor de Manutenção Predial	CDS-6	Exercer atividades de chefia e coordenação dos serviços de manutenção em prédios públicos, organiza a equipe, acompanha os reparos e garante o bom estado das instalações municipais
Chefe do Setor de Farmácia e Suprimentos Clínicos	CDS-7	Exercer atividades de chefia e coordenação do controle e distribuição dos medicamentos e suprimentos clínicos adquiridos pelo Município
Chefe de Obras Públicas	CDS-7	Exercer atividades de apoio e coordenação do acompanhamento da execução das obras públicas realizadas diretamente pelo Município ou por terceiros.
Chefe do Setor de Recuperação Ambiental	CDS-7	Exercer atividades de implantação e coordenação de políticas, programas e atividades de recuperação ambiental de áreas degradadas
Chefe do Setor Administrativo da Secretaria de Educação	CDS-7	Exercer atividades de apoio e coordenação na elaboração de documentos e expedientes dos órgãos, no acompanhamento dos processos administrativos na elaboração de relatórios de gestão e exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Chefe de Serviços Sociais	CDS-7	Exercer atividades de apoio e coordenação dos serviços ofertados e prestados pela assistência social no município.
Chefe do Setor de Políticas para a Juventude	CDS-7	Exercer atividades de apoio e coordenação para elaboração e desenvolvimento de políticas destinadas a execução de atividades de desporto e lazer para os adolescentes e jovens, propiciando saúde, educação e formação individual
Assessor da Secretaria de Governo	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Governo, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Superintendência de Relações Públicas e Institucionais	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Superintendente de Relações Públicas e Institucionais, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Superintendência, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Controladoria-Geral	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Controlador-Geral, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Controladoria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Administração	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Administração, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Superintendência de Gestão em Recursos Humanos	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Superintendente de Gestão em Recursos Humanos, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Superintendência, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Finanças e Planejamento	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Finanças e Planejamento, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.

Assessor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Procuradoria-Geral	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Procurador-Geral, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Procuradoria-Geral, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Meio Ambiente	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Meio Ambiente, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Educação	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Educação, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Saúde	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Saúde, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Cultura e Turismo	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Cultura e Turismo, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Infraestrutura	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Infraestrutura, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Secretaria de Transportes	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Secretário de Transportes, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Secretaria, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.
Assessor da Superintendência de Gestão de Frotas	AS-1	Exerce atividades de assessoramento técnico e administrativo em apoio direto ao Superintendente de Gestão de Frotas, colaborando na elaboração de documentos e relatórios, no acompanhamento de processos e projetos, na articulação com órgãos de diferentes esferas e na proposição e execução de políticas públicas. Atua estrategicamente na gestão de demandas, na otimização de serviços e no suporte às ações institucionais da Superintendência, desempenhando funções correlatas conforme designação da chefia imediata.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, 18 DE JULHO DE 2025.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:728E1966

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.299/2025

DECRETO Nº 1.299/2025 DE, 18 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a composição das estruturas básica, complementar e de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Trindade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47 Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a composição das estruturas básica, complementar e de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, composta por cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão, constantes das estruturas poderão sofrer alterações, conforme necessidade e disponibilidade de vaga.

Art. 3º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão do tipo Assessoramento poderão ser lotados nas unidades integrantes das estruturas básica e complementar, observada a natureza de suas atribuições.

Art. 4º As competências das unidades básicas, complementares e de assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, além das previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.º 069, de 16 de dezembro de 2024, serão detalhadas e acrescidas de outras correlatas nos termos do Regulamento.

Art. 5º A movimentação de servidores por lotação entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta somente será autorizada se houver disponibilidade de vaga na estrutura do Órgão ou Ente de destino, para o respectivo cargo e não haja prejuízo para a manutenção de programas e a continuidade de serviços públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA, COMPLEMENTAR E DE ASSESSORAMENTO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO DE REFERÊNCIA**	**SÍMBOLO**	**QT**
Gabinete do Secretário Municipal				
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Básica	Secretário Municipal	DAS-1	1
Chefia de Apoio ao Gabinete do Secretário	Complementar	Chefe I	DAI-1	1
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento	Básica	Diretor I	DAS-4	1
Chefia de Desenvolvimento Agropecuário e Agricultura Familiar	Complementar	Chefe I	DAI-1	1
Central de Abastecimento e Feiras Livres				
Chefia de Apoio a Central	Complementar	Chefe I	DAI-1	1
Chefia de Apoio das Feiras Livres	Complementar	Chefe I	DAI-1	1
Chefia de Fiscalização	Complementar	Chefe II	DAI-2	3
Assessoramento Intermediário e Técnico				
Assessoria Executiva da Agricultura e Desenvolvimento	Assessoramento	Assessor I	AI-1	
Assessoria de Apoio da Agricultura e Desenvolvimento	Assessoramento	Assessor II	AI-2	
Assessoria Técnica da Agricultura e Desenvolvimento	Assessoramento	Assessor Técnico I	AT-1	
Assessoria Estratégica da Agricultura e Desenvolvimento	Assessoramento	Assessor Técnico II	AT-2	

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:23835B96

